



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA

A (o) Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por seu representante legal, vem, com fundamento na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, representada(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 1.141.323.984, 1.141.323.995, 1.141.324.006, 1.152.813.284, 1.153.007.269, 1.153.576.885, 1.157.757.022, 1.163.615.124, 1.167.098.884, 1.172.776.729, 1.172.776.730, 1.173.554.792, 1.177.074.598, 1.178.558.013, 1.179.903.934, 1.181.316.230, 1.181.531.025, 1.183.401.560, 1.183.584.037, 1.194.924.472, 1.199.451.075, 1.199.578.028, 1.199.578.039, 1.199.578.040, 1.199.578.050, 1.199.578.061, 1.199.578.072, 1.199.578.083, 1.199.578.094, 1.199.578.106, 1.199.578.117, 1.199.578.128, 1.199.578.139, 1.199.578.140, 1.199.578.161, 1.199.578.172, 1.199.578.183, 1.199.578.194, 1.199.578.206, 1.199.578.217, 1.199.578.228, 1.199.578.239, 1.199.578.240, 1.199.578.250, 1.199.578.261, 1.199.578.272, 1.199.578.283, 1.199.578.294, 1.199.578.306, 1.199.578.317, 1.202.756.530, 1.206.935.667, 1.206.935.678, 1.210.316.674, 1.212.026.529, 1.213.677.162, 1.215.158.794, 1.215.536.344, 1.215.776.820, 1.216.004.485, 1.216.004.496, 1.219.848.492 anexa(s) à presente e que desta faz(em) parte integrante, em face de:

Devedor:	Laticínios Galba LTDA		
Endereço:	Rua Jose Quintino dos SA 00229 Prq Indl		
Cidade:	Guaira	Estado:	SP CEP: 14790000
IE/ident:	322018304114	CNPJ/CPF:	73.021.339/0001-48

Requer, pois, digno-se V. Exa. de ordenar a citação do(a) devedor(a) ou quem de direito para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito apontado na certidão, atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito, recaindo, preferencialmente, sobre dinheiro ou ativos recebíveis, autorizado o oficial a cumprir as diligências na forma preconizada nos §§ 1º e 2º do artigo 212 do Código de Processo Civil.

Requer, por fim, a fixação dos honorários advocatícios,


Nestes termos, dando à causa o valor correspondente a:	879.763,51
Principal	550.862,94
Correção	0,00
Juros de Mora do Principal	218.728,02
Multa de Mora do Principal	110.172,55

pede deferimento.

GUAIRA, 08 de outubro de 2016.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Luciano Alves Rossato
Procurador do Estado Chefe
OAB/SP 228.257

LUCIANO ALVES ROSSATO
Procurador do Estado
OAB/SP Nº 228.257



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 3

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
70663	1	25/04/2014	1.141.324.006

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Av Jose Quintino dos SA, 229		
Complemento	Terre		
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 13.339,17

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	31/03/2014
Data de referência	01/11/2013		
Valor inscrito	R\$ 13.339,17	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	31/01/2014		
Data do início da incidência dos juros moratórios	01/02/2014		

1141324006	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 4

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
70663	1	25/04/2014	1.141.324.006

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 09/01/2014</p>

1141324006	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

fls. 5

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
70662	199	25/04/2014	1.141.323.984

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.


Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Av Jose Quintino dos SA, 229		
Complemento	Terre		
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 8.401,34

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	31/03/2014
Data de referência	01/09/2013		
Valor inscrito	R\$ 8.401,34	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	02/12/2013		
Data do início da incidência dos juros moratórios	03/12/2013		

1141323984	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JOSE FAGUNDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 6

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
70662	199	25/04/2014	1.141.323.984

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 24/10/2013</p>

1141323984	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 7

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
70662	200	25/04/2014	1.141.323.995

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Av Jose Quintino dos SA, 229		
Complemento	Terre		
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 9.200,37

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	31/03/2014
Data de referência	01/10/2013		
Valor inscrito	R\$ 9.200,37	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	02/01/2014		
Data do início da incidência dos juros moratórios	03/01/2014		

1141323995	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 8

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
70662	200	25/04/2014	1.141.323.995

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 25/11/2013</p>

1141323995	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

fls. 9

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
76504	127	23/07/2014	1.153.007.269

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Av Jose Quintino dos SA, 229		
Complemento	Terre		
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP CEP 14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral R\$ 21.489,41

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	30/05/2014
Data de referência	01/02/2014		
Valor inscrito	R\$ 21.489,41	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	30/04/2014		
Data do início da incidência dos juros moratórios	01/05/2014		

1153007269	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELE FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 10

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
76504	127	23/07/2014	1.153.007.269

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 22/03/2014</p>

1153007269	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

fls. 11

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
76407	129	24/06/2014	1.152.813.284

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Av Jose Quintino dos SA, 229		
Complemento	Terre		
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP CEP 14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral R\$ 21.276,26

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	30/05/2014
Data de referência	01/01/2014		
Valor inscrito	R\$ 21.276,26	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	31/03/2014		
Data do início da incidência dos juros moratórios	01/04/2014		

1152813284	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELE FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 12

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
76407	129	24/06/2014	1.152.813.284

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 10/03/2014</p>

1152813284	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

fls. 13

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
76789	89	19/08/2014	1.153.576.885

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Av Jose Quintino dos SA, 229		
Complemento	Terre		
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP CEP 14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral R\$ 24.599,06

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	30/06/2014
Data de referência	01/03/2014		
Valor inscrito	R\$ 24.599,06	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	02/06/2014		
Data do início da incidência dos juros moratórios	03/06/2014		

1153576885	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
Página 1 / 2		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELE FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 14

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
76789	89	19/08/2014	1.153.576.885

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 10/04/2014</p>

1153576885	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

fls. 15

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
78879	103	22/09/2014	1.157.757.022

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Av Jose Quintino dos SA, 229		
Complemento	Terre		
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP CEP 14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral R\$ 21.424,72

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	29/08/2014
Data de referência	01/04/2014		
Valor inscrito	R\$ 21.424,72	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	30/06/2014		
Data do início da incidência dos juros moratórios	01/07/2014		

1157757022	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELE FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 16

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
78879	103	22/09/2014	1.157.757.022

Histórico – Fundamento Legal

Fundamento Legal:

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.

Observações:

Data de entrega da GIA: 26/05/2014

1157757022	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

fls. 17

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
81808	113	22/10/2014	1.163.615.124

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Av Jose Quintino dos SA, 229		
Complemento	Terre		
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP CEP 14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral R\$ 15.849,05

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	30/09/2014
Data de referência	01/05/2014		
Valor inscrito	R\$ 15.849,05	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	31/07/2014		
Data do início da incidência dos juros moratórios	01/08/2014		

1163615124	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELE FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 18

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
81808	113	22/10/2014	1.163.615.124

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 16/06/2014</p>

1163615124	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 19

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
91701	157	22/07/2015	1.183.401.560

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Av Jose Quintino dos SA, 229		
Complemento	Terre		
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 12.075,98

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	30/06/2015
Data de referência	01/02/2015		
Valor inscrito	R\$ 12.075,98	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	30/04/2015		
Data do início da incidência dos juros moratórios	01/05/2015		

1183401560	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
Página 1 / 2		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JOSE FAGUNDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 20

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
91701	157	22/07/2015	1.183.401.560

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 12/03/2015</p>

1183401560	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JOSE FAGUNDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 21

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
91793	4	19/08/2015	1.183.584.037

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Av Jose Quintino dos SA, 229		
Complemento	Terre		
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 9.912,20

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	31/07/2015
Data de referência	01/03/2015		
Valor inscrito	R\$ 9.912,20	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	01/06/2015		
Data do início da incidência dos juros moratórios	02/06/2015		

1183584037	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 22

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
91793	4	19/08/2015	1.183.584.037

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 16/04/2015</p>

1183584037	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELE FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

fls. 23

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
83550	89	21/11/2014	1.167.098.884

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Av Jose Quintino dos SA, 229		
Complemento	Terre		
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 12.378,03

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	31/10/2014
Data de referência	01/06/2014		
Valor inscrito	R\$ 12.378,03	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	01/09/2014		
Data do início da incidência dos juros moratórios	02/09/2014		

1167098884	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
Página 1 / 2		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 24

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
83550	89	21/11/2014	1.167.098.884

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 24/07/2014</p>

1167098884	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

fls. 25

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
86389	73	22/12/2014	1.172.776.729

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Av Jose Quintino dos SA, 229		
Complemento	Terre		
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP CEP 14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 13.197,32

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	28/11/2014
Data de referência	01/12/2013		
Valor inscrito	R\$ 13.197,32	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	05/03/2014		
Data do início da incidência dos juros moratórios	06/03/2014		

1172776729	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 26

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
86389	73	22/12/2014	1.172.776.729

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 30/01/2014</p>

1172776729	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 27

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
86389	74	22/12/2014	1.172.776.730

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Av Jose Quintino dos SA, 229		
Complemento	Terre		
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 15.703,72

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	28/11/2014
Data de referência	01/07/2014		
Valor inscrito	R\$ 15.703,72	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	30/09/2014		
Data do início da incidência dos juros moratórios	01/10/2014		

1172776730	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 28

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
86389	74	22/12/2014	1.172.776.730

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 06/08/2014</p>

1172776730	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

fls. 29

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
86778	80	22/01/2015	1.173.554.792

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Av Jose Quintino dos SA, 229		
Complemento	Terre		
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 13.920,85

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	30/12/2014
Data de referência	01/08/2014		
Valor inscrito	R\$ 13.920,85	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	31/10/2014		
Data do início da incidência dos juros moratórios	01/11/2014		

1173554792	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 30

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
86778	80	22/01/2015	1.173.554.792

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 18/09/2014</p>

1173554792	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 31

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
88538	60	20/02/2015	1.177.074.598

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Av Jose Quintino dos SA, 229		
Complemento	Terre		
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 15.713,82

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	30/01/2015
Data de referência	01/09/2014		
Valor inscrito	R\$ 15.713,82	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	01/12/2014		
Data do início da incidência dos juros moratórios	02/12/2014		

1177074598	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 32

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
88538	60	20/02/2015	1.177.074.598

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 16/10/2014</p>

1177074598	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

fls. 33

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
89280	2	19/03/2015	1.178.558.013

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Av Jose Quintino dos SA, 229		
Complemento	Terre		
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP CEP 14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral R\$ 17.007,52

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	27/02/2015
Data de referência	01/10/2014		
Valor inscrito	R\$ 17.007,52	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	02/01/2015		
Data do início da incidência dos juros moratórios	03/01/2015		

1178558013	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 34

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
89280	2	19/03/2015	1.178.558.013

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 17/11/2014</p>

1178558013	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

fls. 35

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
89952	194	22/04/2015	1.179.903.934

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Av Jose Quintino dos SA, 229		
Complemento	Terre		
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 10.546,99

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	31/03/2015
Data de referência	01/11/2014		
Valor inscrito	R\$ 10.546,99	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	02/02/2015		
Data do início da incidência dos juros moratórios	03/02/2015		

1179903934	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 36

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
89952	194	22/04/2015	1.179.903.934

Histórico – Fundamento Legal

Fundamento Legal:

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.

Observações:

Data de entrega da GIA: 17/12/2014

1179903934	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 37

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
90659	24	20/05/2015	1.181.316.230

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Av Jose Quintino dos SA, 229		
Complemento	Terre		
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 14.144,96

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	31/03/2015
Data de referência	01/12/2014		
Valor inscrito	R\$ 14.144,96	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	02/03/2015		
Data do início da incidência dos juros moratórios	03/03/2015		

1181316230	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 38

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
90659	24	20/05/2015	1.181.316.230

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 16/01/2015</p>

1181316230	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

fls. 39

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
90766	103	19/06/2015	1.181.531.025

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Av Jose Quintino dos SA, 229		
Complemento	Terre		
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 7.718,81

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	29/05/2015
Data de referência	01/01/2015		
Valor inscrito	R\$ 7.718,81	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	31/03/2015		
Data do início da incidência dos juros moratórios	01/04/2015		

1181531025	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELE FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 40

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
90766	103	19/06/2015	1.181.531.025

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 13/02/2015</p>

1181531025	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

fls. 41

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
97463	48	29/09/2015	1.194.924.472

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Av Jose Quintino dos SA, 229		
Complemento	Terre		
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 10.612,58

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	31/08/2015
Data de referência	01/04/2015		
Valor inscrito	R\$ 10.612,58	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	30/06/2015		
Data do início da incidência dos juros moratórios	01/07/2015		

1194924472	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
97463	48	29/09/2015	1.194.924.472

Histórico – Fundamento Legal

Fundamento Legal:
 A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.

Observações:
 Data de entrega da GIA: 15/05/2015

1194924472	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 2 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 43

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	26	03/11/2015	1.199.578.250

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Jose Quintino dos SA, 00229		
Complemento			
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 4.175,73

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/04/2012		
Valor inscrito	R\$ 4.175,73	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	02/07/2012		
Data do início da incidência dos juros moratórios	03/07/2012		

1199578250	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELE FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 15000009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 44

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	26	03/11/2015	1.199.578.250

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 12/06/2012</p>

1199578250	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

fls. 45

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	15	03/11/2015	1.199.578.140

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.


Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Jose Quintino dos SA, 00229		
Complemento			
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 4.248,49

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/01/2011		
Valor inscrito	R\$ 4.248,49	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	31/03/2011		
Data do início da incidência dos juros moratórios	01/04/2011		

1199578140	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELE FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 46

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	15	03/11/2015	1.199.578.140

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 27/02/2011</p>

1199578140	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 47

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	10	03/11/2015	1.199.578.094

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Jose Quintino dos SA, 00229		
Complemento			
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 4.436,31

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/06/2012		
Valor inscrito	R\$ 4.436,31	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	31/08/2012		
Data do início da incidência dos juros moratórios	01/09/2012		

1199578094	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 48

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	10	03/11/2015	1.199.578.094

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 09/08/2012</p>

1199578094	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

fls. 49

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	7	03/11/2015	1.199.578.061

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Jose Quintino dos SA, 00229		
Complemento			
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 5.636,98

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/04/2011		
Valor inscrito	R\$ 5.636,98	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	01/07/2011		
Data do início da incidência dos juros moratórios	02/07/2011		

1199578061	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JOSE FAGUNDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 50

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	7	03/11/2015	1.199.578.061

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 24/10/2011</p>

1199578061	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JOSE FAGUNDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 51

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	22	03/11/2015	1.199.578.217

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Jose Quintino dos SA, 00229		
Complemento			
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 4.516,17

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/07/2011		
Valor inscrito	R\$ 4.516,17	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	03/10/2011		
Data do início da incidência dos juros moratórios	04/10/2011		

1199578217	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELE FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 52

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	22	03/11/2015	1.199.578.217

Histórico – Fundamento Legal

Fundamento Legal:

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.

Observações:

Data de entrega da GIA: 26/08/2011

1199578217	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

fls. 53

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	17	03/11/2015	1.199.578.161

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Jose Quintino dos SA, 00229		
Complemento			
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 1.672,48

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/02/2012		
Valor inscrito	R\$ 1.672,48	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	02/05/2012		
Data do início da incidência dos juros moratórios	03/05/2012		

1199578161	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JOSE FAGUNDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 54

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	17	03/11/2015	1.199.578.161

Histórico – Fundamento Legal

Fundamento Legal:
A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.

Observações:
Data de entrega da GIA: 23/03/2012

1199578161	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	

Página 2 / 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JOSE FAGUNDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 55

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	32	03/11/2015	1.199.578.317

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Jose Quintino dos SA, 00229		
Complemento			
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 1.127,45

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/05/2010		
Valor inscrito	R\$ 1.127,45	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	02/08/2010		
Data do início da incidência dos juros moratórios	03/08/2010		

1199578317	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELE FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 56

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	32	03/11/2015	1.199.578.317

Histórico – Fundamento Legal

Fundamento Legal:

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.

Observações:

Data de entrega da GIA: 29/06/2010

1199578317	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Página 2 / 2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 57

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	12	03/11/2015	1.199.578.117

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Jose Quintino dos SA, 00229		
Complemento			
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 6.891,04

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/05/2011		
Valor inscrito	R\$ 6.891,04	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	01/08/2011		
Data do início da incidência dos juros moratórios	02/08/2011		

1199578117	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELE FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 58

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	12	03/11/2015	1.199.578.117

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 07/07/2011</p>

1199578117	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

fls. 59

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	11	03/11/2015	1.199.578.106

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Jose Quintino dos SA, 00229		
Complemento			
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 3.693,07

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/10/2010		
Valor inscrito	R\$ 3.693,07	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	03/01/2011		
Data do início da incidência dos juros moratórios	04/01/2011		

1199578106	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELE FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 60

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	11	03/11/2015	1.199.578.106

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 22/11/2010</p>

1199578106	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

fls. 61

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	20	03/11/2015	1.199.578.194

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Jose Quintino dos SA, 00229		
Complemento			
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 3.835,43

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/11/2010		
Valor inscrito	R\$ 3.835,43	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	31/01/2011		
Data do início da incidência dos juros moratórios	01/02/2011		

1199578194	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELE FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 15000009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 62

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	20	03/11/2015	1.199.578.194

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 18/12/2010</p>

1199578194	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 63

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	24	03/11/2015	1.199.578.239

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Jose Quintino dos SA, 00229		
Complemento			
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 5.000,54

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/10/2011		
Valor inscrito	R\$ 5.000,54	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	02/01/2012		
Data do início da incidência dos juros moratórios	03/01/2012		

1199578239	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 64

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	24	03/11/2015	1.199.578.239

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 26/11/2011</p>

1199578239	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 65

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	27	03/11/2015	1.199.578.261

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Jose Quintino dos SA, 00229		
Complemento			
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 4.143,51

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/03/2012		
Valor inscrito	R\$ 4.143,51	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	31/05/2012		
Data do início da incidência dos juros moratórios	01/06/2012		

1199578261	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELE FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 66

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	27	03/11/2015	1.199.578.261

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 12/06/2012</p>

1199578261	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 67

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	31	03/11/2015	1.199.578.306

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Jose Quintino dos SA, 00229		
Complemento			
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 2.659,07

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/07/2010		
Valor inscrito	R\$ 2.659,07	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	01/10/2010		
Data do início da incidência dos juros moratórios	02/10/2010		

1199578306	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELE FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 68

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	31	03/11/2015	1.199.578.306

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 21/08/2010</p>

1199578306	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

fls. 69

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	18	03/11/2015	1.199.578.172

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Jose Quintino dos SA, 00229		
Complemento			
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 3.770,21

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/06/2011		
Valor inscrito	R\$ 3.770,21	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	31/08/2011		
Data do início da incidência dos juros moratórios	01/09/2011		

1199578172	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JOSE FAGUNDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 70

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	18	03/11/2015	1.199.578.172

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 26/07/2011</p>

1199578172	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JOSE FAGUNDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

fls. 71

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	14	03/11/2015	1.199.578.139

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Jose Quintino dos SA, 00229		
Complemento			
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 4.208,55

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/08/2011		
Valor inscrito	R\$ 4.208,55	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	31/10/2011		
Data do início da incidência dos juros moratórios	01/11/2011		

1199578139	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 15000009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 72

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	14	03/11/2015	1.199.578.139

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 27/09/2011</p>

1199578139	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 73

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	9	03/11/2015	1.199.578.083

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Jose Quintino dos SA, 00229		
Complemento			
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 2.739,24

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/03/2010		
Valor inscrito	R\$ 2.739,24	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	31/05/2010		
Data do início da incidência dos juros moratórios	01/06/2010		

1199578083	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 74

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	9	03/11/2015	1.199.578.083

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 29/04/2010</p>

1199578083	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 75

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	25	03/11/2015	1.199.578.240

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Jose Quintino dos SA, 00229		
Complemento			
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 3.506,21

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/02/2011		
Valor inscrito	R\$ 3.506,21	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	02/05/2011		
Data do início da incidência dos juros moratórios	03/05/2011		

1199578240	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 76

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	25	03/11/2015	1.199.578.240

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 27/03/2011</p>

1199578240	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 77

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	8	03/11/2015	1.199.578.072

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Jose Quintino dos SA, 00229		
Complemento			
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 1.679,35

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/06/2010		
Valor inscrito	R\$ 1.679,35	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	31/08/2010		
Data do início da incidência dos juros moratórios	01/09/2010		

1199578072	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 78

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	8	03/11/2015	1.199.578.072

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 27/07/2010</p>

1199578072	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

fls. 79

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	23	03/11/2015	1.199.578.228

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.


Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Jose Quintino dos SA, 00229		
Complemento			
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 5.477,26

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/03/2011		
Valor inscrito	R\$ 5.477,26	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	31/05/2011		
Data do início da incidência dos juros moratórios	01/06/2011		

1199578228	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JOSE FAGUNDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 80

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	23	03/11/2015	1.199.578.228

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 25/04/2011</p>

1199578228	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 81

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	29	03/11/2015	1.199.578.283

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Jose Quintino dos SA, 00229		
Complemento			
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 1.383,95

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/01/2010		
Valor inscrito	R\$ 1.383,95	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	31/03/2010		
Data do início da incidência dos juros moratórios	01/04/2010		

1199578283	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELE FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 15000009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 82

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	29	03/11/2015	1.199.578.283

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 23/02/2010</p>

1199578283	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

fls. 83

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	4	03/11/2015	1.199.578.039

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Jose Quintino dos SA, 00229		
Complemento			
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 3.321,52

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/12/2011		
Valor inscrito	R\$ 3.321,52	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	02/03/2012		
Data do início da incidência dos juros moratórios	03/03/2012		

1199578039	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 84

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	4	03/11/2015	1.199.578.039

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 23/01/2012</p>

1199578039	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

fls. 85

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	19	03/11/2015	1.199.578.183

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Jose Quintino dos SA, 00229		
Complemento			
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 3.506,16

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/12/2010		
Valor inscrito	R\$ 3.506,16	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	03/03/2011		
Data do início da incidência dos juros moratórios	04/03/2011		

1199578183	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELE FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 86

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	19	03/11/2015	1.199.578.183

Histórico – Fundamento Legal

Fundamento Legal:

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.

Observações:

Data de entrega da GIA: 21/01/2011

1199578183	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

fls. 87

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	30	03/11/2015	1.199.578.294

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Jose Quintino dos SA, 00229		
Complemento			
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 3.671,09

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/11/2011		
Valor inscrito	R\$ 3.671,09	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	31/01/2012		
Data do início da incidência dos juros moratórios	01/02/2012		

1199578294	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 88

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	30	03/11/2015	1.199.578.294

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 24/12/2011</p>

1199578294	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 89

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	21	03/11/2015	1.199.578.206

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Jose Quintino dos SA, 00229		
Complemento			
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 3.456,73

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/09/2011		
Valor inscrito	R\$ 3.456,73	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	01/12/2011		
Data do início da incidência dos juros moratórios	02/12/2011		

1199578206	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELE FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 15000009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 90

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	21	03/11/2015	1.199.578.206

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 29/10/2011</p>

1199578206	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 91

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	3	03/11/2015	1.199.578.028

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Jose Quintino dos SA, 00229		
Complemento			
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 2.687,03

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/01/2012		
Valor inscrito	R\$ 2.687,03	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	02/04/2012		
Data do início da incidência dos juros moratórios	03/04/2012		

1199578028	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 92

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	3	03/11/2015	1.199.578.028

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 14/03/2012</p>

1199578028	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

fls. 93

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	13	03/11/2015	1.199.578.128

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Jose Quintino dos SA, 00229		
Complemento			
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 2.942,51

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/02/2010		
Valor inscrito	R\$ 2.942,51	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	03/05/2010		
Data do início da incidência dos juros moratórios	04/05/2010		

1199578128	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELE FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 94

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	13	03/11/2015	1.199.578.128

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 25/03/2010</p>

1199578128	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELE FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 95

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	6	03/11/2015	1.199.578.050

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Jose Quintino dos SA, 00229		
Complemento			
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 3.399,86

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/08/2010		
Valor inscrito	R\$ 3.399,86	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	01/11/2010		
Data do início da incidência dos juros moratórios	02/11/2010		

1199578050	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELE FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 96

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	6	03/11/2015	1.199.578.050

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 21/09/2010</p>

1199578050	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 97

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	5	03/11/2015	1.199.578.040

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Jose Quintino dos SA, 00229		
Complemento			
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 5.648,36

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/07/2012		
Valor inscrito	R\$ 5.648,36	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	01/10/2012		
Data do início da incidência dos juros moratórios	02/10/2012		

1199578040	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 98

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	5	03/11/2015	1.199.578.040

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 29/08/2012</p>

1199578040	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

fls. 99

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99726	108	26/10/2015	1.199.451.075

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Av Jose Quintino dos SA, 229		
Complemento	Terre		
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP CEP 14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral R\$ 12.627,28

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	30/09/2015
Data de referência	01/05/2015		
Valor inscrito	R\$ 12.627,28	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	31/07/2015		
Data do início da incidência dos juros moratórios	01/08/2015		

1199451075	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 100

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99726	108	26/10/2015	1.199.451.075

Histórico – Fundamento Legal

Fundamento Legal:

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.

Observações:

Data de entrega da GIA: 10/06/2015

1199451075	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

fls. 101

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	28	03/11/2015	1.199.578.272

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Jose Quintino dos SA, 00229		
Complemento			
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 5.241,23

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/05/2012		
Valor inscrito	R\$ 5.241,23	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	31/07/2012		
Data do início da incidência dos juros moratórios	01/08/2012		

1199578272	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELE FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 102

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
99790	28	03/11/2015	1.199.578.272

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 15/06/2012</p>

1199578272	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

fls. 103

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
101379	54	19/11/2015	1.202.756.530

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Av Jose Quintino dos SA, 229		
Complemento	Terre		
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 7.647,67

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	30/10/2015
Data de referência	01/06/2015		
Valor inscrito	R\$ 7.647,67	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	31/08/2015		
Data do início da incidência dos juros moratórios	01/09/2015		

1202756530	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 104

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
101379	54	19/11/2015	1.202.756.530

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 22/07/2015</p>

1202756530	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 105

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
103468	167	20/01/2016	1.206.935.667

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Av Jose Quintino dos SA, 229		
Complemento	Terre		
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 16.122,95

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	30/12/2015
Data de referência	01/07/2015		
Valor inscrito	R\$ 16.122,95	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	30/09/2015		
Data do início da incidência dos juros moratórios	01/10/2015		

1206935667	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 106

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
103468	167	20/01/2016	1.206.935.667

Histórico – Fundamento Legal

Fundamento Legal:

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.

Observações:

Data de entrega da GIA: 14/08/2015

1206935667	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

fls. 107

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
103468	168	20/01/2016	1.206.935.678

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Av Jose Quintino dos SA, 229		
Complemento	Terre		
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 9.960,31

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	30/12/2015
Data de referência	01/08/2015		
Valor inscrito	R\$ 9.960,31	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	03/11/2015		
Data do início da incidência dos juros moratórios	04/11/2015		

1206935678	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JOSE FAGUNDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 108

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
103468	168	20/01/2016	1.206.935.678

Histórico – Fundamento Legal

Fundamento Legal:
A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.

Observações:
Data de entrega da GIA: 16/09/2015

1206935678	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 109

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
105159	68	22/02/2016	1.210.316.674

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Av Jose Quintino dos SA, 229		
Complemento	Terre		
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 10.853,56

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	29/01/2016
Data de referência	01/09/2015		
Valor inscrito	R\$ 10.853,56	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	30/11/2015		
Data do início da incidência dos juros moratórios	01/12/2015		

1210316674	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 110

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
105159	68	22/02/2016	1.210.316.674

Histórico – Fundamento Legal

Fundamento Legal:

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.

Observações:

Data de entrega da GIA: 15/10/2015

1210316674	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Página 2 / 2



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

fls. 111

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
106014	53	18/03/2016	1.212.026.529

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Av Jose Quintino dos SA, 229		
Complemento	Terre		
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP CEP 14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral R\$ 17.179,62

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	29/02/2016
Data de referência	01/10/2015		
Valor inscrito	R\$ 17.179,62	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	04/01/2016		
Data do início da incidência dos juros moratórios	05/01/2016		

1212026529	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JOSE FAGUNDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 112

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
106014	53	18/03/2016	1.212.026.529

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 17/11/2015</p>

1212026529	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

fls. 113

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
106839	117	18/04/2016	1.213.677.162

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Av Jose Quintino dos SA, 229		
Complemento	Terre		
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP CEP 14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 12.806,77

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	31/03/2016
Data de referência	01/11/2015		
Valor inscrito	R\$ 12.806,77	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	01/02/2016		
Data do início da incidência dos juros moratórios	02/02/2016		

1213677162	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 114

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
106839	117	18/04/2016	1.213.677.162

Histórico – Fundamento Legal

Fundamento Legal:

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.

Observações:

Data de entrega da GIA: 16/12/2015

1213677162	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 115

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
107580	80	18/05/2016	1.215.158.794

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Av Jose Quintino dos SA, 229		
Complemento	Terre		
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 15.768,93

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	29/04/2016
Data de referência	01/12/2015		
Valor inscrito	R\$ 15.768,93	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	29/02/2016		
Data do início da incidência dos juros moratórios	01/03/2016		

1215158794	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 116

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
107580	80	18/05/2016	1.215.158.794

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 14/01/2016</p>

1215158794	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 117

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
108003	49	19/08/2016	1.216.004.485

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Av Jose Quintino dos SA, 229		
Complemento	Terre		
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 6.882,66

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	29/07/2016
Data de referência	01/03/2016		
Valor inscrito	R\$ 6.882,66	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	31/05/2016		
Data do início da incidência dos juros moratórios	01/06/2016		

1216004485	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
Página 1 / 2		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELE FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 118

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
108003	49	19/08/2016	1.216.004.485

Histórico – Fundamento Legal

Fundamento Legal:

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.

Observações:

Data de entrega da GIA: 14/04/2016

1216004485	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 119

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
107769	35	20/06/2016	1.215.536.344

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Av Jose Quintino dos SA, 229		
Complemento	Terre		
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 11.825,87

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	31/05/2016
Data de referência	01/01/2016		
Valor inscrito	R\$ 11.825,87	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	31/03/2016		
Data do início da incidência dos juros moratórios	01/04/2016		

1215536344	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 120

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
107769	35	20/06/2016	1.215.536.344

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 17/02/2016</p>

1215536344	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

fls. 121

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
107889	83	19/07/2016	1.215.776.820

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Av Jose Quintino dos SA, 229		
Complemento	Terre		
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP CEP 14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral R\$ 12.136,69

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	30/06/2016
Data de referência	01/02/2016		
Valor inscrito	R\$ 12.136,69	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	02/05/2016		
Data do início da incidência dos juros moratórios	03/05/2016		

1215776820	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 122

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
107889	83	19/07/2016	1.215.776.820

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 09/03/2016</p>

1215776820	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 123

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
108003	50	19/08/2016	1.216.004.496

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Av Jose Quintino dos SA, 229		
Complemento	Terre		
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 11.065,92

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	29/07/2016
Data de referência	01/04/2016		
Valor inscrito	R\$ 11.065,92	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	24/06/2016		
Data do início da incidência dos juros moratórios	25/06/2016		

1216004496	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 124

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
108003	50	19/08/2016	1.216.004.496

Histórico – Fundamento Legal
<p>Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.</p> <p>Observações: Data de entrega da GIA: 16/05/2016</p>

1216004496	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

fls. 125

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
109925	50	20/09/2016	1.219.848.492

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Laticínios Galba LTDA		
CNPJ / CPF	73.021.339/0001-48	CNAE	52
IE / Ident.	322018304114	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Av Jose Quintino dos SA, 229		
Complemento	Terre		
Bairro	Prq Indl		
Cidade	Guaira	Estado	SP
		CEP	14790-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 8.797,02

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	Substituição Tributaria	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	31/08/2016
Data de referência	01/05/2016		
Valor inscrito	R\$ 8.797,02	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	20/07/2016		
Data do início da incidência dos juros moratórios	21/07/2016		

1219848492	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 126

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
109925	50	20/09/2016	1.219.848.492

Histórico – Fundamento Legal

Fundamento Legal:

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia – SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea “a”, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, “a” da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.

Observações:

Data de entrega da GIA: 16/06/2016

1219848492	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/10/2016 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código D99C42.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequirente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Anderson Valente**

Vistos.

Cite-se.

Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido.

Expeça-se o necessário.

Guaíra, 13 de outubro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUAÍRA
FORO DE GUAÍRA
1ª VARA

Av. 17, 414 - Guaíra-SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda - CNPJ: 73.021.339/0001-48, IE: 322018304114**
 Dívida Ativa nº: **1141323984, 1141323995, 1141324006, 1152813284, 1153007269, 1153576885, 1157757022, 1163615124, 1167098884, 1172776729, 1172776730, 1173554792, 1177074598, 1178558013, 1179903934, 1181316230, 1181531025, 1183401560, 1183584037, 1194924472, 1199451075, 1199578028, 1199578039, 1199578040, 1199578050, 1199578061, 1199578072, 1199578083, 1199578094, 1199578106, 1199578117, 1199578128, 1199578139, 1199578140, 1199578161, 1199578172, 1199578183, 1199578194, 1199578206, 1199578217, 1199578228, 1199578239, 1199578240, 1199578250, 1199578261, 1199578272, 1199578283, 1199578294, 1199578306, 1199578317, 1202756530, 1206935667, 1206935678, 1210316674, 1212026529, 1213677162, 1215158794, 1215536344, 1215776820, 1216004485, 1216004496, 1219848492**
 Valor do Débito: **R\$ 879.763,29 - Atualizado até: 13/10/2016 18:26:27**
 Destinatário(a):
 Laticínios Galba Ltda
 Rua Jose Quintino dos Sa, 00229, Prq Indl
 Guaíra-SP
 CEP 14790-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão que determinou a citação, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado acima, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados na decisão, além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para pagamento, parcelamento ou recolhimento parcial, acesse o site www.dividaativa.pge.sp.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guaíra, 13 de outubro de 2016. Anderson Valente - Juiz de Direito.



Digital

20/10/2016
LOTE: 16249

fls. 129

DESTINATÁRIO

Laticínios Galba Ltda
Rua Jose Quintino dos Sa, 00229, -, Prq Indl
Guaira, SP
14790-000

AR551134861JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

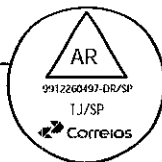
1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

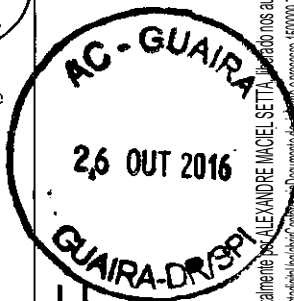
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Juliane dos Reis

25/10/16

42115403-2

Juliane dos Reis
16249

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MACIEL SETTA, liberado nos autos em 28/10/2016 às 07:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/log/doi/controledeprocesso/1500009702016010500210> e código de rastreio 19C7B.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO**

AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 1500009-78.2016.8.26.0210

EXCEPTO: ESTADO DE SÃO PAULO - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXCIPIENTE: LACTICÍNIOS GALBA LTDA.

LACTICÍNIOS GALBA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 73.021.339/0001-48, com sede no Município de Guaíra, Estado de São Paulo, na Av. José Quintino dos Santos, n. 0229, térreo, Parque Industrial, CEP. 14.790-000, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados ao final assinados (**DOCUMENTO 01 – PROCURAÇÃO E CONTRATO SOCIAL**), nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** em epígrafe que lhe move a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, também qualificada, opor

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO,

expondo e requerendo o que se segue.

1. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Na data de 13 de outubro de 2016 foi ajuizada execução fiscal pelo Excepto em face da Excipiente, cobrando crédito tributário no valor de R\$ 879.763,29 (oitocentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), decorrente de 62 (sessenta e duas) Certidões de Dívida Ativa.

Em 26 de janeiro de 2015 foi expedido o seguinte despacho citatório:

“Vistos. Cite-se. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido. Expeça-se o necessário.”

A Excipiente foi citada nos seguintes termos:

“... fica Vossa Senhoria CITADO(A) de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão que determinou a citação, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do valor indicado acima, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados na decisão, além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.”

A presente objeção de pré-executividade é para apresentar a Vossa Excelência evidente iliquidez dos títulos executivos, que utilizam de taxa de juros ilegal e já declarada inconstitucional e que, boa parte deles, encontram-se prescritos.

2. DO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA

Excelência, a objeção de pré-executividade é meio processual adequado para atacar execuções fiscais evidentemente improcedentes em razão de matéria de ordem pública. Não é justo e está em desacordo com os princípios gerais do Direito exigir do devedor que tenha seu patrimônio onerado por penhora em execução fiscal, que em razão de matéria de ordem pública, é evidentemente improcedente.

O artigo 803, inciso I, do Novo Código de Processo Civil (antigo art. 618, I CPC/73) prevê as **causas hábeis a anular o processo de execução**, quais sejam, quando **o título executivo não for líquido, certo e exigível**. Trata-se, então, de **vícios de formação intrínsecos ao próprio título**.

Os vícios de constituição do título acima narrados **podem gerar a anulação do processo de execução por iniciativa do juízo, mas, quando isso não ocorre, o devedor pode e deve lançar mão da exceção de pré-executividade para alcançar o objetivo desejado**, como bem pondera o Professor Araken de Assis:

“Seja como for, a exceção é adequada para pôr em causa a certeza, a liquidez e a exigibilidade do título, que é nulidade cominada (art. 618, I), conforme decidiu a 3ª Turma do STJ (...)” (ASSIS, Araken de. Manual do processo de execução. 8ª. Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 149).

Apesar de não haver previsão para o cabimento da exceção de pré-executividade na legislação brasileira, real é a assertiva de que hoje é aceita a sua utilização, **desde que respeitados os limites das matérias argúveis por esse meio processual, como no caso dos autos, em que o título executivo não se reveste de liquidez, certeza e exigibilidade.**

O ajuizamento de uma execução fiscal para cobrança de crédito tributário prescrito desafia oposição de objeção de pré-executividade, permitindo ao devedor que ataque a dívida contra si oposta por meio de simples petição nos autos da execução fiscal, sem a necessidade de se submeter à penhora de bens ou ter que opor embargos à execução arcando com despesas processuais.

A questão encontra-se sumulada pela Súmula 409 do Superior Tribunal de Justiça: **“Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício”**.

A possibilidade de se discutir a existência de prescrição por meio de objeção de pré-executividade está pacificada no Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão abaixo:

*PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO POR MEIO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. POSSIBILIDADE. 1. A Corte Especial do STJ, no julgamento dos REsp 388.000/RS, **pacificou o entendimento de que pode ser alegada a prescrição por meio de Exceção de Pré-Executividade**, desde que desnecessária a dilação probatória. 2. Agravo Regimental não provido. (STJ, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Julgamento: 16/04/2009, T2 - SEGUNDA TURMA)*

No presente caso a prescrição alegada é provada por simples análise dos documentos acostados aos autos, sem a necessidade de dilação probatória. Aliás, outro não é o entendimento praticamente unânime adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, como segue:

*PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL EM AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RETENÇÃO LEGAL - AFASTAMENTO - PROCESSO EXECUTIVO - **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CABIMENTO - MATÉRIA CONHECÍVEL DE OFÍCIO PELO JUIZ E DISPENSÁVEL DILAÇÃO PROBATÓRIA - TÍTULO EXTRAJUDICIAL INEXIGÍVEL - NULIDADE DA EXECUÇÃO - EXTINÇÃO - MEDIDA CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - JULGAMENTO DESTE - PERDA DE OBJETO - PREJUDICIALIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO.** (...)*

*2 - A doutrina e jurisprudência têm admitido a **apresentação da exceção de pré-executividade para arguição de vícios em ação de execução**, cuja análise possa ser realizada de ofício pelo juiz e prescindir de dilação probatória. **É cabível, assim, a exceção de pré-executividade apresentada para alegar a nulidade de execução, por falta de exigibilidade do título executivo extrajudicial, matéria conhecida ex officio pelo juiz e que dispensa a produção de provas.** Precedentes (REsp n°s 419.376/MS e 442.448/SP). (...) 4 - Recurso conhecido e provido para, reconhecendo o cabimento da exceção de pré-executividade apresentada, extinguir a execução, por inexigibilidade do título executivo. Custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo vencido. (...)” (REsp 663874/DF; DJ 22.08.2005 p. 295).*

Necessário se faz ponderar que, mesmo com o advento da Lei 11.232/2005, que estabeleceu novas diretrizes para o cumprimento das sentenças e demais títulos executivos judiciais, a chamada nova lei de execuções, continua plenamente cabível a exceção de pré-executividade, como entende Cássio Scarpinella Bueno¹:

“Questão que me parece bastante oportuna de ser enfrentada nesta sede, embora a ela não faça nenhuma referência a Lei n. 11.232/2005 e suas

¹ BUENO, Cássio Scarpinella. A nova etapa da reforma do Código de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 113/114

*profundas modificações, **é a relativa às chamadas “exceções” ou “objeções de pré-executividade”**. Elas sobrevivem às modificações trazidas por aquele diploma legislativo?*

*A minha resposta é positiva. A bem da verdade, penso que a extinção dos embargos à execução fundados em sentença e sua substituição pela impugnação regulada pelo art. 475-L são chamadas exceções ou objeções de pré-executividade, adotando-as como modelo de impugnação do devedor nas execuções contra ele promovidas. **Na exata medida em que a doutrina e a jurisprudência estão absolutamente convencidas da pertinência e do cabimento daquelas medidas quando a matéria veiculada é “de ordem pública”, isto é, passível de apreciação judicial mesmo sem provocação específica do interessado, não vejo como recusar, mesmo sob a égide das transformações trazidas pela Lei n. 11.232/2005, a incidência desta mesma diretriz interpretativa.***

Excelência, por fim, cumpre destacar que a discussão sobre a taxa de juros aplicada no cálculo das Certidões de Dívida Ativa se enquadra nas hipóteses de cabimento da exceção de pré-executividade, uma vez que estritamente ligada à sua liquidez.

Demonstrado o cabimento da exceção de pré-executividade para o questionamento de crédito tributário prescrito e da taxa de juros utilizada pelo Excepto quando da formação do título executivo, passemos à análise dos fatos que culminarão com a extinção do executivo fiscal em face da Excipiente, eis que as Certidões de Dívida Ativa são evidentemente ilíquidas, além de boa parte delas estarem fulminadas pela prescrição!

3. DA PARCIAL PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Excelência, trata-se o presente caso de execução fiscal que visa a cobrança judicial de créditos tributários decorrentes de débito de ICMS declarado e não pago. Das 62 (sessenta e duas) certidões de dívida ativa que embasam a presente execução fiscal, cujos fatos geradores recorrem a janeiro de 2010 até idos de 2016, uma porção razoável desses créditos tributários já se encontravam prescritos quando do ajuizamento da presente execução fiscal, ocorrida em 13.10.2016 e da citação da Excipiente, ocorrida em 27.10.2016.

O artigo 174 do Código Tributário Nacional estabelece o prazo de 05 (cinco) anos para a ocorrência de prescrição da cobrança do crédito tributário, considerando sempre a data de constituição definitiva do crédito tributário. As hipóteses de interrupção do prazo prescricional estão previstas no parágrafo único do mesmo dispositivo legal:

*Art. 174. **A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.***

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Ao presente caso, é fato incontroverso que a constituição definitiva do crédito tributário ora cobrado, por se tratar de débito declarado e não pago de ICMS, ocorreu no primeiro dia útil seguinte ao da apuração do tributo, consubstanciado na certidão de dívida ativa como “data de referência”.

O prazo prescricional quinquenal para o Fisco exercer a pretensão de cobrança judicial do crédito tributário conta-se da data estipulada como vencimento para o pagamento da obrigação tributária declarada (no caso, mediante GIA), nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação (ICMS), em que, não obstante cumprido o dever instrumental de declaração da exação devida, não restou adimplida a obrigação principal (pagamento antecipado), nem sobreveio quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional.

Tal entendimento já restou sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se vê:

Súmula 436 - A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco. (Súmula 436, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/04/2010, DJe 13/05/2010)

Facilmente percebe-se nos autos da execução, especialmente nos títulos executivos (CDAs) que a instruem, que o crédito tributário já se encontrava parcialmente extinto quando do ajuizamento da execução fiscal combatida, fulminados pela prescrição.

A prescrição é causa extintiva do crédito tributário, conforme artigo 156 do Código Tributário Nacional:

Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

(...) V - **a prescrição** e a decadência;

Excelência, a defesa judicial, como não poderia ser diferente, primeiramente, se concentra na prescrição do direito do Estado de São Paulo de ajuizar a cobrança no âmbito judicial do crédito tributário ora combatido, tendo em vista o transcurso de prazo muito superior ao previsto em lei (05 anos) para o exercício de tal direito a contar da constituição definitiva do crédito tributário.

Para corroborar com a tese neste momento aventada, qual seja, de que o prazo prescricional se inicia com a constituição definitiva do crédito tributário, que no caso conta-se da data estipulada como vencimento para o pagamento da obrigação tributária declarada, seguem arestos jurisprudenciais tratando sobre o tema:

PROCESSUAL CIVIL - DÉBITO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E NÃO PAGO NO VENCIMENTO - DCTF - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL. 1. Considerando que o débito declarado e não pago pelo contribuinte somente pode ser exigido a partir do vencimento da obrigação declarada, é desse momento que se inicia o prazo prescricional para que o Fisco cobre a dívida. 2. É vedada, em sede de agravo interno, a inovação recursal. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1160792/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/09/2010, DJe 16/03/2011)

(...) **GIA E ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO EFETUADO PELO CONTRIBUINTE.** (...) 3. *Destarte, afigura-se escorreito o entendimento esposado pelo Juízo a quo, **máxime em se tratando de caso em que o próprio contribuinte formaliza o crédito tributário, mediante o preenchimento de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA.*** 4. ***Outrossim, é de sabença que a GIA assemelha-se à DCTF, razão pela qual, uma vez preenchida, constitui confissão do próprio contribuinte, tornando prescindível a homologação formal, passando o crédito a ser exigível independentemente de prévia notificação ou da instauração de procedimento administrativo fiscal [...].*** (REsp 823953 SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 01/10/2008)

[...] **EXECUÇÃO FUNDADA EM GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO (GIA).** [...] 1. *Tratando-se de crédito tributário originado de informações prestadas pelo próprio contribuinte através de Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), a constituição definitiva do crédito tributário dá-se no exato momento em que há a apresentação desse documento. Outro entendimento não é passível de aceitação quando se contrapõe o fato de que a partir do momento em que há o depósito da GIA a Fazenda encontra-se apta a executar o crédito declarado.[...]* (REsp 510802 SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/04/2004)

IRPJ. PIS. COFINS. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO DECLARADO E NÃO-PAGO. DATA DO VENCIMENTO DO TRIBUTO. TERMO INICIAL. PRESCRIÇÃO. PARCELAMENTO. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENCARGO LEGAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 211/STJ. (...) **II - Quanto à prescrição, tem-se que este Tribunal Superior ao apreciar o REsp nº 1.120.250/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 21/05/10, sob o rito do art. 543-C do CPC, exarou entendimento no sentido de que: o prazo prescricional quinquenal para o Fisco exercer a pretensão de cobrança judicial do crédito tributário conta-se da data estipulada como vencimento para o pagamento da obrigação tributária declarada (mediante DCTF, GIA, entre outros), nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que, não obstante cumprido o dever instrumental de declaração da exação devida, não restou adimplida a obrigação principal (pagamento antecipado), nem sobreveio [sic] quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional.** (...) **IV- Agravo regimental improvido.** (AgRg no REsp 1237926/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 06/12/2011)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO ORDINÁRIA. DÉBITO DECLARADO E NÃO PAGO NO VENCIMENTO. TERMO INICIAL.
 1. **"A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco."** (Súmula do STJ, Enunciado nº 436).

2. Declarado e não pago pelo contribuinte o débito tributário que, nos termos do acórdão recorrido, passou a ser exigido a partir do vencimento da obrigação, é daí que se inicia o prazo prescricional.

3. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (Súmula do STJ, Enunciado nº 7). 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1156612/BA, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/09/2010, DJe 21/10/2010)

TRIBUTÁRIO. TRIBUTO DECLARADO E NÃO-PAGO. LANÇAMENTO PELO FISCO. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SÚMULA N. 83 DO STJ.

1. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, considera-se constituído o crédito tributário no momento da declaração realizada pelo contribuinte.

2. A declaração do contribuinte elide a necessidade da constituição formal do crédito tributário, sendo este exigível independentemente de qualquer procedimento administrativo, de forma que, não sendo o caso de homologação tácita, não se opera a incidência do instituto da decadência (CTN, art. 150, § 4º), incidindo apenas prescrição nos termos delineados no art. 174 do CTN.

3. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" – Súmula n. 83 do STJ. 4. Recurso especial conhecido pela alínea "a" e improvido. (REsp 567.737/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/11/2006)

Excelência, o instituto da prescrição é corolário da segurança jurídica, que, por sua vez, é a razão e a lógica de um Estado Democrático de Direito. A certeza de que cada cidadão será tratado pelo Poder conforme determina a lei e de que não será pego de surpresa em suas relações jurídicas é que consubstancia a essência do Estado Democrático de Direito. Nos dizeres de JJ Gomes Canotilho², a segurança jurídica é uma das vigas mestras da ordem jurídica.

No mesmo sentido, importantíssima a lição de Almiro do Couto e Silva³, para quem a segurança jurídica vem ganhando importância cada vez maior no âmbito do Direito Público, pois se consubstancia em uma das essências do Estado de Direito, de modo que sua importância se relaciona intimamente com a exigência de maior estabilidade nas relações jurídicas, ainda que na origem determinadas relações jurídicas apresentem algum vício.

O atual Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso⁴, como constitucionalista dos mais respeitados, eleva o princípio da segurança jurídica à condição necessária para a vida civilizada, sendo, inclusive, indispensável para a integridade física do Estado e das pessoas, pois somente ele traz estabilidade às situações constituídas e a certeza jurídica que se estabelece sobre situações anteriormente controvertidas.

² CANOTILHO, J.J. Gomes, *Direito Constitucional*, Coimbra: Almedina, 1991, p.384

³ COUTO E SILVA, Almiro do, RDA 204/24

⁴ BARROSO, Luís Roberto, *Temas de Direito Constitucional*, 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p.49

Desta forma, encontram-se prescritos os créditos tributários decorrentes das seguintes certidões de dívida ativa: 1.199.578.050, 1.199.578.061, 1.199.578.072, 1.199.578.083, 1.199.578.106, 1.199.578.117, 1.199.578.128, 1.199.578.139, 1.199.578.140, 1.199.578.172, 1.199.578.183, 1.199.578.194, 1.199.578.206, 1.199.578.217, 1.199.578.228, 1.199.578.239, 1.199.578.240, 1.199.578.283, 1.199.578.306, 1.199.578.317.

Para que fique claro, a tabela abaixo elucida os títulos e suas datas:

CDA	Constituição definitiva do crédito	Data da Prescrição	Data do ajuizamento e citação da execução fiscal
1.199.578.283	jan/10	jan/15	out/16
1.199.578.128	fev/10	fev/15	
1.199.578.083	mar/10	mar/15	
1.199.578.317	mai/10	mai/15	
1.199.578.072	jun/10	jun/15	
1.199.578.306	jul/10	jul/15	
1.199.578.050	ago/10	ago/15	
1.199.578.106	out/10	out/15	
1.199.578.194	nov/10	nov/15	
1.199.578.183	dez/10	dez/15	
1.199.578.140	jan/11	jan/16	
1.199.578.240	fev/11	fev/16	
1.199.578.228	mar/11	mar/16	
1.199.578.061	abr/11	abr/16	
1.199.578.117	mai/11	mai/16	
1.199.578.172	jun/11	jun/16	
1.199.578.217	jul/11	jul/16	
1.199.578.139	ago/11	ago/16	
1.199.578.206	set/11	set/16	
1.199.578.239	out/11	out/16	

Enfim, no caso concreto não pode o Excepto querer cobrar crédito tributário prescrito sem que isso deteriore o ordenamento jurídico, trazendo insegurança nas relações entre Estado e contribuintes.

4. DA ILEGALIDADE DA TAXA DE JUROS

Excelência, as Certidões de Dívida Ativa (fls. 3/126 dos autos) que embasam a presente execução fiscal preveem a fundamentação legal para as taxas de juros de mora aplicados desde o lançamento tributário.

Vejamos:

Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§

8

1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. **A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia - SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea "a", §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.** 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, "a" da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.

Por sua vez, com relação à taxa de juros imposta, a Fazenda Pública de São Paulo há tempos tem utilizado como índice para o cálculo dos juros de mora a previsão contida no artigo 96 da Lei Estadual n. 6.374/1989, com redação dada pela Lei 13.918/2009. O artigo 96 da Lei 6.374/1989, com redação dada pela Lei 13.918/2009 estabelece o que segue:

Artigo 96 - O montante do imposto ou da multa, aplicada nos termos do artigo 85 desta lei, fica sujeito a juros de mora, que incidem:

§1º - A taxa de juros de mora será de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia.

Ocorre que nos autos do RE 183.907-4/SP, o Supremo Tribunal Federal entendeu pela inconstitucionalidade de adoção de índice de correção monetária de tributos estaduais em patamar superior ao praticado pela União. Confira-se esta importante decisão:

São Paulo. Ufesp. Índices fixados por lei local para correção monetária. Alegada ofensa ao art. 22, II e VI, da Constituição Federal. Entendimento assentado pelo STF no sentido da incompetência das unidades federadas para a fixação de índices de correção monetária em percentuais superiores aos fixados pela União para o mesmo fim. Ilegitimidade da execução fiscal embargada no que houver excedido, no tempo, os índices federais. Recurso parcialmente provido. (RE 183.907-4/SP; Rel. Ministro Ilmar Galvão; 29.03.2000)

Como se vê, a Suprema Corte já se manifestou no sentido da incompetência dos entes federados para a fixação de índices de juros e correção monetária em percentuais superiores aos fixados pela União para o mesmo fim.

No mesmo sentido a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIn – 442, em que a Suprema Corte firmou o entendimento de que, embora os Estados-membros sejam incompetentes para fixar índices superiores aos fixados pela União para o mesmo fim, podem defini-los, somente, em patamares inferiores:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 113 DA LEI N. 6.374, DE 1º DE MARÇO DE 1.989, DO ESTADO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UFESP. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR - IPC. UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. ARTIGO 24, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO.

1. Esta Corte, em oportunidades anteriores, **firmou o entendimento de que, embora os Estados-membros sejam incompetentes para fixar índices de correção monetária superiores aos fixados pela União para o mesmo fim, podem defini-los em patamares inferiores** --- incentivo fiscal. Precedentes.

2. A competência dos Estados-membros para fixar índices de correção monetária de créditos fiscais é tema que também foi examinado por este Tribunal. A União e Estados-membros detêm competência legislativa concorrente para dispor sobre matéria financeira, nos termos do disposto no artigo 24, inciso I, da CB/88. 3. A legislação paulista é compatível com a Constituição de 1988, desde que o fator de correção adotado pelo Estado-membro seja igual ou inferior ao utilizado pela União. (...) (ADI 442, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2010)

Entende-se, destarte, pela inconstitucionalidade formal e material dos parágrafos 1º a 5º do artigo 96 da Lei paulista n. 6.374/89, na redação conferida pela Lei estadual n. 13.918/2009 acima indicada, visto que não respeitam o teto fixado em lei federal (violando reflexamente o artigo 24, inciso I e parágrafos 1º e 4º, da Constituição Federal de 1988) e também por violarem os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do não confisco.

Assim, extrai-se que os créditos tributários foram inscritos em dívida ativa com juros de mora calculados nos termos da Lei nº 13.918/2009, a qual deu nova redação ao artigo 96, da Lei 6.734/89, elevando os juros para 0,13% ao dia.

Contudo, o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu de forma expressa sua inaplicabilidade, no julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade nº 0170909-61.2012.8.26.0000, pois:

“Os Estados podem estabelecer os encargos incidentes sobre seus créditos fiscais; mas por se tratar de um campo de competência concorrente, a que se refere o artigo 24 da Constituição Federal, não poderão eles estabelecer índices e taxas superiores aos estabelecidos pela União na cobrança dos seus créditos. (...)”

Logo, se a taxa de juros de mora, nos termos da lei estadual, deve ostentar a função de complemento indenizatório da obrigação principal, impondo a observância pelo Secretário da Fazenda, em caso de redução da taxa de

0,13%, do parâmetro das taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil (v. §§ do art. 96 da Lei nº 13.918/09), não há como justificar a extrapolação da taxa Selic, ou seja, do critério adotado na legislação federal como norma geral”.

Assim, mostra-se descabida a exigência dos juros de mora nos termos em que foram formulados, calculados conforme disposto na Lei nº 13.918/2009, uma vez que **ultrapassam e muito àqueles fixados pela Taxa Selic**, aplicável aos tributos federais, razão pela qual é de rigor o afastamento da Lei Estadual nº 13.918/09, com a consequente decretação de nulidade do crédito tributário.

O mesmo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já entendeu por tal raciocínio conforme recente decisão de sua 11ª Câmara de Direito Público, assim ementada:

*ICMS – Programa Especial de Parcelamento. **Juros moratórios calculados nos moldes previstos nos artigos 85 e 96 da Lei Estadual nº 6.374/89, com a redação dada pela Lei nº 13.918/2009. Observância da decisão proferida pelo Órgão Especial deste Egrégio Tribunal de Justiça, quando do julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade nº 0170909-61.2012.8.26.0000, Rel. Des. Paulo Dimas Mascaretti, em 27/02/2013, que acolheu parcialmente a aludida arguição, "para conferir interpretação conforme a Constituição, em consonância com o julgado precedente do Egrégio STF na ADI nº 442 – Legislação paulista questionada que pode ser considerada compatível com a CF, desde que a taxa de juros adotada (que na atualidade engloba a correção monetária), seja igual ou inferior à utilizada pela União para o mesmo fim (...)"**. Imposição da sistemática de cálculo dos juros moratórios, já declarada inconstitucional, que viola os princípios da legalidade e da segurança jurídica, em especial, pela natureza "ex lege" da obrigação tributária. Percentual ilegalmente utilizado com base na Lei Estadual nº 13.918/09, devendo ser substituído pela taxa SELIC. Manutenção da sentença concessiva da segurança. REEXAME NECESSÁRIO NÃO ACOLHIDO E RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO.*

(AP 1008525-33.2016.8.26.0053; Relator(a): Jarbas Gomes; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 25/10/2016)

Além disso, fato é que o próprio Tribunal de Justiça de São Paulo decretou a inconstitucionalidade da referida norma jurídica tributária:

*TRIBUTÁRIO. ICMS. INIDONEIDADE DAS EMPRESAS ADQUIRENTE E ALIENANTE. PRETENSÃO ANULATÓRIA DA AUTUAÇÃO PELO FISCO. (...) **Aflige-se de inconstitucionalidade a disciplina da Lei Paulista nº 13.918 de 22 de dezembro de 2009, que, alterando a redação do art. 96 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, prevê a taxa de juros de mora para o pagamento de multa em limite superior ao previsto para os mesmos fins pela legislação federal**. Parcial provimento do recurso. (0014391-86.2011.8.26.0482; Apelação; Relator(a): Ricardo Dip; Comarca: Presidente Prudente; 11ª Câmara de Direito Público; julgamento: 18/12/2012)*

O entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo é reforçado e avassalador. Nesse mesmo sentido, os arestos deste E. Tribunal, no AI nº 2008232-16.2013.8.26.0000, Macatuba, rel. Des. Borelli Thomaz, j. 02.10.2013; AI nº 0132521-55.2013.8.26.0000, São Paulo, rel. Des. Ricardo Anafe, j. 02.10.2013; AI nº 2175877-32.2014.8.26.0000, São Paulo, rel. Des. Oscild de Lima Júnior, j. 13.10.2014; AI nº 2116314-10.2014.8.26.0000, São Paulo, rel. Des. Ronaldo Andrade, j. 18.11.2014; este com a seguinte ementa:

*“Agravo de instrumento. Anulatória. Antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Suspensão parcial da exigibilidade do crédito tributário. Art. 273 do CPC. Requisitos. Presença da verossimilhança das alegações e do perigo da demora, somado ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. **Juros de mora. Lei estadual n.º 13.918/09. Inaplicabilidade. Inconstitucionalidade da nova sistemática de juros de mora para os tributos e multas estaduais, decorrente da aplicação das inovações estabelecidas pela Lei Estadual n.º 13.918/09. Incidente de Inconstitucionalidade n.º 0170909-61.2012.8.26.0000 parcialmente acolhido, pelo Colendo Órgão Especial deste Eg. Tribunal. Recurso provido.**”*

O Superior Tribunal de Justiça também já se manifestou em casos como este, assentando que a Certidão de Dívida Ativa deve ser anulada, com a consequente extinção do processo executivo que é embasado por tal título executivo, já que impossível sua mera substituição ou adequação em razão do erro decorrer do próprio lançamento tributário e da inscrição em dívida:

*PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO OU EMENDA DA CDA. IMPOSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte é assente no sentido da possibilidade de se emendar ou substituir a CDA por erro material ou formal do título, até a prolação da sentença de embargos, desde que não implique modificação do sujeito passivo da execução, nos termos da Súmula 392 do STJ. **Tal substituição também não é possível quando os vícios decorrem do próprio lançamento e/ou da inscrição.** 2. Entendimento ratificado pela Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.045.472/BA, sob o regime do artigo 543-C do CPC. 3. Na hipótese dos autos, não se poderia simplesmente permitir a substituição da CDA, ao fundamento da existência de mero erro material no título, pois a aplicação de fundamentação legal equivocada gera a modificação substancial do próprio lançamento tributário. 4. Recurso especial não provido. (REsp 1225978/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/02/2011)*

É firme, portanto, o entendimento acerca da inconstitucionalidade formal do índice da taxa de juros aplicada pelo Exequente/Excepto, tendo em vista que viola o limite previsto pela Selic aplicável aos tributos federais, limite este que não poderia ser ultrapassado pela legislação estadual, afrontando o artigo 24, I, da Constituição e o posicionamento do STF na ADIN 442 e no RE 183.907-4.

Além disso, é firme o entendimento acerca da inconstitucionalidade material do índice utilizado pelo Estado de São Paulo, tendo em vista que tal norma viola os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação da tributação confiscatória, até porque o

objetivo da taxa de juros é indenizar o Estado pela ausência do recolhimento do tributo no prazo legal, sendo certo que a taxa atualmente utilizada não poderia nunca ser superior ao efetivo custo de captação de valores pelo Estado perante o mercado financeiro.

Excelência, vemos que o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, haja vista a declaração de inaplicabilidade e inconstitucionalidade proferida por seu Órgão Especial no tocante à taxa de juros utilizada pela Fazenda Pública, já tornou pacífico o entendimento de que, em todos os casos em que a Fazenda calcular os juros de mora pela Lei Estadual, deve ser afastado tal índice, desde a ocorrência do fato gerador.

Conforme demonstrado, as Cortes Superiores já pacificaram entendimento de que a cobrança de juros de mora em patamares superiores à SELIC configuram inconstitucionalidade da cobrança.

Por todo o exposto é que a presente objeção de pré-executividade deve ser conhecida e, no mérito, lhe dado integral provimento, para que as Certidões de Dívida Ativa sejam canceladas, com a consequente extinção do crédito tributário.

5. EFEITO SUSPENSIVO

Excelência, diante da evidente relevância da fundamentação desenvolvida nesta Objeção de Pré-Executividade, uma vez que não há dúvidas acerca da ausência dos requisitos exigidos por lei para conferir a exigibilidade do crédito tributário externado por meio do título executivo que embasa a ação de execução que se combate, **imperiosa a atribuição de efeito suspensivo à presente exceção, para suspender imediatamente o curso da execução fiscal até sua decisão final.**

Isso porque fica ainda mais evidente o *periculum in mora* presente no caso concreto, consubstanciado na iminente possibilidade de ter a Excipiente seus bens penhorados, tantos quantos bastem para satisfação do débito, que, repisa-se, não possui a necessária exigibilidade em função da cobrança abusiva de juros.

No caso concreto, é fato que a penhora ou declaração de indisponibilidade de bens é severamente prejudicial à Excipiente, já que esta deverá comprometer bens de valores milionários para garantir um crédito tributário que já se encontrava extinto quando do ajuizamento da execução fiscal combatida.

E é exatamente para conter esse tipo de prejuízo que a doutrina e a jurisprudência têm admitido a concessão de efeito suspensivo à objeção de pré-executividade, senão vejamos o entendimento do doutrinador Fredie Didier Jr⁵:

“Entende-se que deve haver a suspensão da execução e, igualmente, do prazo para embargos, sob pena de sujeitar o executado a privação de bens sem o devido processo legal, num feito executivo sem condições ou requisitos de ser admitido, esvaziando-se o objeto e a finalidade da exceção de não-executividade”.

Elucidativos os seguintes arestos:

⁵ DIDIER JR., Fredie, na obra Curso de Direito Processual Civil, 11ª Ed., 2009, Ed. JusPodivm.

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EFEITO SUSPENSIVO.

1. A exceção de pré-executividade é admitida, em situação excepcional, pelo nosso ordenamento jurídico. É cabível, com o efeito de suspender a execução, somente quando comprovada, de modo indubitável, a existência de prescrição, decadência, pagamento do débito ou outro motivo de ordem pública. (...) (REsp 1002031/PE, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/05/2008, DJe 23/06/2008)

*AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - APENAS MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA OU CUJA PROVA ENCONTRA-SE PRÉ CONSTITUÍDA - CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - RELEVANTE FUNDAMENTAÇÃO E RISCO DE DANO GRAVE DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO - POSSIBILIDADE - ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CONFIGURAÇÃO. **A exceção de pré-executividade é admitida somente para a apreciação de matérias de ordem pública, que possam ser reconhecidas de ofício pelo Juiz, ou de fato, cuja prova encontre-se pré-constituída. É descabida a via da exceção de pré-executividade para se discutir matérias que ensejam dilação probatória, que devem ser debatidas em sede de embargos do devedor ou de impugnação ao cumprimento de sentença. Admite-se a atribuição de efeito suspensivo à exceção de pré-executividade, travando-se a marcha do processo executivo, quando o magistrado verificar que se fazem presentes os mesmos pressupostos autorizadores para a concessão de efeito suspensivo à impugnação, contidos no art. 475-M do CPC, isto é, "(...) desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação". Somente faz-se cabível a condenação por ato atentatório à dignidade da justiça ou litigância de má-fé quando se verificar a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos artigos 17 e 600 do CPC. No caso em apreço, contudo, não restou demonstrada a prática de conduta dolosa ou lesiva à parte contrária. (Agravo de Instrumento Cv 1.0145.11.029061-9/001, Relator(a): Des.(a) João Cancio, 18ª CÂMARA CÍVEL - TJMG, julgamento em 09/04/2013)***

Excelência, demonstrada a relevância das alegações, no tocante à prescrição de praticamente 1/3 (um terço) das CDAs executadas, bem como a inconstitucionalidade da taxa de juros cobrada e que atinge a totalidade dos títulos, a necessidade de atribuição de efeito suspensivo ao processo executivo é inquestionável, ante a relevância das argumentações, mas também ao impacto econômico que a cobrança indevida proporcionará ao contribuinte.

Assim, diante da clareza das fundamentações trazidas aos autos, que demonstram a total imprestabilidade do crédito tributário cobrado na execução fiscal em epígrafe, condição que coloca em risco o prosseguimento da própria ação executiva pela ausência de requisito essencial, bem como da iminente possibilidade de ter a Excipiente seus bens penhorados para satisfação de débito inquestionavelmente ilíquido, resta cumprido o requisito do *periculum in mora* necessário à concessão do efeito suspensivo ora pleiteado.

6. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, **REQUER:**

(a) O recebimento e processamento da presente objeção de pré-executividade, com a consequente:

(i) suspensão da execução ora combatida até julgamento terminativo da presente objeção de pré-executividade;

(ii) extinção do crédito tributário, declarando a prescrição parcial da dívida cobrada e a ilegalidade da taxa de juros aplicada.

(b) Intimação do Estado de São Paulo – Fazenda Pública para, querendo, impugnar a presente objeção de pré-executividade;

Por fim, que todas as intimações sejam feitas em nome dos advogados **Celso Cordeiro de Almeida e Silva**, inscrito na OAB/SP sob nº 161.995 e OAB/MG sob o nº 1826-A e **Saulo Vinícius de Alcântara**, inscrito na OAB/SP sob nº 215.228 e OAB/MG sob nº 88.247, ambos com endereço profissional na Avenida Braz Olaia Acosta, nº 727, salas 709/710, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.026-040, sob pena de nulidade absoluta.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

De Ribeirão Preto/SP para Guaíra/SP, 7 de novembro de 2016.

CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA
OAB/SP 161.995

SAULO VINÍCIUS DE ALCÂNTARA
OAB/SP 215.228

PAULO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
OAB/SP 327.130



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO
DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 08 E CONSOLIDAÇÃO
EMPRESA: LATICINIOS GALBA LTDA
CNPJ.: 73.021.339/0001-48

NIRE.: 35211920851

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social, os afinal assinado: **HENRIQUE DE CARVALHO PUGLIESI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 20.298.287 SSP/SP e do CPF – MF n° 172.140.528/30, residente e domiciliado nesta cidade de Guaira SP., na Rua 16 n° 290, centro CEP 14790-000; **DENIS FANTACINI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, portador da cédula de identidade RG n° 20.298.211 SSP/SP e do CPF/MF n° 081.353.328/74, residente e domiciliado nesta cidade de Guaira SP, na Avenida 9 n° 681, centro CEP 14790-000; **GUSTAVO DE CARVALHO PUGLIESI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, médico, portador da cédula de identidade RG n° 20.298.288-9 SSP/SP, e do CPF/MF 263.487.858/31, residente e domiciliado nesta cidade de Guaira SP., na Rua 16 n° 290, centro CEP 14790-000 ; **FERNANDA DE CARVALHO PUGLIESI FANTACINI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresaria da industria, portadora da cédula de identidade RG n° 20.298.286-5 SSP/SP e do CPF/MF n° 301.964.838/67, residente e domiciliada nesta cidade de Guaira SP, na Avenida 9 n° 681 centro CEP 14790-000, UNICOS sócios acima qualificados conforme (art. 997, I, cc/2002), componentes da sociedade empresaria, com sede e foro nesta cidade de Guaira SP, sob a denominação de **LATICINIOS GALBA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ – MF sob o n° 73.021.339/0001-48 e na Secretaria da Fazenda Estadual sob o n° 322.018.304.114, com contrato social arquivado sob o NIRE n° 35211920851 em sessão de 29/10/1993; e alterações sob os n°s 13.604/95-8 em sessão de 27/01/1995; 33.731/96-2 em sessão de 11/03/1996; 45.623/97-1 em sessão de 03/04/1997; 15444/01-0 em sessão de 17/04/2001; 10.043/03-2 em sessão de 13/01/2003; 108.702/04-2 em sessão de 05/03/2004 e última alteração n° 40.163/06-04 em sessão de 06/02/2006; resolvem de pleno e comum acordo alterar e consolidar as disposições contratuais, conforme a seguir exposto:

Carvalho. Lalt

I
DA SEDE SOCIAL

A sociedade passará a ter sua sede instalada na Avenida José Quintino dos Santos n° 0229, Parque Industrial, em Guaira SP CEP 14790-000; com estabelecimento único, podendo entretanto, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, agências, depósitos e representações

Continua.....Folha 02

F. Fantacini
Julia

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO.....Folha 02

em qualquer parte do território nacional, com ou sem capital autônomo para tal fim, mediante alteração contratual ou simples resolução da gerência.

II
DA ADMISSÃO DE SÓCIA

Admite-se na sociedade como admitida fica a Sra. **JULIANA APARECIDA CRUZ PUGLIESI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresaria da industria, portadora da cédula de identidade RG n° 30.752.234/9, e do CFP/MF n° 301.377.698/65, residente e domiciliada na cidade de Guaira SP, Rua 16 n° 290, bairro centro CEP 14790-000.

III
DA RETIRADA DE SÓCIO E CESSÃO DE QUOTAS POR DOAÇÃO

Retira-se da sociedade por livre e espontânea vontade o sócio **HENRIQUE DE CARVALHO PUGLIESI**, e neste ato cede e transfere por doação pura e simples com isenção de Imposto conforme Lei 10992/2001, as 3.960 (três mil novecentas e sessenta) quotas de capital no valor de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais) que possuía na sociedade a saber:

600 (seiscentas) quotas de capital no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao sócio remanescente **DENIS FANTACINI**, 840 (oitocentas e quarenta) quotas de capital no valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) ao sócio remanescente **GUSTAVO DE CARVALHO PUGLIESI**, 1.320 (um mil trezentas e vinte) quotas de capital no valor de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) à sócia remanescente **FERNANDA DE CARVALHO PUGLIESI FANTACINI**; 1.200 (um mil e duzentas) quotas de capital no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) à sócia ora admitida **JULIANA APARECIDA CRUZ PUGLIESI**, dando e recebendo assim o sócio retirante, plena, e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações que possuía na sociedade, respondendo na parte que lhe couber o capital social, pelos atos praticados de sua gestão até 2 (dois) anos da data da averbação de sua saída.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Realizadas as alterações acima descritas, resolvem os sócios consolidar o contrato social e sempre mantendo a estrutura contratual na vigência da Lei 10.406/2002 às clausulas atuais:

- I - A natureza jurídica da presente sociedade continuará classificada como sociedade limitada como determina o novo cc/2002 Lei 10.406/2002
- II - Continuará a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053, do cc/2002.
- III - A responsabilidade dos sócios continuará restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do capital, conforme o artigo 1.052 do cc/2002.

Continua.....Folha 03

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.....Folha 03

IV – Quando de eventual exclusão e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, na parte que lhe couber o capital social, responderá pelos atos praticados de sua gestão, até dois anos da data da averbação de sua saída.

I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade continuará a girar sob o nome empresarial de LATICÍNIOS GALBA LTDA, e seu uso será obrigatório em todas as operações sociais da sociedade (art. 997, II, cc/2002).

II
DA SEDE

A sociedade terá sua sede e domicílio na Avenida José Quintino dos Santos n° 0229, Parque Industrial CEP – 14790-000, nesta cidade de Guaira SP (art. 997, II, cc/2002), também com FORO CONTRATUAL em Guaira SP, para qualquer ação fundada neste contrato.

Parágrafo Único: É facultado à sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observadas as disposições legais vigentes.

III
DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade continuará tendo como objetivo social a exploração do ramo de FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO LATICINIO, podendo ainda participar de outras empresas como sócia, quotista ou acionista.

IV
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Novembro de 1993, sendo que o prazo de duração é indeterminado (art. 997, II, cc/2002), extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

V
DO CAPITAL SOCIAL

O capital social continuará sendo R\$ 12.000,00 (doze mil reais) dividido em 12.000 (doze mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas com direitos a votos, totalmente subscritas e integralizadas, as quais fica assim distribuídas aos sócios (art. 997, III, cc/2002):

Continua.....Folha 04

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including a large signature and a circled number '2'.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.....Folha 04

DENIS FANTACINI.....	10% 1.200 Quotas R\$	1.200,00
GUSTAVO DE CARVALHO PUGLIESI.....	40% 4.800 Quotas R\$	4.800,00
FERNANDA DE CARVALHO PUGLIESI FANTACINI.....	40% 4.800 Quotas R\$	4.800,00
JULIANA APARECIDA CRUZ PUGLIESI.....	10% 1.200 Quotas R\$	1.200,00
TOTAIS.....	100% 12.000 Quotas R\$	12.000,00

**VI
DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (art. 1.052 cc/2002).

**VII
DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas da sociedade são indivisíveis, nenhum dos sócios pode ceder ou transferir quotas a terceiros sem o consentimento, por escrito, dos outros sócios, cabendo, em igualdade de condições, preço por preço, o direito de preferência para o sócio que queira tais quotas, se postas à venda, formalizando; se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056 e 1.057, cc/2002).

Parágrafo Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos outros por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade e seus direitos e haveres serão pagos da seguinte forma: 15 (quinze por cento) em moeda corrente do país até 30 (trinta) dias a contar da data da retirada e o restante em 12 (doze) prestações vencíveis mensalmente, sendo que a primeira deverá ser paga 60 (sessenta) dias a contar da data da retirada, sendo as prestações corrigidas mensalmente, por índice determinado na época, pelas partes.

**VIII
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Cada quota corresponde a um voto nas deliberações das reuniões e assembléias dos sócios quotistas, no entanto as deliberações dos sócios serão:

Parágrafo Primeiro: Formalizadas em alterações contratual, quando tomada por todos os sócios e por esses assinadas, dispensada, nesse caso, a reunião ou assembléia de sócio (art. 1.072 inciso 3º, cc/2002);

Parágrafo Segundo: Formalizando em Ata de Reunião de sócios, quando as deliberações não forem tomadas por todos os sócios e o número dos sócios da sociedade não exceder a 10 (art. 1.072, cc/2002).

Continua.....Folha 05

(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten notes and signatures on the right margin)

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.....Folha 05

IX

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **GUSTAVO DE CARVALHO PUGLIESI, FERNANDA DE CARVALHO PUGLIESI FANTACINI** e **DENIS FANTACINI**, qualificados no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizados o uso do nome empresarial, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, os quais, farão uso da firma e assinarão isoladamente todos os documentos necessários a gestão dos negócios.

Parágrafo Único: É vedada expressamente aos sócios administradores a delegação dos poderes a eles conferidos nesta cláusula. Na hipótese de infigênciã dessa disposição, responderá, o delegado pessoal e integralmente pelos atos praticados pelo substituto.

X

DO IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças, abonos, endossos quer em favor deles sócios, quer em favor de terceiros, ou outras garantias de favor bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais da sociedade, salvo quando tratar-se de fianças garantidoras de instância Federal, Estadual e Municipal ou ainda em negócios de interesse ou mediação da sociedade.

XI

DAS RETIRADAS DE PRO LABORE

Pelo exercício da administração, terão os sócios administradores, **GUSTAVO DE CARVALHO PUGLIESI, FERNANDA DE CARVALHO PUGLIESI FANTACINI** e **DENIS FANTACINI**, direito a uma retirada mensal a título de “pro labore”, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios, mediante ata aprovada entre as partes, estipulando prazo e valores.

XII

DO RESULTADO E DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício, será levantado um balanço geral de ativo e passivo e uma demonstração de resultado do exercício, de conformidade com o art. 1.065, cc/2002, devendo o balanço e a demonstração serem aprovadas por ambos os sócios.

Parágrafo Primeiro: O lucro líquido final apurado, constante de balanço anual será distribuídos aos sócios em proporção ao seu capital ou permanecerá como reserva para aumento de capital, atribuído-se quotas bonificadas nas mesmas condições de

Continua.....Folha 06

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.....Folha 07

Os sócios não responderam subsidiariamente pelas obrigações sociais segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 ao Artigo 997 do cc/2002.

Parágrafo Único: Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053, do cc/2002.

XVI
DAS OMISSÕES OU DUVIDAS

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas das sociedades por ação, e outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

XVII
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a gerência administrativa da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar; de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade (art. 1.011, parágrafo 1º do cc/2002).

XVIII
DO FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimentos entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Guaira Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicilio de qualquer um dos quotistas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas de um só lado, da mesma forma e teor para que produzam um só efeito, o que

Continua.....Folha 08

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.....Folha 08

fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, sendo a primeira via para o devido arquivamento e registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

Guaira SP, 18 de Março de 2010.

[Handwritten signature]

DENIS FANTACINI

[Handwritten signature]

GUSTAVO DE CARVALHO PUGLIESI

[Handwritten signature]

FERNANDA DE CARVALHO PUGLIESI FANTACINI

[Handwritten signature]

JULIANA APARECIDA CRUZ PUGLIESI

[Handwritten signature]

HENRIQUE DE CARVALHO PUGLIESI

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

ADEMIR CESAR DE FARIAS

CPF-MF:- 048.221.558/54

RG:- 15.641.338-3 SSP/SP

[Handwritten signature]

VANDERLEI VILELA

CPF/MF:- 275.967.988/88

RG:- 23.778.316-2 SSP/SP



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO VINICIUS DE ALCANTARA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/11/2016 às 15:29, sob o número WGR16700097541. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código E59CCD.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LATICÍNIOS GALBA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 73.021.339/0001-48, com sede no Município de Guaíra, Estado de São Paulo, na Av. José Quintino dos Santos, n. 0229, térreo, Parque Industrial, CEP. 14.790-000; neste ato representada por seu sócio administrador **DENIS FANTACINI**, inscrito no CPF/MF sob o número 081.353.328-74.

OUTORGADOS: CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 161.995 e inscrição suplementar na OAB/MG sob o nº 1826-A; **SAULO VINÍCIUS DE ALCÂNTARA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 88.247 e inscrição suplementar na OAB/SP sob o nº 215.228; **TIAGO DE LIMA ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MG sob o nº 102.524 e inscrição suplementar na OAB/SP sob o nº 252.087; **PEDRO GOMES MIRANDA E MOREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 275.216; **RICARDO LIMA MELO DANTAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 99.931, com inscrição suplementar na OAB/SP sob o nº 319.902-A; **PAULO RODRIGUES DA CUNHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 327.130; **GABRIELA MAIRA PATREZZI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 303.728; **DANIEL BRUNO LINHARES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 328.133; **LARISSA FALEIROS VIANA**, brasileira, solteira, estagiária em direito, inscrita no CPF/MF sob o n. 410.795.418-88 e RG n. 48.246.157-3 SSP/SP; e **EVANDRO AUGUSTO SIMÕES GUERRA**, brasileiro, solteiro, estagiário em Direito, inscrito no CPF/MF 430.963.218-17, portador da cédula de identidade RG n. 49.308.202-5 SSP-SP; todos militantes da **CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA ADVOGADOS**, sociedade de advogados devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.924.093/0001-00, com endereço na: Avenida Braz Olaia Acosta, nº 727, Edifício Ribeirão Office Tower, Torre B, Salas 709 e 710, Jardim Califórnia, CEP 14.026-040, Ribeirão Preto/SP; registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 6609.

PODERES: Das cláusulas *ad judicium e extra judicium*, para o foro em geral, em qualquer instância ou Tribunal, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive autárquicas; podendo ainda requerer, receber, dar quitação, celebrar acordo ou transação, desistir e substabelecer, com ou sem reservas de poderes, agindo em conjunto ou isoladamente; e praticar todos os atos necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, o que de tudo dará por bom, firme e valioso; **especialmente para o ajuizamento de medida judicial a fim de afastar taxa de juros inconstitucional utilizada pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo para o cálculo dos juros de mora, bem como para afastar protesto indevido de CDAs (Certidão de Dívida Ativa).**

Ribeirão Preto/SP, 25 de outubro de 2016.



LATICÍNIOS GALBA LTDA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

AV. 17, 414, Guaíra-SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exeçuinte: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Anderson Valente**

Vistos.

Indefiro o pedido de efeito suspensivo requerido na exceção de pré-executividade de fls. 130/152, posto que sequer garantido o Juízo, de modo que melhor se recomenda a oitiva da parte contrária.

Sendo assim, manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade oposta.

Oportunamente, tornem-me conclusos.

Int.

Guaíra, 08 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE, que em 08/11/2016 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Vistos.Indefiro o pedido de efeito suspensivo requerido na exceção de pré-executividade de fls. 130/152, posto que sequer garantido o Juízo, de modo que melhor se recomenda a oitiva da parte contrária.Sendo assim, manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade oposta.Oportunamente, tornem-me conclusos.Int.

Guaíra, (SP), 08 de novembro de 2016



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guaíra

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 18/11/2016, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo do ato em 22/11/2016.

Exeqüente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Vistos. Indefiro o pedido de efeito suspensivo requerido na exceção de pré-executividade de fls. 130/152, posto que sequer garantido o Juízo, de modo que melhor se recomenda a oitiva da parte contrária. Sendo assim, manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade oposta. Oportunamente, tornem-me conclusos. Int.

Guaíra, (SP), 19/11/2016.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA REGIONAL RIBEIRÃO PRETO

EXECUÇÃO FISCAL N.º.
 1500009-78.2016.8.26.0210
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE
 SÃO PAULO
 EXECUTADO: LATICINIOS GALBA LTDA

SOMATÓRIA DAS CDAS - COM 10% DE
 HONORÁRIOS: R\$ 967.739,88
 08/10/2016

Meritíssimo Juiz,

A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Procuradora infra-assinada, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, que move contra LACTICÍNIOS GALBA LTDA., vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar IMPUGNAÇÃO À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, pelos motivos de fato e de direito a seguir articulados:

Inconformado com a cobrança executiva, a executada, ora Excipiente, postula a extinção da execução fiscal, alegando, em síntese, que algumas das certidões ativas estariam prescritas, tendo



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL RIBEIRÃO PRETO

em vista o transcurso de lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre a data do fato gerador e o ajuizamento da execução. Aduz, ainda, que a taxa de juros aplicada pelo Estado exequente seria inconstitucional, pois, estaria em desacordo com entendimento do STF.

Contudo, suas alegações não merecem acolhimento, conforme será amplamente demonstrado a seguir.

DA INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO

No tocante ao prazo prescricional de alguns títulos que embasam a execução em menção, não há alicerce jurídico que socorra a Excepta, conforme será demonstrado.

Antes do ajuizamento da demanda executiva a Excepta celebrou acordo de parcelamento com a Excipiente para pagamento dos créditos tributários referidos na listagem de fls. 137.

Com efeito, em 26 de agosto de 2013, foi celebrado acordo de parcelamento entre a Excipiente e a Excepta – conforme extrato detalhado em anexo – rompido pela Excipiente no mês de maio de 2014. Destarte, a exigibilidade do crédito



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL RIBEIRÃO PRETO

tributário exigido pelas CDAS referidas as fls. 137 permaneceu suspenso, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, no período de setembro de 2013 a maio de 2014, e o prazo prescricional foi interrompido, nos termos do art. 174, inc. IV do Código Tributário Nacional:

"Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: [...]

VI – o parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes".

"Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe: [...]

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor". (g.n.)

Segue abaixo tabela exemplificativa do mencionado acordo celebrado entre as partes:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA REGIONAL RIBEIRÃO PRETO

CDA	CDA não inscrita	Data do parcelamento
1.199.578.283	9100138240	
1.199.578.128	9100139683	
1.199.578.083	9100215833	
1.199.578.317	9100164849	
1.199.578.072	9100215844	
1.199.578.306	9100180738	
1.199.578.050	9100215855	
1.199.578.106	9100215866	
1.199.578.194	9100198983	
1.199.578.183	9100350738	26/08/2013
1.199.578.140	9100355555	
1.199.578.240	9100366063	
1.199.578.228	9100434490	
1.199.578.061	9100383330	
1.199.578.117	9100393393	
1.199.578.172	9100402810	
1.199.578.139	9100412796	
1.199.578.206	9100478901	
1.199.578.239	9100439241	

Ou seja, quando da celebração do parcelamento em 26/08/2013 o prazo prescricional foi interrompido relativamente os créditos tributários exigidos (fls. 137), iniciando-se nova contagem a partir de 26/08/2013, de maneira que, como o despacho Judicial que determinou a citação da executada foi proferido em 13/10/2016 (fls. 127), não há que se falar em extinção dos créditos tributários pela prescrição.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL RIBEIRÃO PRETO

Deveras, é entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça de que a celebração de parcelamento suspende a exigibilidade do crédito e, conseqüentemente, interrompe o prazo prescricional:

TRIBUTÁRIO. LEI N. 11.941/2009. PARCELAMENTO. CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DO CTN. DÉBITOS NÃO INCLUÍDOS NA CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO PREVISTA NO ART. 127 DA LEI N. 12.249/2010. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Discute-se nos autos a ocorrência da prescrição da pretensão executória. 2. É entendimento pacífico do STJ no sentido de que o pedido de parcelamento interrompe o prazo prescricional, por constituir reconhecimento inequívoco do débito, nos termos do art. 174, parágrafo único, IV, do CTN. 3. O Tribunal de origem acolheu a ocorrência da prescrição em relação aos créditos tributários por entender que, não obstante efetuada a adesão ao parcelamento, não foram indicados os créditos tributários por ocasião da consolidação, o que implicou o cancelamento da adesão antes



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA REGIONAL RIBEIRÃO PRETO

realizada, por isso não tiveram a sua exigibilidade suspensa. 4. À luz do art. 127 da Lei nº 12.249/2010, entre o requerimento inicial do parcelamento da Lei nº 11.941/2009 e a indicação dos débitos que seriam incluídos no respectivo regime, a lei expressamente determinou que se considerasse suspensão a exigibilidade do crédito tributário. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg nos EDcl no AgRg no REsp: 1463271 RN 2014/0153780-3, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 12/05/2015, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/05/2015) (g.n.)

Neste mesmo sentido:

EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. ART. 174 DO CTN. PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Apelação em face de sentença que extinguiu, com base no instituto da prescrição, a execução fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional contra a parte apelada. 2. Não houve, no presente caso, a aludida prescrição, dado que há comprovação de adesão a diversos parcelamentos do débito, condição que, sabe-se bem, interrompe a prescrição e suspende a exigibilidade da execução,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL RIBEIRÃO PRETO

consoante estabelecem os arts. 174, IV e 151, VI, ambos do CTN. 3. Apelo provido.

(TRF-5 - AC: 2313620144059999, Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, Data de Julgamento: 25/02/2014, Segunda Turma, Data de Publicação: 27/02/2014) (destacamos)

Conforme demonstrado, não há que se falar em prescrição dos títulos executivos referidos as fls. 137.

DA LIQUIDEZ DAS CDAS

Apenas para argumentar, de se ver que as certidões de dívida ativa não apresentam quaisquer vícios que levem a sua iliquidez. Isto porque atendem ao disposto nos artigos 201 e 202 do Código Tributário Nacional, bem como no art. 2º, parágrafos 5º e 6º da Lei 6.830/80, contendo todos os dados essenciais para possibilitar a defesa da Executada, sendo que quaisquer alterações que levem em consideração os questionamentos da Excipiente relativas à pretensa inconstitucionalidade dos juros moratórios poderão ser corrigidas através de meros cálculos matemáticos, não cabendo falar em falta de liquidez das CDAs.

Neste sentido a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça (Agravado de Instrumento



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA REGIONAL RIBEIRÃO PRETO

2216798-33.2014.8.26.0000) que entende que a CDA não se torna ilíquida por ser possível a desconstituição em parte do título executivo, principalmente em se tratando de alteração de valores correspondentes aos juros aplicados, uma vez que a CDA pode ser alterada mediante simples cálculo aritmético._

Segue Ementa do Agravo de Instrumento 2216798-33.2014.8.26.0000:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANULATÓRIA DE DÉBITOS FISCAIS - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE JUROS APLICADA COM FUNDAMENTO NA LEI ESTADUAL Nº 13.918/09 - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DE TODO O DÉBITO, SEM O DEPÓSITO DOS VALORES - INVIABILIDADE - INADMISSÍVEL QUE A AUTORA, DEVEDORA CONFESSA, DEIXE DE PAGAR O DÉBITO FISCAL INCONTROVERSO, SEM SOFRER QUALQUER SANÇÃO, NO CASO O PROTESTO DOS TÍTULOS, ENQUANTO DISCUTE A CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE JUROS INCIDENTE NA ESPÉCIE - AFASTAMENTO DOS JUROS DA LEI



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL RIBEIRÃO PRETO

ESTADUAL QUE NÃO RETIRA A LIQUIDEZ DA DÍVIDA PRINCIPAL - RECURSO PROVIDO PARA INDEFERIR A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PLEITEADA.

Assim, considerando “ad argumentandum” a inconstitucionalidade dos juros aplicados às dívidas é possível a alteração das CDA através de cálculos aritméticos para que seja aplicada a Taxa SELIC, mantendo exigíveis os títulos executivos.

Observa-se que a dívida da Excipiente é relativa a ICMS declarado e não pago, ou seja, refere-se a débito declarado e confessado pela própria parte, sendo sua parte principal totalmente exigível, certa e líquida.

Assim é que, em caso de acolhimento da tese de redução dos juros moratórios não haverá necessidade de emissão de novas CDAs, mas tão somente o recálculo do gravame para redução ao patamar da taxa SELIC.

Assim, improcedente o pedido de anulação das certidões de dívida ativa, eis que com simples cálculo aritmético é possível se verificar o montante dos juros.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL RIBEIRÃO PRETO

Neste sentido:

“Não é nula a certidão de dívida ativa que contenha parcela indevida, se esta é perfeitamente destacável” (STF, 1ª T., Rel. Min. Soares Muñoz, TRF, 3ª T., Agl 37.560-SP, Rel. Min, Aldir Passarinho, ac. De 31-5-78, DJU, 5 dez. 1978, p. 9873)¹

E ainda:

“CDA. JUROS E MULTA... A indicação do fundamento legal da incidência dos juros e da multa cumpre a exigência do art. 202, II, do CTN; [...]” (TRF4, 1ª T., AC 20000401073985-3, Juiz Fed. Leandro Paulsen, set/03)²

Por fim, realizada a adequação da certidão da dívida ativa aos ditames de uma decisão interlocutória ou definitiva, é possível o protesto do título (lei federal 9.492/97 e lei estadual 11.331/2002) e a inscrição no CADIN (Lei Estadual 12.799/2008).

Assim, na hipótese de eventual entendimento pela inconstitucionalidade da Lei 13.918/09 deverá ser reconhecida a liquidez das CDAs, com a correção dos cálculos de juros, bem como com a possibilidade do protesto dos valores incontroversos,

¹ Humberto Theodoro Junior in Lei de Execução Fiscal, 10ª ed., pág. 20

² Leandro Paulsen in Direito Tributário Constituição Código Tributário, 13ª ed., 2011, pág. 1363



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL RIBEIRÃO PRETO

ou seja, da dívida principal, corrigida pela SELIC.

DO EFEITO SUSPENSIVO REQUERIDO

Como restou demonstrado até aqui, os títulos executivos fazendários não perderão os atributos de liquidez, certeza e exigibilidade ainda que o Douto Magistrado entenda ser o caso de inconstitucionalidade da taxa de juros, caso em que poderá ser realizado o recálculo das CDAs com a aplicação da taxa SELIC.

Não há razão idônea que justifique a suspensão da execução fiscal.

Não há, como aduz a Excipiente, risco iminente, considerando que em nenhum momento questionou sua obrigação tributária para com o Estado.

Por outro lado, a exceção de pré-executividade, por constituir-se de construção doutrinária para restrita alegação de matéria de direito, não comporta concessão de efeito suspensivo, tendo em vista a carência de previsão legal.

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO
DE EXECUÇÃO DE TÍTULO
EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA REGIONAL RIBEIRÃO PRETO

EXECUTIVIDADE - EFEITOS - INCIDENTE QUE NÃO SUSPENDE A EXECUÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DECISÃO QUE ADMITIU SEU PROCESSAMENTO - NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INEXISTÊNCIA - OPOENTE QUE SEQUER PLEITEIA, COM A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. MÉRITO DA EXCEÇÃO - INCIDENTE AINDA NÃO JULGADO PELO JUÍZO "A QUO" - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NECESSIDADE DE AGUARDAR O TRÂMITE DO INCIDENTE - QUESTÕES RELEGADAS PARA EVENTUAL INSURGÊNCIA POSTERIOR - RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE PONTO.

1. "O oferecimento da exceção de pré-executividade, apesar de destinada à arguição de matérias processuais de ordem pública e aos casos em que o reconhecimento da nulidade da execução possa ser verificada de plano, sem necessidade de dilação probatória, não tem, por si só, o condão de suspender a execução, tampouco o prazo para embargos, ante a ausência de previsão legal"



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL RIBEIRÃO PRETO

2. Recurso conhecido em parte e, nesta extensão, desprovido." (TJPR - 15ª C.Cível - AC 772876-7 - Marechal Cândido Rondon - Rel.: Jurandyr Souza Junior - Unânime - J.08.06.2011). (g.n.)

Frente a todo o exposto, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo protesta pela total improcedência dos pedidos formulados pela Excipiente e requer, desde já, sua condenação ao pagamento das custas e honorários de advogado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ribeirao Preto, 29 de novembro de 2016.

Ana Paula Andrade Borges de Faria
Procuradora do Estado - OAB/SP N° 154.738



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa
PEP DO ICMS - EXTRATO DETALHADO

PEP Nº 20060948-3

DADOS DO CONTRIBUINTE

CNPJ/CPF	73.021.339/0001-48
Razão Social	LATICINIOS GALBA LTDA
Endereço	AV JOSE QUINTINO DOS SA, 229 TERRE - PRQ INDL - GUAIRA
CEP	14790-000

DADOS DO PARCELAMENTO

Data de Emissão	26/08/2013
Número do Parcelamento	20060948-3
Situação do Parcelamento	Rompido pelo contribuinte
Data de Celebração	10/09/2013
Quantidade de Parcelas	120
Saldo do Parcelamento ⁽¹⁾	0,00

RESUMO DO PARCELAMENTO (Valores fornecidos pelo sistema na data da adesão)

	Débitos Seleccionados sem Benefícios	Débitos Seleccionados com Benefícios
Valor do Principal	139.138,29	139.138,29
Valor da Multa	15.209,37	7.604,76
Valor dos Juros Moratórios	58.469,26	35.081,55
Valor dos Acréscimos Financeiros	0,00	131.213,21
Valor dos Honorários Advocatícios	4.360,25	1.550,40
TOTAL ATUALIZADO DOS DÉBITOS ⁽³⁾	217.177,17	314.588,21
Valor de Despesas Processuais	60,52	60,52
Valor de Custas Judiciais ⁽²⁾	256,94	256,94

COMPENSAÇÃO, DEPÓSITOS, CRÉDITO ACUMULADO, SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, RESUMO DAS PARCELAS

(-) Depósitos Judiciais Declarados ⁽⁴⁾	0,00
(-) Depósitos Judiciais Confirmados	0,00
(-) Crédito Acumulado Declarado ⁽⁵⁾	0,00
(-) Crédito Acumulado Confirmado	0,00
(-) Ressarcimento de Substituição Tributária Declarado ⁽⁶⁾	0,00
(-) Ressarcimento de Substituição Tributária Confirmado	0,00
TOTAL DE ABATIMENTO	0,00
(-) Parcela(s) Paga(s)	20.988,23
(-) Parcela(s) Emitida(s) em Aberto ⁽¹⁾	0,00

LEIA COM ATENÇÃO:

- (1) O Saldo devedor do parcelamento correspondente à soma dos valores das parcelas a emitir e das parcelas emitidas em aberto.
- (2) As Custas devidas ao Estado, referentes a execuções fiscais, nos termos do PEP do ICMS, devem ser recolhidas, em guias próprias, cujo vencimento coincide com o da parcela única ou primeira parcela.
- (3) Valores em Reais, atualizados para a data da adesão
- (4) Depósitos Judiciais Declarados que ainda estão pendentes de levantamento para confirmação.
- (5) Crédito Acumulado que ainda está pendente de avaliação para confirmação.
- (6) Ressarcimento de Substituição Tributária que ainda está pendente de avaliação para confirmação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa
PEP DO ICMS - EXTRATO DETALHADO

PARCELAS EMITIDAS

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Multa por Atraso	Valor Pago	Situação
1	10/09/2013	2.621,56	10/09/2013		2.621,56	Paga
2	10/10/2013	2.621,56	10/10/2013		2.621,56	Paga
3	10/11/2013	2.621,56	12/11/2013	5,25	2.626,81	Paga
4	10/12/2013	2.621,56	10/12/2013		2.621,56	Paga
5	10/01/2014	2.621,56	10/01/2014		2.621,56	Paga
6	10/02/2014	2.621,56	13/02/2014	7,87	2.629,43	Paga
7	10/03/2014	2.621,56	10/03/2014		2.621,56	Paga
8	10/04/2014	2.621,56	11/04/2014	2,63	2.624,19	Paga
9	10/05/2014	0,00				Não paga
10	10/06/2014	0,00				Não paga
11	10/07/2014	0,00				Não paga
12	10/08/2014	0,00				Não paga
13	10/09/2014	0,00				Não paga
14	10/10/2014	0,00				Não paga
15	10/11/2014	0,00				Não paga
16	10/12/2014	0,00				Não paga
17	10/01/2015	0,00				Não paga
18	10/02/2015	0,00				Não paga
19	10/03/2015	0,00				Não paga
20	10/04/2015	0,00				Não paga
21	10/05/2015	0,00				Não paga
22	10/06/2015	0,00				Não paga
23	10/07/2015	0,00				Não paga
24	10/08/2015	0,00				Não paga
25	10/09/2015	0,00				Não paga
26	10/10/2015	0,00				Não paga
27	10/11/2015	0,00				Não paga
28	10/12/2015	0,00				Não paga
29	10/01/2016	0,00				Não paga
30	10/02/2016	0,00				Não paga
31	10/03/2016	0,00				Não paga
32	10/04/2016	0,00				Não paga
33	10/05/2016	0,00				Não paga
34	10/06/2016	0,00				Não paga
35	10/07/2016	0,00				Não paga
36	10/08/2016	0,00				Não paga
37	10/09/2016	0,00				Não paga
38	10/10/2016	0,00				Não paga
39	10/11/2016	0,00				Não paga



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa
PEP DO ICMS - EXTRATO DETALHADO

PARCELAS EMITIDAS

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Multa por Atraso	Valor Pago	Situação
40	10/12/2016	0,00				Não paga
41	10/01/2017	0,00				Não paga
42	10/02/2017	0,00				Não paga
43	10/03/2017	0,00				Não paga
44	10/04/2017	0,00				Não paga
45	10/05/2017	0,00				Não paga
46	10/06/2017	0,00				Não paga
47	10/07/2017	0,00				Não paga
48	10/08/2017	0,00				Não paga
49	10/09/2017	0,00				Não paga
50	10/10/2017	0,00				Não paga
51	10/11/2017	0,00				Não paga
52	10/12/2017	0,00				Não paga
53	10/01/2018	0,00				Não paga
54	10/02/2018	0,00				Não paga
55	10/03/2018	0,00				Não paga
56	10/04/2018	0,00				Não paga
57	10/05/2018	0,00				Não paga
58	10/06/2018	0,00				Não paga
59	10/07/2018	0,00				Não paga
60	10/08/2018	0,00				Não paga
61	10/09/2018	0,00				Não paga
62	10/10/2018	0,00				Não paga
63	10/11/2018	0,00				Não paga
64	10/12/2018	0,00				Não paga
65	10/01/2019	0,00				Não paga
66	10/02/2019	0,00				Não paga
67	10/03/2019	0,00				Não paga
68	10/04/2019	0,00				Não paga
69	10/05/2019	0,00				Não paga
70	10/06/2019	0,00				Não paga
71	10/07/2019	0,00				Não paga
72	10/08/2019	0,00				Não paga
73	10/09/2019	0,00				Não paga
74	10/10/2019	0,00				Não paga
75	10/11/2019	0,00				Não paga
76	10/12/2019	0,00				Não paga
77	10/01/2020	0,00				Não paga
78	10/02/2020	0,00				Não paga



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa
PEP DO ICMS - EXTRATO DETALHADO

PARCELAS EMITIDAS

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Multa por Atraso	Valor Pago	Situação
79	10/03/2020	0,00				Não paga
80	10/04/2020	0,00				Não paga
81	10/05/2020	0,00				Não paga
82	10/06/2020	0,00				Não paga
83	10/07/2020	0,00				Não paga
84	10/08/2020	0,00				Não paga
85	10/09/2020	0,00				Não paga
86	10/10/2020	0,00				Não paga
87	10/11/2020	0,00				Não paga
88	10/12/2020	0,00				Não paga
89	10/01/2021	0,00				Não paga
90	10/02/2021	0,00				Não paga
91	10/03/2021	0,00				Não paga
92	10/04/2021	0,00				Não paga
93	10/05/2021	0,00				Não paga
94	10/06/2021	0,00				Não paga
95	10/07/2021	0,00				Não paga
96	10/08/2021	0,00				Não paga
97	10/09/2021	0,00				Não paga
98	10/10/2021	0,00				Não paga
99	10/11/2021	0,00				Não paga
100	10/12/2021	0,00				Não paga
101	10/01/2022	0,00				Não paga
102	10/02/2022	0,00				Não paga
103	10/03/2022	0,00				Não paga
104	10/04/2022	0,00				Não paga
105	10/05/2022	0,00				Não paga
106	10/06/2022	0,00				Não paga
107	10/07/2022	0,00				Não paga
108	10/08/2022	0,00				Não paga
109	10/09/2022	0,00				Não paga
110	10/10/2022	0,00				Não paga
111	10/11/2022	0,00				Não paga
112	10/12/2022	0,00				Não paga
113	10/01/2023	0,00				Não paga
114	10/02/2023	0,00				Não paga
115	10/03/2023	0,00				Não paga
116	10/04/2023	0,00				Não paga
117	10/05/2023	0,00				Não paga



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa
PEP DO ICMS - EXTRATO DETALHADO

PARCELAS EMITIDAS

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Multa por Atraso	Valor Pago	Situação
118	10/06/2023	0,00				Não paga
119	10/07/2023	0,00				Não paga
120	10/08/2023	0,00				Não paga



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa
PEP DO ICMS - EXTRATO DETALHADO

DÉBITOS INCLUÍDOS NO PARCELAMENTO			
Tipo de Débito	Situação	Valor	Qtde
ICMS Declarado	Inscrito	29.980,66	2
ICMS Declarado	Não Inscrito	231.204,53	31
TOTAL		261.185,19	33

SITUAÇÃO ATUAL DOS DÉBITOS						
ICMS Declarado				Inscrito		
CDA / Nº de Registro	Valor Atualizado (R\$)	Principal Corrigido	Juros Moratórios	Multas	Correção Monetária de Multa Punitiva	Honorários Advocatícios
1056667988	23.010,72	8.692,08	8.745,10	1.738,42	0,00	3.835,12
1063599068	6.969,94	3.212,25	3.115,24	642,45	0,00	0,00

ICMS Declarado				Não Inscrito		
CDA / Nº de Registro	Valor Atualizado (R\$)	Principal Corrigido	Juros Moratórios	Multas	Correção Monetária de Multa Punitiva	Honorários Advocatícios
9100138240	3.499,45	1.383,95	1.977,11	138,39	0,00	0,00
9100139683	7.343,33	2.942,51	4.106,57	294,25	0,00	0,00
9100144742	6.759,35	2.739,24	3.746,19	273,92	0,00	0,00
9100150300	4.683,63	1.922,20	2.569,21	192,22	0,00	0,00
9100164849	3.989,46	1.679,35	2.142,18	167,93	0,00	0,00
9100180738	7.865,92	3.399,86	4.126,07	339,99	0,00	0,00
9100186998	7.735,01	3.387,20	4.009,09	338,72	0,00	0,00
9100198983	7.684,11	3.506,16	3.827,33	350,62	0,00	0,00
9100215833	2.711,06	1.127,45	1.470,87	112,74	0,00	0,00
9100215844	6.234,46	2.659,07	3.309,48	265,91	0,00	0,00
9100215855	8.311,62	3.693,07	4.249,24	369,31	0,00	0,00
9100215866	8.524,62	3.835,43	4.305,65	383,54	0,00	0,00
9100350738	9.192,03	4.248,49	4.518,69	424,85	0,00	0,00
9100355555	7.473,14	3.506,21	3.616,31	350,62	0,00	0,00
9100366063	11.499,51	5.477,26	5.474,52	547,73	0,00	0,00
9100383330	13.998,45	6.891,04	6.418,31	689,10	0,00	0,00
9100393393	7.545,70	3.770,21	3.398,47	377,02	0,00	0,00
9100402810	8.889,63	4.516,17	3.921,84	451,62	0,00	0,00
9100412796	8.166,28	4.208,55	3.536,87	420,86	0,00	0,00
9100434490	11.642,62	5.636,98	5.441,94	563,70	0,00	0,00
9100439241	9.388,01	5.000,54	3.887,42	500,05	0,00	0,00
9100465472	6.037,19	3.321,52	2.383,52	332,15	0,00	0,00
9100478901	6.600,28	3.456,73	2.797,88	345,67	0,00	0,00
9100478912	6.785,65	3.671,09	2.747,45	367,11	0,00	0,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa
PEP DO ICMS - EXTRATO DETALHADO

SITUAÇÃO ATUAL DOS DÉBITOS						
9100648467	2.944,74	1.672,48	1.105,01	167,25	0,00	0,00
9100656290	4.808,44	2.687,03	1.852,71	268,70	0,00	0,00
9100688726	7.247,42	4.143,51	2.689,56	414,35	0,00	0,00
9100688781	7.263,68	4.175,73	2.670,38	417,57	0,00	0,00
9100691742	9.071,51	5.241,23	3.306,16	524,12	0,00	0,00
9100717050	7.637,11	4.436,31	2.757,17	443,63	0,00	0,00
9100728679	9.671,12	5.648,36	3.457,92	564,84	0,00	0,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, . - Centro

CEP: 14790-000 - Guaíra - SP

Telefone: (17) 3331-2186 - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Anderson Valente**

Vistos.

LATICÍNIOS GALBA LTDA. propõe **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** contra a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, destacando que a Excepta lhe cobra valores que, contudo, teriam sido em parte atingidos pela prescrição, se voltando, ainda contra a taxa de juros adotada estipulada em lei estadual porque seria superior à SELIC, razão pela qual pugnou pelo acolhimento, com as consequências de estilo (fls. 130/152).

A Exequerente se manifestou em fls. 156/175, defendendo a regularidade da execução.

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

De início, tem-se que a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil não afastou a possibilidade para a arguição de vícios processuais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, . - Centro

CEP: 14790-000 - Guaíra - SP

Telefone: (17) 3331-2186 - E-mail: guaira1@tjstj.jus.br

cognoscíveis de ofício, no âmbito da denominada exceção de pré-executividade, ou, mais tecnicamente considerada, “objeção de pré-executividade”. Ao contrário, seu artigo 803, parágrafo único, positivou a matéria ao dispor que *“A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução”*.

Nesse sentido, lapidar ensinamento de Humberto Theodoro Júnior, pelo qual a *“Está assente na doutrina e jurisprudência atuais a possibilidade de o devedor usar da exceção de pré-executividade, independentemente de penhora ou depósito da coisa e sem sujeição ao procedimento dos embargos, sempre que sua defesa se referir a matéria de ordem pública e ligada às condições da ação executiva e seus pressupostos processuais.*

O que se reclama para permitir a defesa fora dos embargos do devedor é versar sobre questão de direito ou de fato documentalmente provado. Se houver necessidade de maior pesquisa probatória, não será própria a exceção de pré-executividade. As matérias de maior complexidade, no tocante à análise do suporte fático, somente serão discutíveis dentro do procedimento regular dos embargos.

Deve se ressaltar que qualquer execução pode ser questionada por meio de exceção de pré-executividade, seja fundada em título extrajudicial ou em sentença” (in Curso de Direito Processual Civil – vol. III, 47ª ed., Rio de Janeiro, Ed. Forense: 2016, pág. 678).

É possível, assim, o conhecimento da matéria apontada pela Excipiente, sendo que a matéria a ser tratada é exclusivamente jurídica, sem necessidade de complementação de provas, apta ao manejo da exceção de pré-executividade, que tem um estreito limite de conhecimento, jamais podendo extrapolar questões que necessitem de dilação probatória.

Com efeito, reconhece-se que a arguição de determinados vícios do processo executivo, os quais encerrem matérias de ordem pública, cognoscíveis a qualquer tempo a grau de jurisdição, pode ser feita nos próprios autos da execução, o que se convencionou denominar de exceção de pré-executividade. Nesse sentido, *“admite-se-a quando desnecessária qualquer dilação probatória para a demonstração de que o credor não pode executar o devedor”* (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, *Comentários ao Código de Processo Civil*, São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2015, pág. 1.296).

Nem se olvide afirmar que não se aplicaria a matéria em sede de execução fiscal, uma vez que não há vedação legal para seu manejo. Nesse panorama, a Súmula nº 393 do C. Superior Tribunal de Justiça: *“A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória”*.

No tocante à alegação da prescrição parcial da execução fiscal, com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, . - Centro

CEP: 14790-000 - Guaíra - SP

Telefone: (17) 3331-2186 - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

base nas CDA's apontadas em fls. 137, inviável seu acolhimento, posto que a executada aderiu ao programa de parcelamento emitido em 10 de agosto de 2013, sendo encerrado por rescisão, em maio de 2014 (fls. 169/175), ao passo que a execução fora ajuizada em 2016, indicando que inexistiu fluência do quinquênio que permitisse a declaração.

Isso se deve porque, nos termos do disposto no artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do CTN, a adesão ao parcelamento implica em “ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor”, resultante em interrupção da fluência do lapso prescricional, o qual, naquele interregno, permaneceu suspenso (artigo 151, inciso VI, do CTN), motivo porque, a partir do descumprimento do acordo, reiniciou-se a contagem de todo o prazo prescricional, desprezando-se o período já decorrido. Nesse sentido: “A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o pedido de parcelamento do débito tributário interrompe a prescrição nos termos do art. 174, V, do CTN” (STJ, AgInt no REsp 1.594.357/SE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 02.08.2016).

Não obstante, com razão a Excipiente quanto à cobrança de juros moratórios.

Percebe-se que as CDA's de fls. 03/126 destes autos assim se fundamentam: “A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia - SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea a, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei 13.918/09”.

Não se pode admitir, destarte, que os juros de mora seja de 0,13%



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, . - Centro

CEP: 14790-000 - Guaíra - SP

Telefone: (17) 3331-2186 - E-mail: guaira1@tjstj.jus.br

ao dia, porque isso se chegaria ao patamar de 3,9% ao mês, ou 46,8% ao ano, quantia absurdamente superior ao da SELIC, conforme se extrai de <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic>.

Considerando que os Estados não podem fixar índices de correção superiores ao estipulado pela União para o mesmo fim, segundo julgamento do Recurso Extraordinário 183.907-4/SP e da ADI, 442, os juros devem ser limitados à SELIC.

Nesse panorama: *“INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. Artigos 85 e 96 da Lei Estadual nº 6.374/89, com a redação dada pela Lei Estadual nº 13.918/09. Nova sistemática de composição dos juros da mora para os tributos e multas estaduais (englobando a correção monetária) que estabeleceu taxa de 0,13% ao dia, podendo ser reduzida por ato do Secretário da Fazenda, resguardado o patamar mínimo da taxa SELIC. Juros moratórios e correção monetária dos créditos fiscais que são, desenganadamente, institutos de Direito Financeiro e/ou de Direito Tributário. Ambos os ramos do Direito que estão previstos em conjunto no art. 24, inciso I, da CF, em que se situa a competência concorrente da União, dos Estados e do DF. §§ 1º a 4º do referido preceito constitucional que trazem a disciplina normativa de correlação entre normas gerais e suplementares, pelos quais a União produz normas gerais sobre Direito Financeiro e Tributário, enquanto aos Estados e ao Distrito Federal compete complementar, no âmbito do interesse local, aquelas normas. STF que, nessa linha, em oportunidades anteriores, firmou o entendimento de que os Estados-membros não podem fixar índices de correção monetária superiores aos fixados pela União para o mesmo fim (v. RE nº 183.907- 4/SP e ADI nº 442). CTN que, ao estabelecer normas gerais de Direito Tributário, com repercussão nas finanças públicas, impõe o cômputo de juros de mora ao crédito não integralmente pago no vencimento, anotando a incidência da taxa de 1% ao mês, "se a lei não dispuser de modo diverso.*

Lei voltada à regulamentação de modo diverso da taxa de juros no âmbito dos tributos federais que, destarte, também se insere no plano das normas gerais de Direito Tributário/Financeiro, balizando, no particular, a atuação legislativa dos Estados e do DF. Padrão da taxa SELIC que veio a ser adotado para a recomposição dos créditos tributários da União a partir da edição da Lei nº 9.250/95, não podendo então ser extrapolado pelo legislador estadual. Taxa SELIC que, por sinal, já se presta a impedir que o contribuinte inadimplente possa ser beneficiado com vantagens na aplicação dos valores retidos em seu poder no mercado financeiro, bem como compensar o custo do dinheiro eventualmente captado pelo ente público para cumprir suas funções. Fixação originária de 0,13% ao dia que, de outro lado, contraria a razoabilidade e a proporcionalidade, a caracterizar abuso de natureza confiscatória, não podendo o Poder Público em sede de tributação agir imoderadamente. Possibilidade, contudo, de acolhimento parcial da arguição, para conferir interpretação conforme a Constituição, em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, . - Centro

CEP: 14790-000 - Guaíra - SP

Telefone: (17) 3331-2186 - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

consonância com o julgado precedente do Egrégio STF na ADI nº 442. Legislação paulista questionada que pode ser considerada compatível com a CF, desde que a taxa de juros adotada (que na atualidade engloba a correção monetária), seja igual ou inferior à utilizada pela União para o mesmo fim. Tem lugar, portanto, a declaração de inconstitucionalidade da interpretação e aplicação que vêm sendo dada pelo Estado às normas em causa, sem alterá-las gramaticalmente, de modo que seu alcance valorativo fique adequado à Carta Magna (art. 24, inciso I e § 2º). Procedência parcial da arguição” (TJSP, Arguição de Inconstitucionalidade nº 0170909-61.2012.8.26.0000, Rel. Des. Paulo Dimas Mascaretti, Órgão Especial, j. 27.02.2013).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE para, afastando a alegação de prescrição, limitar a cobrança de juros e correção monetária aos índices respectivos da SELIC, devendo prosseguir a execução com retificação das CDA's para adequação ao quanto aqui se decide. Não existem encargos de sucumbência, por se tratar de simples incidente processual.

Sem prejuízo, manifeste-se a Exequente para fins de prosseguimento do feito, requerendo expressamente o que de direito.

Não há recurso obrigatório, em face do disposto no artigo 496, parágrafo 3º, inciso II, do CPC, pois o direito controvertido (encargos) não supera o valor de quinhentos salários mínimos.

Int.

Guaíra, 30 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nos termos do § 4.º do artigo 203 do Código de Processo Civil, estes autos serão encaminhados via Portal, dando ciência à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sobre o teor da decisão de fls. 176/180. Nada Mais. Guaíra, 01 de dezembro de 2016. Eu, ____, Jean Carlos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Ciência à Fazenda do Estado de São Paulo.

Nada Mais. Guaíra, 01 de dezembro de 2016. Eu, ____, Jean Carlos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE, que em 01/12/2016 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Ciência à Fazenda do Estado de São Paulo.

Guaíra, (SP), 01 de dezembro de 2016

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0484/2016, foi disponibilizado na página 3325/3331 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/12/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Celso Cordeiro de Almeida E Silva (OAB 161995/SP)
Saulo Vinícius de Alcântara (OAB 215228/SP)

Teor do ato: "Vistos.LATICÍNIOS GALBA LTDA. propõe EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE contra a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, destacando que a Excepta lhe cobra valores que, contudo, teriam sido em parte atingidos pela prescrição, se voltando, ainda contra a taxa de juros adotada estipulada em lei estadual porque seria superior à SELIC, razão pela qual pugnou pelo acolhimento, com as consequências de estilo (fls. 130/152).A Exequente se manifestou em fls. 156/175, defendendo a regularidade da execução.É o relatório.Fundamento e DECIDO.De início, tem-se que a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil não afastou a possibilidade para a arguição de vícios processuais cognoscíveis de ofício, no âmbito da denominada exceção de pré-executividade, ou, mais tecnicamente considerada, "objeção de pré-executividade". Ao contrário, seu artigo 803, parágrafo único, positivou a matéria ao dispor que "A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução".Nesse sentido, lapidar ensinamento de Humberto Theodoro Júnior, pelo qual a "Está assente na doutrina e jurisprudência atuais a possibilidade de o devedor usar da exceção de pré-executividade, independentemente de penhora ou depósito da coisa e sem sujeição ao procedimento dos embargos, sempre que sua defesa se referir a matéria de ordem pública e ligada às condições da ação executiva e seus pressupostos processuais.O que se reclama para permitir a defesa fora dos embargos do devedor é versar sobre questão de direito ou de fato documentalmente provado. Se houver necessidade de maior pesquisa probatória, não será própria a exceção de pré-executividade. As matérias de maior complexidade, no tocante à análise do suporte fático, somente serão discutíveis dentro do procedimento regular dos embargos.Deve se ressaltar que qualquer execução pode ser questionada por meio de exceção de pré-executividade, seja fundada em título extrajudicial ou em sentença" (in Curso de Direito Processual Civil vol. III, 47ª ed., Rio de Janeiro, Ed. Forense: 2016, pág. 678).É possível, assim, o conhecimento da matéria apontada pela Excpiente, sendo que a matéria a ser tratada é exclusivamente jurídica, sem necessidade de complementação de provas, apta ao manejo da exceção de pré-executividade, que tem um estreito limite de conhecimento, jamais podendo extrapolar questões que necessitem de dilação probatória. Com efeito, reconhece-se que a arguição de determinados vícios do processo executivo, os quais encerrem matérias de ordem pública, cognoscíveis a qualquer tempo a grau de jurisdição, pode ser feita nos próprios autos da execução, o que se convencionou denominar de exceção de pré-executividade. Nesse sentido, "admite-se-a quando desnecessária qualquer dilação probatória para a demonstração de que o credor não pode executar o devedor" (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Comentários ao Código de Processo Civil, São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2015, pág. 1.296).Nem se olvide afirmar que não se aplicaria a matéria em sede de execução fiscal, uma vez que não há vedação legal para seu manejo. Nesse panorama, a Súmula nº 393 do C. Superior Tribunal de Justiça: "A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória".No tocante à alegação da prescrição parcial da execução fiscal, com base nas CDA's apontadas em fls. 137, inviável seu acolhimento, posto que a executada aderiu ao programa de parcelamento emitido em 10 de agosto de 2013, sendo encerrado por rescisão, em maio de 2014 (fls. 169/175), ao passo que a execução fora ajuizada em 2016, indicando que inexistiu fluência do quinquênio que permitisse a declaração.Issso se deve porque, nos termos do disposto no artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do CTN, a adesão ao parcelamento implica em "ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor", resultante em interrupção da fluência do lapso prescricional, o qual, naquele interregno, permaneceu suspenso (artigo 151, inciso VI, do CTN), motivo porque, a partir do descumprimento do acordo, reiniciou-se a contagem de todo o prazo prescricional, desprezando-se o período já decorrido. Nesse sentido: "A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o pedido de parcelamento do débito tributário interrompe a prescrição nos termos do art. 174, V, do CTN" (STJ, AgInt no REsp 1.594.357/SE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j.

02.08.2016). Não obstante, com razão a Excipiente quanto à cobrança de juros moratórios. Percebe-se que as CDA's de fls. 03/126 destes autos assim se fundamentam: "A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia - SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea a, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei 13.918/09". Não se pode admitir, destarte, que os juros de mora seja de 0,13% ao dia, porque isso se chegaria ao patamar de 3,9% ao mês, ou 46,8% ao ano, quantia absurdamente superior ao da SELIC, conforme se extrai de <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic>. Considere que os Estados não podem fixar índices de correção superiores ao estipulado pela União para o mesmo fim, segundo julgamento do Recurso Extraordinário 183.907-4/SP e da ADI, 442, os juros devem ser limitados à SELIC. Nesse panorama: "INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. Artigos 85 e 96 da Lei Estadual nº 6.374/89, com a redação dada pela Lei Estadual nº 13.918/09. Nova sistemática de composição dos juros da mora para os tributos e multas estaduais (englobando a correção monetária) que estabeleceu taxa de 0,13% ao dia, podendo ser reduzida por ato do Secretário da Fazenda, resguardado o patamar mínimo da taxa SELIC. Juros moratórios e correção monetária dos créditos fiscais que são, desenganadamente, institutos de Direito Financeiro e/ou de Direito Tributário. Ambos os ramos do Direito que estão previstos em conjunto no art. 24, inciso I, da CF, em que se situa a competência concorrente da União, dos Estados e do DF. §§ 1º a 4º do referido preceito constitucional que trazem a disciplina normativa de correlação entre normas gerais e suplementares, pelos quais a União produz normas gerais sobre Direito Financeiro e Tributário, enquanto aos Estados e ao Distrito Federal compete suplementar, no âmbito do interesse local, aquelas normas. STF que, nessa linha, em oportunidades anteriores, firmou o entendimento de que os Estados-membros não podem fixar índices de correção monetária superiores aos fixados pela União para o mesmo fim (v. RE nº 183.907-4/SP e ADI nº 442). CTN que, ao estabelecer normas gerais de Direito Tributário, com repercussão nas finanças públicas, impõe o cômputo de juros de mora ao crédito não integralmente pago no vencimento, anotando a incidência da taxa de 1% ao mês, "se a lei não dispuser de modo diverso. Lei voltada à regulamentação de modo diverso da taxa de juros no âmbito dos tributos federais que, destarte, também se insere no plano das normas gerais de Direito Tributário/Financeiro, balizando, no particular, a atuação legislativa dos Estados e do DF. Padrão da taxa SELIC que veio a ser adotado para a recomposição dos créditos tributários da União a partir da edição da Lei nº 9.250/95, não podendo então ser extrapolado pelo legislador estadual. Taxa SELIC que, por sinal, já se presta a impedir que o contribuinte inadimplente possa ser beneficiado com vantagens na aplicação dos valores retidos em seu poder no mercado financeiro, bem como compensar o custo do dinheiro eventualmente captado pelo ente público para cumprir suas funções. Fixação originária de 0,13% ao dia que, de outro lado, contraria a razoabilidade e a proporcionalidade, a caracterizar abuso de natureza confiscatória, não podendo o Poder Público em sede de tributação agir imoderadamente. Possibilidade, contudo, de acolhimento parcial da arguição, para conferir interpretação conforme a Constituição, em consonância com o julgado precedente do Egrégio STF na ADI nº 442. Legislação paulista questionada que pode ser considerada compatível com a CF, desde que a taxa de juros adotada (que na atualidade engloba a correção monetária), seja igual ou inferior à utilizada pela União para o mesmo fim. Tem lugar, portanto, a declaração de inconstitucionalidade da interpretação e aplicação que vêm sendo dada pelo Estado às normas em causa, sem alterá-las gramaticalmente, de modo que seu alcance valorativo fique adequado à Carta Magna (art. 24, inciso I e § 2º). Procedência parcial da arguição" (TJSP, Arguição de Inconstitucionalidade nº 0170909-61.2012.8.26.0000, Rel. Des. Paulo Dimas Mascaretti, Órgão Especial, j. 27.02.2013). Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE para, afastando a alegação de prescrição, limitar a cobrança de juros e correção monetária aos índices respectivos da SELIC, devendo prosseguir a execução com retificação das CDA's para adequação ao quanto aqui se decide. Não existem encargos de sucumbência, por se tratar de simples incidente processual. Sem prejuízo, manifeste-se a Exequente para fins de prosseguimento do feito, requerendo expressamente o que de direito. Não há recurso obrigatório, em face do disposto no artigo 496, parágrafo 3º, inciso II, do CPC, pois o direito controvertido (encargos) não supera o valor de quinhentos salários mínimos. Int."

Guaíra, 5 de dezembro de 2016.

Oscar Rideo Matismoto
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guáira

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-

SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 11/12/2016, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo do ato em 13/12/2016.

Exeqüente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Ciência à Fazenda do Estado de São Paulo.

Guáira, (SP), 12/12/2016.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL RIBEIRÃO PRETO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE GUAÍRA**

EXECUÇÃO FISCAL Nº. 1500009-78.2016.8.26.0210
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXECUTADO: LATICINIOS GALBA LTDA

A FAZENDA DO ESTADO SÃO PAULO, representado pelo Procurador do Estado *in fine* assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos do recurso em epígrafe, apresentar os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, os quais requer-se sejam recebidos, conhecidos e providos, nos termos das razões a seguir expendidas.

Em que pese à habitual elegância e clareza das razões expostas, entende a Fazenda do Estado, com a devida vênia, que o julgado incorreu em omissões no que toca à definição dos índices de juros de mora aplicáveis à dívida fiscal em pauta após a declaração de inconstitucionalidade da interpretação dada aos artigos 85 e 96 da Lei Estadual 6.374/89, na redação dada pela Lei Estadual 13.918/09.

DA OMISSÃO

Pretende-se com os presentes embargos de declaração a superação de omissão na decisão embargada, que afastou dos débito(s) questionado(s) a incidência dos juros previstos no art. 96, da Lei Estadual nº 6.374/89, com a redação dada pela Lei Estadual nº 13.918/09, determinando que a atualização do crédito tributário deve observar a taxa SELIC.

A r. decisão entendeu pela inconstitucionalidade dos artigos 85 e 96 da Lei Estadual na 6.374/89, na redação dada pela Lei Estadual 13.918/09, nos termos do entendimento proferido pelo Colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça no incidente de inconstitucionalidade de nº 0170909-61.2012.8.26.000, que determinou a aplicação ao débito estadual da taxa SELIC.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL RIBEIRÃO PRETO

Ao decidir pela utilização no Estado de São Paulo da taxa de juros aplicado pela União, afastou a legislação federal, qual seja, o artigo 161 do Código Tributário Nacional, que estabelece:

Art. 161. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§ 1º Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.

Haja vista a retirada da eficácia da Lei paulista de aplicação de juros, caberia a aplicação da legislação federal a respeito e não, como fez o julgado, a aplicação de lei de âmbito nacional, aplicável aos créditos tributários da União Federal. Nesse aspecto, somente caberia a aplicação dos índices da União Federal pelo afastamento expresso do artigo 161 do CTN, pela declaração de sua inconstitucionalidade.

Demonstrada a omissão do julgado em relação ao artigo 161 do CTN, cumpre esclarecimentos por parte do D. prolator, motivo pelo qual apresenta os presentes embargos de declaração.

Ante o exposto, requer sejam conhecidos e providos os presentes embargos de declaração, suprimindo as omissões apontadas, manifeste-se expressamente acerca da violação ao **artigo 161 do Código Tributário Nacional** .

Termos em que,
Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 22 de dezembro de 2016.

OLAVO AUGUSTO VIANNA ALVES FERREIRA

Procurador do Estado
OAB/SP Nº 151.976

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste o executado no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 1023, § 2.º do Código de Processo Civil, sobre a interposição de embargos de declaração às fls. 188/189 dos autos.

Nada Mais. Guáira, 30 de janeiro de 2017. Eu, ____, Jean Carlos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0011/2017, foi disponibilizado na página 3781/3785 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/01/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira (OAB 151976/SP)

Celso Cordeiro de Almeida E Silva (OAB 161995/SP)

Saulo Vinícius de Alcântara (OAB 215228/SP)

Teor do ato: "Manifeste o executado no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 1023, § 2.º do Código de Processo Civil, sobre a interposição de embargos de declaração às fls. 188/189 dos autos."

Guaíra, 31 de janeiro de 2017.

Oscar Rideo Matismoto
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO**

AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 1500009-78.2016.8.26.0210

EMBARGANTE: ESTADO DE SÃO PAULO - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGADO: LACTICÍNIOS GALBA LTDA.

LACTICÍNIOS GALBA LTDA., já qualificada nos autos em epígrafe, vem perante Vs. Excelência, por meio de seus advogados constituídos, manifestar-se acerca dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos pelo **ESTADO DE SÃO PAULO**, nos termos abaixo delineados.

Excelência, alega o Embargante que a decisão que deu parcial provimento à objeção de pré-executividade oposta pela Embargante, determinando que deve incidir a taxa Selic no computo dos juros de mora da CDA, foi omissa ao não se valer do comando do § 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional, que dispõe que “*Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês*”.

Excelência, o entendimento do Embargante é no sentido de que, apesar de concordar que os juros de mora calculados nos termos da Lei nº 13.918/2009, a qual deu nova redação ao artigo 96, da Lei 6.734/89, elevando os juros para 0,13% ao dia, deveria a decisão embargada estabelecer como parâmetro os juros previstos no § 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional.

Ao contrário do entendimento do Embargante, a decisão determinou que os juros fossem calculados em patamares não superiores à Taxa Selic, que atualmente é a taxa vigente para os tributos federais.

Tal entendimento deriva do que ocorreu nos autos do RE 183.907-4/SP, quando o Supremo Tribunal Federal entendeu pela inconstitucionalidade de adoção de índice de correção monetária de tributos estaduais em patamar superior ao praticado pela União. Confira-se esta importante decisão:

São Paulo. Ufesp. Índices fixados por lei local para correção monetária. Alegada ofensa ao art. 22, II e VI, da Constituição Federal. Entendimento assentado pelo STF no sentido da incompetência das unidades federadas para a fixação de índices de correção monetária em percentuais superiores aos fixados pela União para o mesmo fim. Ilegitimidade da execução fiscal embargada no que houver excedido, no tempo, os índices federais. Recurso parcialmente provido. (RE 183.907-4/SP; Rel. Ministro Ilmar Galvão; 29.03.2000)

Como se vê, a Suprema Corte decidiu pela incompetência dos entes federados para a fixação de índices de juros e correção monetária em percentuais superiores aos fixados pela União para o mesmo fim.

No mesmo sentido a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIn – 442, em que a Suprema Corte firmou o entendimento de que, embora os Estados-membros sejam incompetentes para fixar índices superiores aos fixados pela União para o mesmo fim, podem defini-los, somente, em patamares inferiores:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 113 DA LEI N. 6.374, DE 1º DE MARÇO DE 1.989, DO ESTADO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UFESP. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR - IPC. UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO COMO FATOR DE ATUAZALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. ARTIGO 24, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO.

1. Esta Corte, em oportunidades anteriores, firmou o entendimento de que, embora os Estados-membros sejam incompetentes para fixar índices de correção monetária superiores aos fixados pela União para o mesmo fim, podem defini-los em patamares inferiores --- incentivo fiscal. Precedentes.

2. A competência dos Estados-membros para fixar índices de correção monetária de créditos fiscais é tema que também foi examinado por este Tribunal. A União e Estados-membros detêm competência legislativa concorrente para dispor sobre matéria financeira, nos termos do disposto no artigo 24, inciso I, da CB/88. 3. A legislação paulista é compatível com a Constituição de 1988, desde que o fator de correção adotado pelo Estado-membro seja igual ou inferior ao utilizado pela União. (...) (ADI 442, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2010)

Diante deste cenário, entendeu pela inconstitucionalidade formal e material dos parágrafos 1º a 5º do artigo 96 da Lei paulista n. 6.374/89, na redação conferida pela Lei estadual n. 13.918/2009, visto que não respeitam o teto fixado em lei federal (violando reflexamente o artigo 24, inciso I e parágrafos 1º e 4º, da Constituição Federal de 1988) e também por violarem os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do não confisco.

Assim, o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu de forma expressa sua inaplicabilidade, no julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade nº 0170909-61.2012.8.26.0000, pois:

“Os Estados podem estabelecer os encargos incidentes sobre seus créditos fiscais; mas por se tratar de um campo de competência concorrente, a que se refere o artigo 24 da Constituição Federal, não poderão eles estabelecer índices e taxas superiores aos estabelecidos pela União na cobrança dos seus créditos. (...) Logo, se a taxa de juros de mora, nos termos da lei estadual, deve ostentar a função de complemento indenizatório da obrigação principal, impondo a observância pelo Secretário da Fazenda, em caso de redução da taxa de 0,13%, do parâmetro das taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil (v. §§ do art. 96 da Lei nº 13.918/09), não há como justificar a extrapolação da taxa Selic, ou seja, do critério adotado na legislação federal como norma geral”.

O mesmo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já entendeu por tal raciocínio conforme recente decisão de sua 11ª Câmara de Direito Público, assim ementada:

ICMS – Programa Especial de Parcelamento. Juros moratórios calculados nos moldes previstos nos artigos 85 e 96 da Lei Estadual nº 6.374/89, com a redação dada pela Lei nº 13.918/2009. Observância da decisão proferida pelo Órgão Especial deste Egrégio Tribunal de Justiça, quando do julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade nº 0170909-61.2012.8.26.0000, Rel. Des. Paulo Dimas Mascaretti, em 27/02/2013, que acolheu parcialmente a aludida arguição, “para conferir interpretação conforme a Constituição, em consonância com o julgado precedente do Egrégio STF na ADI nº 442 – Legislação paulista questionada que pode ser considerada compatível com a CF, desde que a taxa de juros adotada (que na atualidade engloba a correção monetária), seja igual ou inferior à utilizada pela União para o mesmo fim (...)”. Imposição da sistemática de cálculo dos juros moratórios, já declarada inconstitucional, que viola os princípios da legalidade e da segurança jurídica, em especial, pela natureza “ex lege” da obrigação tributária. Percentual ilegalmente utilizado com base na Lei Estadual nº 13.918/09, devendo ser substituído pela taxa SELIC. Manutenção da sentença concessiva da segurança. REEXAME NECESSÁRIO NÃO ACOLHIDO E RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO. (AP 1008525-33.2016.8.26.0053; Relator(a): Jarbas Gomes; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 25/10/2016)

Além disso, fato é que o próprio Tribunal de Justiça de São Paulo decretou a inconstitucionalidade da referida norma jurídica tributária:

TRIBUTÁRIO. ICMS. INIDONEIDADE DAS EMPRESAS ADQUIRENTE E ALIENANTE. PRETENSÃO ANULATÓRIA DA AUTUAÇÃO PELO FISCO. (...) Aflige-se de inconstitucionalidade a disciplina da Lei Paulista nº 13.918 de 22 de dezembro de 2009, que, alterando a redação do art. 96 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, prevê a taxa de juros de mora para o pagamento de multa em limite superior ao previsto para os mesmos fins pela legislação federal. Parcial provimento do recurso. (0014391-86.2011.8.26.0482; Apelação; Relator(a): Ricardo Dip; Comarca: Presidente Prudente; 11ª Câmara de Direito Público; julgamento: 18/12/2012)

O Superior Tribunal de Justiça também já se manifestou em casos como este, assentando que a Certidão de Dívida Ativa deve ser anulada, com a consequente extinção do processo executivo que é embasado por tal título executivo, já que impossível sua mera substituição ou adequação em razão do erro decorrer do próprio lançamento tributário e da inscrição em dívida:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO OU EMENDA DA CDA. IMPOSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte é assente no sentido da possibilidade de se emendar ou substituir a CDA por erro material ou formal do título, até a prolação da sentença de embargos, desde que não implique modificação do sujeito passivo da execução, nos termos da Súmula 392 do STJ. Tal substituição também não é possível quando os vícios decorrem do próprio lançamento e/ou da inscrição. 2. Entendimento ratificado pela Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.045.472/BA, sob o regime do artigo 543-C do CPC. 3. Na hipótese dos autos, não se poderia simplesmente permitir a substituição da CDA, ao fundamento da existência de mero erro material no título, pois a aplicação de fundamentação legal equivocada gera a modificação substancial do próprio lançamento tributário. 4. Recurso especial não provido. (REsp 1225978/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/02/2011)

Conforme demonstrado, as Cortes Superiores já pacificaram entendimento de que a cobrança de juros de mora em patamares superiores à SELIC configuram inconstitucionalidade da cobrança.

Além disso, Excelência, o entendimento do Embargante, de que a limitação da taxa de juros aos patamares da Selic, não deriva de lei, cai por terra, uma vez que a jurisprudência se firmou em sentido diverso, autorizando a limitação à Taxa Selic, com fundamento nos artigos 13 da lei 9.065/95 e 39, §4º, da lei 9.250/95.

Isso porque as leis mencionadas são posteriores ao Código Tributário Nacional e fixam a taxa SELIC para cálculo de juros de títulos federais, como é o caso do artigo 13 da lei 9.065/95:

Art. 13. A partir de 1º de abril de 1995, os juros de que tratam a alínea c do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, e pelo art. 90 da Lei nº 8.981, de 1995, o art. 84, inciso I, e o art. 91, parágrafo único, alínea a.2, da Lei nº 8.981, de 1995, serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.

Por todo o exposto é que os embargos de declaração não devem ser conhecidos, uma vez que ausente qualquer vício na decisão embargada, que foi clara em limitar a taxa de juros da CDA à Selic, com fundamento em determinações oriundas da Suprema Corte.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

De Ribeirão Preto/SP para Guaíra/SP, 7 de fevereiro de 2017.

CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA
OAB/SP 161.995

SAULO VINÍCIUS DE ALCÂNTARA
OAB/SP 215.228

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Anderson Valente**

Vistos.

Cuida-se de Embargos de Declaração interpostos pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos autos da execução fiscal que interpôs em face de LATICÍNIOS GALBA LTDA., alegando, em síntese, que a decisão de fls. 176/180 padece de vício que necessitaria ser retificado (fls. 188/189). Manifestação da parte contrária em fls. 192/196.

Conheço os Embargos, diante de sua tempestividade. Contudo, os rejeito.

Pretende o Embargante a aplicação de efeito infringente aos Embargos, o que é vedado na extensão pleiteada, uma vez que se verifica que sua intenção é reabrir a discussão da causa, visando a prolação de uma decisão favorável a sua tese, o que se tornaria indevida aplicação de efeito modificativo aos Embargos de Declaração.

Consigno a inexistência de contradição, obscuridade ou omissão, uma vez que a decisão analisou todas as questões postas pelo próprio Embargante, interpretando o plexo normativo colocado em julgamento. Não concordando com a decisão desfavorável, lícito e correto que o Embargante interponha recurso cabível, que não são embargos declaratórios. Dessa forma, não estão presentes os requisitos exigidos para o manejo de Embargos de Declaração, segundo inteligência do artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

O que pretende o Embargante é alteração da decisão proferida, porque descontente com seu conteúdo, não por estar diante de defeito que exigisse a prolação de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

novo julgado. É descabida a propositura dos Embargos porque eles não se prestam a alterar a convicção do Juízo sobre o tema e o direito aplicado. Nesse diapasão: “*RECURSO - Embargos de declaração - Pressuposto - Omissão, dúvida, obscuridade ou contradição não configuradas - Argumentação de natureza revisional - Inadmissibilidade - Rejeição dos embargos*” (JTJ 163/125).

Isto posto e, por tudo o mais que dos autos consta, conheço os Embargos de Declaração interpostos e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO, pelas razões expendidas anteriormente nesta decisão, com fundamento no artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

Int.

Guáira, 10 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0039/2017, foi disponibilizado na página 3004/3019 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira (OAB 151976/SP)
Celso Cordeiro de Almeida E Silva (OAB 161995/SP)
Saulo Vinícius de Alcântara (OAB 215228/SP)

Teor do ato: "Vistos.Cuida-se de Embargos de Declaração interpostos pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos autos da execução fiscal que interpôs em face de LATICÍNIOS GALBA LTDA., alegando, em síntese, que a decisão de fls. 176/180 padece de vício que necessitaria ser retificado (fls. 188/189). Manifestação da parte contrária em fls. 192/196.Conheço os Embargos, diante de sua tempestividade. Contudo, os rejeito.Pretende o Embargante a aplicação de efeito infringente aos Embargos, o que é vedado na extensão pleiteada, uma vez que se verifica que sua intenção é reabrir a discussão da causa, visando a prolação de uma decisão favorável a sua tese, o que se tornaria indevida aplicação de efeito modificativo aos Embargos de Declaração.Consigno a inexistência de contradição, obscuridade ou omissão, uma vez que a decisão analisou todas as questões postas pelo próprio Embargante, interpretando o plexo normativo colocado em julgamento. Não concordando com a decisão desfavorável, lícito e correto que o Embargante interponha recurso cabível, que não são embargos declaratórios. Dessa forma, não estão presentes os requisitos exigidos para o manejo de Embargos de Declaração, segundo inteligência do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O que pretende o Embargante é alteração da decisão proferida, porque descontente com seu conteúdo, não por estar diante de defeito que exigisse a prolação de novo julgado. É descabida a propositura dos Embargos porque eles não se prestam a alterar a convicção do Juízo sobre o tema e o direito aplicado. Nesse diapasão: "RECURSO - Embargos de declaração - Pressuposto - Omissão, dúvida, obscuridade ou contradição não configuradas - Argumentação de natureza revisional - Inadmissibilidade - Rejeição dos embargos" (JTJ 163/125).Isto posto e, por tudo o mais que dos autos consta, conheço os Embargos de Declaração interpostos e, no mérito, NEGO PROVIMENTO, pelas razões expendidas anteriormente nesta decisão, com fundamento no artigo 1.022 do Código de Processo Civil.Int."

Guaíra, 15 de fevereiro de 2017.

Oscar Rideo Matismoto
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP

- E-mail: guairal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Ciência à Fazenda do Estado de São Paulo.

Nada Mais. Guaíra, 09 de março de 2017. Eu, ____, Jean Carlos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE, que em 09/03/2017 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Ciência à Fazenda do Estado de São Paulo.

Guaíra, (SP), 09 de março de 2017

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guáira

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
:
Executado: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Laticínios Galba Ltda

CERTIFICA-SE que, em 19/03/2017, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 21/03/2017.

Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Ciência à Fazenda do Estado de São Paulo.

Guáira, (SP), 20/03/2017.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-SP

- E-mail: guairal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que embora regularmente intimada via portal eletrônico, decorreu prazo legal sem que o exequente manifestasse em termos de prosseguimento do feito. Nada Mais. Guáira, 26 de maio de 2017. Eu, ____, Jean Carlos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUAÍRA
FORO DE GUAÍRA
1ª VARA
 Av. 17, 414, . - Centro
 CEP: 14790-000 - Guaíra - SP
 Telefone: (17) 3331-2186 - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Anderson Valente**

Vistos.

Aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada, em vista da certidão de fls. 203.

Prov. Int.

Guaíra, 26 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Guáira, 29 de maio de 2017. Eu, ____, Jean Carlos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE, que em 29/05/2017 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guaíra, (SP), 29 de maio de 2017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0195/2017, foi disponibilizado na página 3287/3292 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Celso Cordeiro de Almeida E Silva (OAB 161995/SP)
Saulo Vinícius de Alcântara (OAB 215228/SP)

Teor do ato: "Vistos.Aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada, em vista da certidão de fls. 203.Prov. Int."

Guaíra, 30 de maio de 2017.

Oscar Rideo Matismoto
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guaíra

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 : **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 08/06/2017, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 12/06/2017.

Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guaíra, (SP), 09/06/2017.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 1500009-78.2016.8.26.0210
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXECUTADO: LATICINIOS GALBA LTDA

SOMATÓRIA DA(S) CDA(S) COM 10% DE HONORÁRIOS: R\$
937.231,73

Meritíssimo Juiz,

1. Conforme documentação anexa, os juros moratórios incidentes sobre os títulos executivos foram reduzidos ao patamar da SELIC.
2. Assim sendo, e, considerando que, apesar da citação, não houve pagamento ou nomeação de bens à penhora, requer-se seja deferida a penhora de dinheiro que pertença ao(a) DEVEDOR(A), existente em depósito ou aplicação financeira, pelo sistema online (BACEN-JUD), até o limite do quantum executado: LATICINIOS GALBA LTDA, CNPJ/CPF: 73.021.339/0001-48, DÉBITO ATUAL: R\$ 937.231,73.
3. Deferidas as pretensões, dá-se por ciente a exequente.

Ribeirão Preto, 09 de junho de 2017.

Ana Paula Andrade Borges de Faria
Procuradora do Estado
OAB/SP Nº 154.738

<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.199.578.094	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.199.578.106	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.199.578.117	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.199.578.128	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.199.578.139	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.199.578.140	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.199.578.161	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.199.578.172	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.199.578.183	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.199.578.194	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.199.578.206	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.199.578.217	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.199.578.228	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.199.578.239	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.199.578.240	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.199.578.250	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.199.578.261	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.199.578.272	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.199.578.283	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.199.578.294	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.199.578.306	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.199.578.317	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.202.756.530	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.206.935.667	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.206.935.678	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.210.316.674	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.212.026.529	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.213.677.162	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.215.158.794	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.215.536.344	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.215.776.820	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.216.004.485	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.216.004.496	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.219.848.492	LATICINIOS GALBA LTDA

Alterar regra de base de cálculo em lote

Insira até 999 códigos CDA, separados por ponto e vírgula:

 CDA

Pesquisar

Informe os dados da Regra de Base de Calculo

Nome do
Procurador /
Solicitante:*

Débora Sakamoto

E-mail do
Solicitante:*

dsakamoto@sp.gov.br

Justificativa:*

Acolhimento de exceção de pré-executividade determinou redução dos juros ao patamar da SELIC (1500009-78.2016.8.26.0210)

Quantidade de caracteres permitidos: 4000.

REGRAS CADASTRADAS

<input checked="" type="checkbox"/>	Nome	Tipo da Regra	Tipo do Débito/CDA	Devedor
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.141.323.984	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.141.323.995	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.141.324.006	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.152.813.284	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.153.007.269	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.153.576.885	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.157.757.022	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.163.615.124	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.167.098.884	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.172.776.729	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.172.776.730	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.173.554.792	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.177.074.598	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.178.558.013	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.179.903.934	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.181.316.230	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.181.531.025	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.183.401.560	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.183.584.037	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.194.924.472	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.199.451.075	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.199.578.028	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.199.578.039	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.199.578.040	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.199.578.050	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.199.578.061	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.199.578.072	LATICINIOS GALBA LTDA
<input checked="" type="checkbox"/>		CDA	ICMS Declarado 1.199.578.083	LATICINIOS GALBA LTDA



*PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL
RIBEIRÃO PRETO*

EXECUÇÃO FISCAL Nº. 1500009-78.2016.8.26.0210

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTADO: LATICINIOS GALBA LTDA

Em acatamento à solicitação, incluiu-se a decisão judicial no Sistema da Dívida Ativa, conforme demonstrativo anexado à pasta digital.

Ribeirão Preto, 22 de março de 2017.

DÉBORA SAKAMOTO BIDURIN

Procuradora do Estado

OAB/SP Nº 238.023

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair
Fiscal

Consultar Débito >> Listagem

Total dos débitos inscritos ativos recuperados **R\$ 1.022.434,56**

[-] Tipo de Débito: ICMS Declarado

Nº de débitos: **62**

Valor total por tipo de débitos ativos **R\$ 1.022.434,56** Valor total por tipo de débitos inativos **R\$ 0,00**

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
1	1141323984		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
	Cliente		Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento Parcelamento
	SECRETARIA DA FAZENDA		ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado Não
			Endereço		
			AV JOSE QUINTINO DOS SA, 229 TERRE, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000		
			Protesto		
			Status	Data atualização status	
			Cartório protestou	02/10/2014	

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
2	1141323995		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
	Cliente		Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento Parcelamento
	SECRETARIA DA FAZENDA		ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado Não
			Endereço		
			AV JOSE QUINTINO DOS SA, 229 TERRE, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000		
			Protesto		
			Status	Data atualização status	
			Cartório protestou	03/10/2014	

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
3	1141324006		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
	Cliente		Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento Parcelamento
	SECRETARIA DA FAZENDA		ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado Não
			Endereço		
			AV JOSE QUINTINO DOS SA, 229 TERRE, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000		
			Protesto		
			Status	Data atualização status	

Cartório protestou **02/10/2014**

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
4	1152813284		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
	Cliente		Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento Parcelamento
	SECRETARIA DA FAZENDA		ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado Não
			Endereço		
			AV JOSE QUINTINO DOS SA, 229 TERRE, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000		
			Protesto		
	Status			Data atualização status	

Cartório protestou **02/10/2014**

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
5	1153007269		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
	Cliente		Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento Parcelamento
	SECRETARIA DA FAZENDA		ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado Não
			Endereço		
			AV JOSE QUINTINO DOS SA, 229 TERRE, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000		
			Protesto		
	Status			Data atualização status	

Cartório protestou **03/10/2014**

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
6	1153576885		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
	Cliente		Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento Parcelamento
	SECRETARIA DA FAZENDA		ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado Não
			Endereço		
			AV JOSE QUINTINO DOS SA, 229 TERRE, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000		
			Protesto		
	Status			Data atualização status	

Cartório protestou **02/10/2014**

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
7	1157757022		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
	Cliente		Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento Parcelamento
	SECRETARIA DA FAZENDA		ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado Não
			Endereço		
			AV JOSE QUINTINO DOS SA, 229 TERRE, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000		
			Protesto		

Status			Data atualização status		
Cartório protestou			05/11/2014		
Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
8	1163615124		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
Cliente	Tipo de Débito		Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento
SECRETARIA DA FAZENDA	ICMS Declarado		Inscrito	Ajuizado	Não
Endereço					
AV JOSE QUINTINO DOS SA, 229 TERRE, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000					
Protesto					

Status			Data atualização status		
Cartório protestou			01/12/2014		
Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
9	1167098884		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
Cliente	Tipo de Débito		Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento
SECRETARIA DA FAZENDA	ICMS Declarado		Inscrito	Ajuizado	Não
Endereço					
AV JOSE QUINTINO DOS SA, 229 TERRE, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000					
Protesto					

Status			Data atualização status		
Cartório protestou			30/12/2014		
Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
10	1172776729		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
Cliente	Tipo de Débito		Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento
SECRETARIA DA FAZENDA	ICMS Declarado		Inscrito	Ajuizado	Não
Endereço					
AV JOSE QUINTINO DOS SA, 229 TERRE, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000					
Protesto					

Status			Data atualização status		
Cartório protestou			27/01/2015		
Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
11	1172776730		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
Cliente	Tipo de Débito		Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento
SECRETARIA DA FAZENDA	ICMS Declarado		Inscrito	Ajuizado	Não
Endereço					

AV JOSE QUINTINO DOS SA, 229 TERRE, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000

Protesto

Status

Data atualização status

Cartório protestou

30/01/2015

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
12	1173554792		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
	Cliente		Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento Parcelamento
	SECRETARIA DA FAZENDA		ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado Não

Endereço

AV JOSE QUINTINO DOS SA, 229 TERRE, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000

Protesto

Status

Data atualização status

Cartório protestou

05/03/2015

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
13	1177074598		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
	Cliente		Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento Parcelamento
	SECRETARIA DA FAZENDA		ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado Não

Endereço

AV JOSE QUINTINO DOS SA, 229 TERRE, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000

Protesto

Status

Data atualização status

Cartório protestou

26/03/2015

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
14	1178558013		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
	Cliente		Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento Parcelamento
	SECRETARIA DA FAZENDA		ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado Não

Endereço

AV JOSE QUINTINO DOS SA, 229 TERRE, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000

Protesto

Status

Data atualização status

Cartório protestou

18/05/2015

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
15	1179903934		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
	Cliente		Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento Parcelamento
	SECRETARIA DA FAZENDA		ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado Não

Endereço

AV JOSE QUINTINO DOS SA, 229 TERRE, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000

Protesto

Status

Data atualização status

Cartório protestou

01/06/2015

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
16	1181316230		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
	Ciente		Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento Parcelamento
	SECRETARIA DA FAZENDA		ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado Não

Endereço

AV JOSE QUINTINO DOS SA, 229 TERRE, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000

Protesto

Status

Data atualização status

Cartório protestou

01/07/2015

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
17	1181531025		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
	Ciente		Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento Parcelamento
	SECRETARIA DA FAZENDA		ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado Não

Endereço

AV JOSE QUINTINO DOS SA, 229 TERRE, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000

Protesto

Status

Data atualização status

Cartório protestou

28/07/2015

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
18	1183401560		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
	Ciente		Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento Parcelamento
	SECRETARIA DA FAZENDA		ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado Não

Endereço

AV JOSE QUINTINO DOS SA, 229 TERRE, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000

Protesto

Status

Data atualização status

Cartório protestou

31/08/2015

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
19	1183584037		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114

Cliente	Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento
SECRETARIA DA FAZENDA	ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado	Não

Endereço

AV JOSE QUINTINO DOS SA, 229 TERRE, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000

Protesto

Status

Data atualização status

Cartório protestou**02/10/2015**

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
20	1194924472		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114

Cliente	Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento
SECRETARIA DA FAZENDA	ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado	Não

Endereço

AV JOSE QUINTINO DOS SA, 229 TERRE, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000

Protesto

Status

Data atualização status

Cartório protestou**30/10/2015**

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
21	1199451075		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114

Cliente	Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento
SECRETARIA DA FAZENDA	ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado	Não

Endereço

AV JOSE QUINTINO DOS SA, 229 TERRE, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000

Protesto

Status

Data atualização status

Cartório protestou**07/12/2015**

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
22	1199578028		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114

Cliente	Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento
SECRETARIA DA FAZENDA	ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado	Não

Endereço

JOSE QUINTINO DOS SA, 00229, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000

Protesto

Status

Data atualização status

Cartório protestou**28/04/2016**

Nº	Devedor	CNPJ	IE

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
23	1199578039		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
	Cliente		Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento Parcelamento
	SECRETARIA DA FAZENDA		ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado Não
			Endereço		
			JOSE QUINTINO DOS SA, 00229, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000		
			Protesto		
			Status	Data atualização status	
			Liberado para protesto		

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
24	1199578040		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
	Cliente		Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento Parcelamento
	SECRETARIA DA FAZENDA		ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado Não
			Endereço		
			JOSE QUINTINO DOS SA, 00229, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000		
			Protesto		
			Status	Data atualização status	
			Cartório protestou	28/04/2016	

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
25	1199578050		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
	Cliente		Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento Parcelamento
	SECRETARIA DA FAZENDA		ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado Não
			Endereço		
			JOSE QUINTINO DOS SA, 00229, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000		
			Protesto		
			Status	Data atualização status	
			Liberado para protesto		

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
26	1199578061		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
	Cliente		Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento Parcelamento
	SECRETARIA DA FAZENDA		ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado Não
			Endereço		
			JOSE QUINTINO DOS SA, 00229, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000		
			Protesto		
			Status	Data atualização status	

Liberado para protesto

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
27	1199578072		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
	Cliente		Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento Parcelamento
	SECRETARIA DA FAZENDA		ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado Não
			Endereço		
			JOSE QUINTINO DOS SA, 00229, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000		
			Protesto		
		Status		Data atualização status	

Liberado para protesto

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
28	1199578083		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
	Cliente		Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento Parcelamento
	SECRETARIA DA FAZENDA		ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado Não
			Endereço		
			JOSE QUINTINO DOS SA, 00229, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000		
			Protesto		
		Status		Data atualização status	

Liberado para protesto

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
29	1199578094		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
	Cliente		Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento Parcelamento
	SECRETARIA DA FAZENDA		ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado Não
			Endereço		
			JOSE QUINTINO DOS SA, 00229, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000		
			Protesto		
		Status		Data atualização status	

Cartório protestou**30/04/2016**

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
30	1199578106		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
	Cliente		Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento Parcelamento
	SECRETARIA DA FAZENDA		ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado Não
			Endereço		
			JOSE QUINTINO DOS SA, 00229, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000		

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
31	1199578117		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
	Cliente		Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento Parcelamento
	SECRETARIA DA FAZENDA		ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado Não
	Endereço				
	JOSE QUINTINO DOS SA, 00229, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000				

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
32	1199578128		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
	Cliente		Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento Parcelamento
	SECRETARIA DA FAZENDA		ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado Não
	Endereço				
	JOSE QUINTINO DOS SA, 00229, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000				

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
33	1199578139		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
	Cliente		Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento Parcelamento
	SECRETARIA DA FAZENDA		ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado Não
	Endereço				
	JOSE QUINTINO DOS SA, 00229, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000				

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
34	1199578140		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
	Cliente		Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento Parcelamento
	SECRETARIA DA FAZENDA		ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado Não
	Endereço				

JOSE QUINTINO DOS SA, 00229, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
35	1199578161		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
	Cliente		Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento Parcelamento
	SECRETARIA DA FAZENDA		ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado Não

Endereço

JOSE QUINTINO DOS SA, 00229, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000

Protesto

Status

Data atualização status

Cartório protestou

30/04/2016

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
36	1199578172		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
	Cliente		Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento Parcelamento
	SECRETARIA DA FAZENDA		ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado Não

Endereço

JOSE QUINTINO DOS SA, 00229, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
37	1199578183		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
	Cliente		Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento Parcelamento
	SECRETARIA DA FAZENDA		ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado Não

Endereço

JOSE QUINTINO DOS SA, 00229, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
38	1199578194		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
	Cliente		Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento Parcelamento

SECRETARIA DA FAZENDA			ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado	Não
Endereço						
JOSE QUINTINO DOS SA, 00229, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000						
Protesto						
Status				Data atualização status		
Liberado para protesto						
Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE	
39	1199578206		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114	
Cliente			Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento
SECRETARIA DA FAZENDA			ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado	Não
Endereço						
JOSE QUINTINO DOS SA, 00229, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000						
Protesto						
Status				Data atualização status		
Liberado para protesto						
Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE	
40	1199578217		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114	
Cliente			Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento
SECRETARIA DA FAZENDA			ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado	Não
Endereço						
JOSE QUINTINO DOS SA, 00229, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000						
Protesto						
Status				Data atualização status		
Liberado para protesto						
Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE	
41	1199578228		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114	
Cliente			Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento
SECRETARIA DA FAZENDA			ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado	Não
Endereço						
JOSE QUINTINO DOS SA, 00229, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000						
Protesto						
Status				Data atualização status		
Liberado para protesto						
Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE	
42			LATICINIOS GALBA LTDA		322018304114	

1199578239

73.021.339/0001-48

Cliente	Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento
SECRETARIA DA FAZENDA	ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado	Não

Endereço

JOSE QUINTINO DOS SA, 00229, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
43	1199578240		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114

Cliente	Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento
SECRETARIA DA FAZENDA	ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado	Não

Endereço

JOSE QUINTINO DOS SA, 00229, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
44	1199578250		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114

Cliente	Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento
SECRETARIA DA FAZENDA	ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado	Não

Endereço

JOSE QUINTINO DOS SA, 00229, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000

Protesto

Status

Data atualização status

Cartório protestou

28/04/2016

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
45	1199578261		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114

Cliente	Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento
SECRETARIA DA FAZENDA	ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado	Não

Endereço

JOSE QUINTINO DOS SA, 00229, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000

Protesto

Status

Data atualização status

Cartório protestou

30/04/2016

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
46	1199578272		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
	Cliente		Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento Parcelamento
	SECRETARIA DA FAZENDA		ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado Não
			Endereço		
			JOSE QUINTINO DOS SA, 00229, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000		
			Protesto		
		Status		Data atualização status	
		Cartório protestou		28/04/2016	

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
47	1199578283		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
	Cliente		Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento Parcelamento
	SECRETARIA DA FAZENDA		ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado Não
			Endereço		
			JOSE QUINTINO DOS SA, 00229, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000		
			Protesto		
		Status		Data atualização status	
		Liberado para protesto			

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
48	1199578294		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
	Cliente		Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento Parcelamento
	SECRETARIA DA FAZENDA		ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado Não
			Endereço		
			JOSE QUINTINO DOS SA, 00229, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000		
			Protesto		
		Status		Data atualização status	
		Liberado para protesto			

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
49	1199578306		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
	Cliente		Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento Parcelamento
	SECRETARIA DA FAZENDA		ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado Não
			Endereço		
			JOSE QUINTINO DOS SA, 00229, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000		
			Protesto		

Status			Data atualização status		
Liberado para protesto					
Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
50	1199578317		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
Cliente	Tipo de Débito		Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento
SECRETARIA DA FAZENDA	ICMS Declarado		Inscrito	Ajuizado	Não
Endereço					
JOSE QUINTINO DOS SA, 00229, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000					
Protesto					

Status			Data atualização status		
Liberado para protesto					
Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
51	1202756530		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
Cliente	Tipo de Débito		Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento
SECRETARIA DA FAZENDA	ICMS Declarado		Inscrito	Ajuizado	Não
Endereço					
AV JOSE QUINTINO DOS SA, 229 TERRE, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000					
Protesto					

Status			Data atualização status		
Cartório protestou			05/01/2016		
Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
52	1206935667		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
Cliente	Tipo de Débito		Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento
SECRETARIA DA FAZENDA	ICMS Declarado		Inscrito	Ajuizado	Não
Endereço					
AV JOSE QUINTINO DOS SA, 229 TERRE, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000					
Protesto					

Status			Data atualização status		
Cartório protestou			01/03/2016		
Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
53	1206935678		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
Cliente	Tipo de Débito		Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento
SECRETARIA DA FAZENDA	ICMS Declarado		Inscrito	Ajuizado	Não
Endereço					
AV JOSE QUINTINO DOS SA, 229 TERRE, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000					

Protesto					
Status			Data atualização status		
Cartório protestou			26/02/2016		
Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
54	1210316674		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
Cliente	Tipo de Débito		Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento
SECRETARIA DA FAZENDA	ICMS Declarado		Inscrito	Ajuizado	Não
Endereço					
AV JOSE QUINTINO DOS SA, 229 TERRE, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000					

Protesto					
Status			Data atualização status		
Cartório protestou			31/03/2016		
Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
55	1212026529		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
Cliente	Tipo de Débito		Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento
SECRETARIA DA FAZENDA	ICMS Declarado		Inscrito	Ajuizado	Não
Endereço					
AV JOSE QUINTINO DOS SA, 229 TERRE, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000					

Protesto					
Status			Data atualização status		
Cartório protestou			28/04/2016		
Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
56	1213677162		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
Cliente	Tipo de Débito		Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento
SECRETARIA DA FAZENDA	ICMS Declarado		Inscrito	Ajuizado	Não
Endereço					
AV JOSE QUINTINO DOS SA, 229 TERRE, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000					

Protesto					
Status			Data atualização status		
Cartório protestou			17/05/2016		
Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
57	1215158794		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
Cliente	Tipo de Débito		Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento
SECRETARIA DA FAZENDA	ICMS Declarado		Inscrito	Ajuizado	Não

Endereço

AV JOSE QUINTINO DOS SA, 229 TERRE, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000

Protesto

Status

Data atualização status

Cartório protestou

18/06/2016

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
58	1215536344		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
Cliente	Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
SECRETARIA DA FAZENDA	ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado	Não	

Endereço

AV JOSE QUINTINO DOS SA, 229 TERRE, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000

Protesto

Status

Data atualização status

Cartório protestou

16/07/2016

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
59	1215776820		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
Cliente	Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
SECRETARIA DA FAZENDA	ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado	Não	

Endereço

AV JOSE QUINTINO DOS SA, 229 TERRE, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000

Protesto

Status

Data atualização status

Cartório protestou

08/08/2016

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
60	1216004485		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
Cliente	Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
SECRETARIA DA FAZENDA	ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado	Não	

Endereço

AV JOSE QUINTINO DOS SA, 229 TERRE, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000

Protesto

Status

Data atualização status

Cartório protestou

09/09/2016

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE
61	1216004496		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114
Cliente	Tipo de Débito	Situação	Parcelamento		

SECRETARIA DA FAZENDA			ICMS Declarado	Inscrito	Status Ajuizamento	Não
Endereço						
AV JOSE QUINTINO DOS SA, 229 TERRE, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000						
Protesto						
Status			Data atualização status			
Cartório protestou			09/09/2016			
Nº	Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE	
62	1219848492		LATICINIOS GALBA LTDA	73.021.339/0001-48	322018304114	
Cliente			Tipo de Débito	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento
SECRETARIA DA FAZENDA			ICMS Declarado	Inscrito	Ajuizado	Não
Endereço						
AV JOSE QUINTINO DOS SA, 229 TERRE, PRQ INDL, GUAIRA - SP - 14790-000						
Protesto						
Status			Data atualização status			
Cartório protestou			18/10/2016			
Total dos débitos inscritos ativos recuperados			R\$ 1.022.434,56		<input type="button" value="Dados da E.F."/>	<input type="button" value="Retornar"/>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA ANDRADE BORGES DE FARIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/06/2017 às 10:15, sob o número WGIR17800011046. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código 167A73D.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guaíra

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, . - Centro

CEP: 14790-000 - Guaíra - SP

Telefone: (17) 3331-2186 - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	1500009-78.2016.8.26.0210
Classe - Assunto	Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias
Exeqüente:	Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Executado:	Laticínios Galba Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Anderson Valente

Vistos.

Defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando encontrar valores ou bens passíveis de penhora.

Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução.

Frutífera ou parcialmente frutífera esta diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado.

Consigna-se que havendo bloqueio de valores, deverá o executado ser intimado na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, esta última hipótese somente caso não possua patrono constituído nestes autos (CPC, artigo 854, parágrafo 2º), para fins do parágrafo 3º do artigo 854 supracitado. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias desta intimação, sem qualquer manifestação do executado, fica convertido o bloqueio em penhora (artigo 854, parágrafo 3º, do CPC). Havendo manifestação do executado, voltem-me conclusos. No silêncio do executado quanto ao prazo de cinco dias, aguarde-se o prazo de impugnação ao cumprimento da sentença (15 dias).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guaíra

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, . - Centro

CEP: 14790-000 - Guaíra - SP

Telefone: (17) 3331-2186 - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Caso infrutífera a busca de ativos financeiros pelo Sistema BacenJud, havendo requerimento do exequente e recolhimento das taxas correspondentes, providencie-se, desde logo, o bloqueio de veículos, via RenaJud, e a obtenção da última declaração de imposto de renda, via InfoJud.

As cópias das declarações obtidas via InfoJud deverão ser arquivadas em pasta própria, facultada a consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias, com oportuna inutilização.

A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte (<http://www.oficioeletronico.com.br>), somente se admitindo a intervenção judicial caso a parte seja beneficiária de gratuidade. Neste último caso, havendo requerimento, e infrutíferas todas as outras diligências visando encontrar bens passíveis de execução, providencie-se também sua realização.

Com as respostas, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos.


Prov. Int.

Guaíra, 12 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.jmuniz quarta-feira, 14/06/2017
		Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170002861879
Número do Processo:	1500009-78.2016 (5)
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	5331 - 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GUAÍRA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ANDERSON VALENTE (Protocolizado por JAQUELINE MUNIZ DE OLIVEIRA)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	73.021.339/0001-48 - LATICINIOS GALBA LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$38,62] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
CCLA ORLÂNDIA / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/06/2017 14:56	Bloq. Valor	Anderson Valente	937.231,73	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 38,62	38,62	13/06/2017 09:19
14/06/2017 13:37:29	Desb. Valor	ANDERSON VALENTE (Protocolizado por JAQUELINE MUNIZ DE OLIVEIRA)	38,62	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/06/2017 14:56	Bloq. Valor	Anderson Valente	937.231,73	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/06/2017 21:50
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora	Tipo de Ordem	Juiz	Valor (R\$)	Resultado	Saldo	Data/Hora

Protocolo		Solicitante		(R\$)	Bloqueado Remanescente (R\$)	Cumprimento
12/06/2017 14:56	Bloq. Valor	Anderson Valente	937.231,73	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/06/2017 06:06

CCR PEMM PROF SAÚDE CREDICITRU / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/06/2017 14:56	Bloq. Valor	Anderson Valente	937.231,73	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/06/2017 04:11

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/06/2017 14:56	Bloq. Valor	Anderson Valente	937.231,73	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	13/06/2017 20:49

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a tela inicial do sistema

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-SP

- E-mail: guairal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nos termos do § 4.º do artigo 203 do Código de Processo Civil, estes autos serão enviados via portal ao procurador da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para manifestação sobre resposta da tentativa de penhora on-line em páginas 232/233, no prazo de 05 (cinco), requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Nada Mais. Guáira, 28 de junho de 2017. Eu, ____, Jean Carlos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Guaíra, 28 de junho de 2017. Eu, ____, Jean Carlos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-SP

- E-mail: guaira1@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Guáira, 28 de junho de 2017. Eu, ____, Jean Carlos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0243/2017, foi disponibilizado na página 3362/3366 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira (OAB 151976/SP)
Celso Cordeiro de Almeida E Silva (OAB 161995/SP)
Saulo Vinícius de Alcântara (OAB 215228/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando encontrar valores ou bens passíveis de penhora. Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução. Frutífera ou parcialmente frutífera esta diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado. Consigna-se que havendo bloqueio de valores, deverá o executado ser intimado na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, esta última hipótese somente caso não possua patrono constituído nestes autos (CPC, artigo 854, parágrafo 2º), para fins do parágrafo 3º do artigo 854 supracitado. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias desta intimação, sem qualquer manifestação do executado, fica convertido o bloqueio em penhora (artigo 854, parágrafo 3º, do CPC). Havendo manifestação do executado, voltem-me conclusos. No silêncio do executado quanto ao prazo de cinco dias, aguarde-se o prazo de impugnação ao cumprimento da sentença (15 dias). Caso infrutífera a busca de ativos financeiros pelo Sistema BacenJud, havendo requerimento do exequente e recolhimento das taxas correspondentes, providencie-se, desde logo, o bloqueio de veículos, via RenaJud, e a obtenção da última declaração de imposto de renda, via InfoJud. As cópias das declarações obtidas via InfoJud deverão ser arquivadas em pasta própria, facultada a consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias, com oportuna inutilização. A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte (<http://www.oficioeletronico.com.br>), somente se admitindo a intervenção judicial caso a parte seja beneficiária de gratuidade. Neste último caso, havendo requerimento, e infrutíferas todas as outras diligências visando encontrar bens passíveis de execução, providencie-se também sua realização. Com as respostas, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos. Prov. Int. (NOTA DE CARTÓRIO: resposta à pesquisa penhora on-line em páginas 232/233)"

Guaíra, 29 de junho de 2017.

Oscar Rideo Matismoto
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Guáira, 12 de julho de 2017. Eu, ____, Jean Carlos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUAÍRA****FORO DE GUAÍRA****1ª VARA****Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br****CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE, que em 12/07/2017 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guaíra, (SP), 12 de julho de 2017

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guáira

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 22/07/2017, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 25/07/2017.

Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guáira, (SP), 23/07/2017.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL
RIBEIRÃO PRETO

EXECUÇÃO FISCAL Nº. 1500009-78.2016.8.26.0210
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXECUTADO: LATICINIOS GALBA LTDA

SOMATÓRIA DAS CDAS - COM 10% DE HONORÁRIOS: R\$
942.139,90
27/07/2017 10:11:58

Meritíssimo Juiz,

Diante do resultado infrutífero/irrisório da penhora "on line" requer-se o bloqueio de imóveis e veículos de propriedade do executado em valor suficiente para a garantia do Juízo através dos sistemas ARISP e RENAJUD.

Pede deferimento.

Ribeirao Preto, 27 de julho de 2017.

Ana Paula Andrade Borges de Faria
Procuradora do Estado
OAB/SP Nº 154.738

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

AV. 17, 414, Guaíra-SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Anderson Valente**

Vistos.

Defiro a realização de pesquisas junto ao sistema RENAJUD e ARISP.
 Providencie o Sr. Diretor o quanto necessário.
 Com as resposta, manifeste-se a exequente.
 Prov. Int.

Guaíra, 31 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que em 04/08/2017 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guaíra, (SP), 04 de agosto de 2017

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guaíra

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-

SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **150009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 14/08/2017, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 16/08/2017.

Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guaíra, (SP), 15/08/2017.



Restrições Ju
Veículos Aut

Seja bem vindo,

AMILTON HIRAOKA

TJSP

17/08/2017 • 11h 00' 43" • 09:54

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 6

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FLM7866	SP	VW/NOVA SAVEIRO CE	2013	2014	LATICINIOS GALBA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FLM7570	SP	I/VW JETTA 2.0T	2013	2013	LATICINIOS GALBA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FFR5363	SP	VW/GOLF 1.6 SPORTLINE	2012	2013	LATICINIOS GALBA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	ETZ6053	SP	VW/GOL 1.0	2010	2011	LATICINIOS GALBA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DXZ3962	SP	VW/15.180 CNM	2007	2008	LATICINIOS GALBA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DEI5458	SP	VW/GOL 16V PLUS	2001	2001	LATICINIOS GALBA LTDA	Sim	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 -

Brasília-DF

2.0.44

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: AMILTON HIRAOKA****17/08/2017 - 11:15:03****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	DEI5458	Ano Fabricação	2001	Ano Modelo	2001
Chassi	9BWCA05X51P124117	Marca/Modelo	VW/GOL 16V PLUS		

Restrições RENAVAM

VEICULO_ROUBADO ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	GUAIRA
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GUAIRA	Nro do Processo	00032178620128260210
Juiz Inclusão	ANDERSON VALENTE	CPF	260.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/03/2014

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: AMILTON HIRAOKA****17/08/2017 - 11:14:29****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	DXZ3962	Ano Fabricação	2007	Ano Modelo	2008
Chassi	9BW76823X8R813653	Marca/Modelo	VW/15.180 CNM		

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	GUAIRA
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GUAIRA	Nro do Processo	00032178620128260210
Juiz Inclusão	ANDERSON VALENTE	CPF	260.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/03/2014

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: AMILTON HIRAOKA****17/08/2017 - 11:13:56****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	ETZ6053	Ano Fabricação	2010	Ano Modelo	2011
Chassi	9BWAA05U9BT210830	Marca/Modelo	VW/GOL 1.0		

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	GUAIRA
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GUAIRA	Nro do Processo	00032178620128260210
Juiz Inclusão	ANDERSON VALENTE	CPF	260.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/03/2014

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: AMILTON HIRAOKA****17/08/2017 - 11:13:15****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	FFR5363	Ano Fabricação	2012	Ano Modelo	2013
Chassi	9BWAB41J0D4009699	Marca/Modelo	VW/GOLF 1,6 SPORTLINE		

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	GUAIRA
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GUAIRA	Nro do Processo	00032178620128260210
Juiz Inclusão	ANDERSON VALENTE	CPF	260.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/03/2014

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: AMILTON HIRAOKA****17/08/2017 - 11:12:34****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	FLM7570	Ano Fabricação	2013	Ano Modelo	2013
Chassi	3VWL96160DM093692	Marca/Modelo	I/VW JETTA 2.0T		

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	GUAIRA
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GUAIRA	Nro do Processo	00032178620128260210
Juiz Inclusão	ANDERSON VALENTE	CPF	260.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/03/2014

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: AMILTON HIRAOKA****17/08/2017 - 11:11:25****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	FLM7866	Ano Fabricação	2013	Ano Modelo	2014
Chassi	9BWL845U0EP116653	Marca/Modelo	VW/NOVA SAVEIRO CE		

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	GUAIRA
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GUAIRA	Nro do Processo	00032178620128260210
Juiz Inclusão	ANDERSON VALENTE	CPF	260.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/03/2014

[Solicitar Penhora](#)[Consultar Pedidos de Penhora](#)[Solicitar Certidões](#)[Consultar Pedidos de Certidão](#)[Usuários](#)**Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões****OFICIO JUDICIAL**
Central
GUAIRA
São Paulo**USUÁRIO: AMILTON HIRAOKA**
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 73021339000148 01º Cartório - Guaira Foi pesquisado, encontramos ocorrência(s) a base de dados está atualizada. 01º Cartório - José Bonifácio Foi pesquisado, encontramos ocorrência(s) a base de dados está atualizada. Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada). Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório. Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório. Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento). Não foram encontradas ocorrências em 314 cartórios pesquisados. [Para uma lista dos cartórios, clique aqui](#)

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Juridica
Nome:	LATICINIOS GALBA LTDA
Nº do Processo:	1500009-78.2016.8.26.0210
CPF:	73.021.339/0001-48

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH17080064644D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUAÍRA - SP
SPH17080064645D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOSÉ BONIFÁCIO - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

[Solicitar Penhora](#)[Consultar Pedidos de Penhora](#)[Solicitar Certidões](#)[Consultar Pedidos de Certidão](#)[Usuários](#)

Penhora Online - Respostas de certidões



OFICIO JUDICIAL
Central
GUAIRA
São Paulo

Protocolo
 SPH17080064645D

Cartório
 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOSÉ BONIFÁCIO - SP

Tipo
 Pedido Pessoa

Nº Processo
 1500009-78.2016.8.26.0210

CNPJ / CPF
 73.021.339/0001-48

Nome / Razão
 LATICINIOS GALBA LTDA

Tipo Resposta
 Certidão Negativa

Observações**Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 24/08/2017):**

Atendendo ao processo Nº 1500009-78.2016.8.26.0210, informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (LATICINIOS GALBA LTDA), (CPF/CNPJ 73.021.339/0001-48) resultaram negativas. José Bonifácio, em 25 de Agosto de 2.017,

Certidões:

Matrícula

Download

Visualizar

Solicitar Penhora Consultar Pedidos de Penhora Solicitar Certidões Consultar Pedidos de Certidão Usuários

Penhora Online - Respostas de certidões



OFICIO JUDICIAL
Central
GUAIRA
São Paulo

Protocolo
SPH17080064644D

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUAÍRA - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
1500009-78.2016.8.26.0210

CNPJ / CPF
73.021.339/0001-48

Nome / Razão
LATICINIOS GALBA LTDA

Tipo Resposta
Certidão

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 24/08/2017):

segue anexo a matrícula 11956

Certidões:

Matrícula	Download	Visualizar
11956		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN CARLOS DOS SANTOS, liberado nos autos em 01/09/2017 às 15:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código 1A96120.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE GUAÍRA - SP

fls. 256

Avenida 15, nº 394 - Centro - CEP 14790-000 - TEL.: (17) 3331-2461 FAX: (17) 3331-4332
CNPJ: 50.727.783/0001-88

Amado Dagoberto Ricardo Souza
Oficial

Arnaldo Ricardo de Souza Neto
Oficial Substituto

Amado Dagoberto Ricardo Souza

COMARCA DE GUAÍRA-SP

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
11956

FOLHA
1

IMÓVEL: Um terreno situado nesta cidade e comarca de Guaira SP, com a área de 6.317,28m2, Lote 3 , com frente para a Avenida João Jorge Garcia Leal, entre a propriedade de Francisco Antonio Pugliesi e a propriedade de Aluizio Serafim Aguetoni e outro, lado direito de quem da propriedade de Francisco Antonio Pugliesi vai para a propriedade de Aluizio Serafim Aguetoni e outro, distante 274,80 metros do Ribeirão do Jardim, medindo cinquenta e um metros e vinte centímetros (51,20 mts) de frente cinquenta e dois metros (52,00 mts) de fundos, por cento e vinte e seis metros (126,00 mts) de cada um dos aldos e da frente aos fundos, totalizando a área de 6.317,28 m2, confrontando pela frente com a Avenida João Jorge Garcia Leal, do lado direito com o lote 2 e do lado esquerdo com o lote de área n. 4 de quem da Estrada olha para o imóvel, e aos fundos, com a propriedade de Francisco Antonio Pugliesi. Cadastro Municipal n. 815505.09.0326.01.1 PROPRIETÁRIO: FRANCISCO ANTONIO PUGLIESI, médico e agropecuarista, RG 3.408.698 SSP SP e CPF 225.486.888-87 s/m MARIVANI MEDEIROS DE CARVALHO PUGLIESI, professora, RG 7.858.272 SSP SP e CPF 066.701.698-84, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade na rua 16 n. 290. TITULO AQUISITIVO: Registro n. 11 da matricula 647 (28.06.1984) (matricula 10335). Guaira, 02 de maio de 2001. Eu *RP* (Antonio Roberto da Silva) esc. dat. O substituto do Oficial *Amado*

R.1-11956-Guaira, 03 de julho de 2001 Por escritura pública de 30.05.-2001 livro 153 fls.49/52 do Tabelião de Notas de Guaira-sp no valor de R\$5.500,00 - FRANCISCO ANTONIO PUGLIESI, agropecuarista e médico, RG n 3.408.698 SSP SP CPF 225.486.888-87 s/m MARIVANI MEDEIROS DE CARVALHO PUGLIESI, professora, RG 7.858.272 SSP SP CPF 066.701.698-84, ambos - brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade na rua 16 nº290 - transmitiram o imóvel à titulo de venda e compra à empresa LATICINIOS GALBA LTDA com sede nesta cidade na av. João Jorge Garcia Leal nº0229 - Parque Industrial CNPJ 73.021.339/0001-48 insc. est. 322.018.304.114.-Eu *RP* (ARS) esc.dat. O sub. do Of. *Amado*

R.2-11956-Guaira, 22 de novembro de 2002 EMITENTE: LATICINIOS GALBA LTDA CGC 73.021.339/0001-48 Aval: FERNANDA DE CARVALHO PUGLIESI FANTACINI s/m DENIS FANTACINI-CPF 081.353.328-74; HENRIQUE DE CARVALHO PUGLIESI-CPF - 172.140.528-30; GUSTAVO DE CARVALHO PUGLIESI-CPF 263.487.858-31. CREDOR: BANCO DO BRASIL SA AG. local CGC 00000000/0475 TITULO: hipoteca FORMA DO TITULO: cédula de crédito industrial 20/22546-6 de 02.09.02 PRAÇA DE PAGAMENTO: Guaira-sp VENCIMENTO: 02.09.2007 VALOR R\$41.926,50 JUROS: no titulo. Condições: Hipoteca em 1º grau e reg. nº17470 liv. 3AD Reg. Aux. Eu, *RP* (ARS) esc. dat. O sub. do Of. *Amado*

(Continua no Verso) ...



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE GUAÍRA - SP

fls. 257

Avenida 15, nº 394 - Centro - CEP 14790-000 - TEL.: (17) 3331-2461 FAX: (17) 3331-4332
CNPJ: 50.727.783/0001-88

Amado Dagoberto Ricardo Souza
Oficial

Arnaldo Ricardo de Souza Neto
Oficial Substituto

MATRICULA

- 11956 -

FOLHA

- 1 -

Av. 3 - 11956 - Guaíra, 10 de Março de 2014. Prenotação nº80527 de 07.03.2014. Por autorização de 05 de Março de 2014, fica CANCELADO a hipoteca constante do registro nº2 desta matricula. Eu S. (GAO) Escr. hab. dig. O substº Oficial S. (GAO).

Av. 4 - 11956 - Guaíra, 17 de Novembro de 2016. Prenotação nº87334 de 10.11.2016. Nos termos da Certidão de Penhora datada de 10/11/2016 às 10:37:20- expedida pela 2ª Vara do Ofício Judicial da Comarca de Guaíra-SP- Protocolo de Penhora Online: PH000144392- Ação de Execução Fiscal- nº de ordem 30008414220138260210- sendo Exeqüente: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO NO RIO GRANDE DO SUL- CNPJ: 03.566.231/0001-55- Executado/Depositário: LATICINIOS GALBA LTDA- CNPJ 73.021.339/0001-48- Valor da Dívida- R\$35.319,78- Data do auto ou termo: 27/10/2014, faz constar a PENHORA sôbre o imóvel objeto desta matricula. (Emolumentos serão pagos ao final) Eu S. (GAO), Escr. Hab. dig. O Substº Oficial do cartório S. (GAO).

Av. 5 - 11956 - Guaíra, 19 de Dezembro de 2016. Prenotação nº87580 de 14.12.2016. Nos termos do Ofício de 13 de dezembro de 2016 -(Processo Físico nº3000841-42.2013.8.26.0210), expedido pela 2ª Vara- Foro de Guaíra/SP, assinado digitalmente pela MMª Juíza de Direito, Exma. Sra. Dra. Renata Carolina Nicodemos Andrade- faz constar diante da averbação nº 4 desta matricula (Av. 4 - 11956 de 17.11.2016) , que o Exequente da referida Ação é FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, CNPJ nº00.394.460/0415-06, e não como constou. O substº Oficial S. (GAO).

Ao Oficial....	R\$	0,00
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	0,00

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da **matricula nº: 11956**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente à emissão. A certidão eletrônica foi assinada digitalmente, devendo para sua autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - BRASIL, ser conservada em meio eletrônico, medida provisória 2.200/02, art. 10º de 24.08.01, bem como na Lei nº 11419/06 - ICP BRASIL. **Guaíra-SP, 25 de agosto de 2017.** O Oficial.

Amado Dagoberto Ricardo Souza

Controle:



54936

Página: 0002/0002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN CARLOS DOS SANTOS, liberado nos autos em 01/09/2017 às 15:50. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código 1A96159.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-SP

- E-mail: guairal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Guáira, 01 de setembro de 2017. Eu, ____, Jean
Carlos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que em 01/09/2017 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guaíra, (SP), 01 de setembro de 2017

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guaíra

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-

SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 11/09/2017, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 13/09/2017.

Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guaíra, (SP), 12/09/2017.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL
RIBEIRÃO PRETO

EXECUÇÃO FISCAL Nº. 1500009-78.2016.8.26.0210
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXECUTADO: LATICINIOS GALBA LTDA

SOMATÓRIA DAS CDAS - COM 10% DE HONORÁRIOS: R\$
951.835,08
19/09/2017 11:16:19

Meritíssimo Juiz,

Requer-se a penhora do imóvel de propriedade da executada descrito na certidão imobiliária de fls. 256/7.

Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 19 de setembro de 2017.

ANA PAULA ANDRADE BORGES DE FARIA
Procuradora do Estado
OAB/SP Nº 154.738

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

AV. 17, 414, Guaíra-SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exeçuinte: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Anderson Valente**

Vistos.

Intime-se a exequente para qualificar eventual cônjuge, credor hipotecário, e coproprietários, trazendo o endereço e comprovação do recolhimento das despesas para intimação, bem como indicar o depositário do bem.

O exequente deverá indicar precisamente qual a cota parte do executado que pretende a penhora, observando-se as anotações existentes, inclusive sobre possíveis hipotecas, penhoras, garantias.

Int.

Guaíra, 20 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-SP

- E-mail: guairal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Guáira, 20 de setembro de 2017. Eu, ____, Jean
Carlos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que em 20/09/2017 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guaíra, (SP), 20 de setembro de 2017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0384/2017, foi disponibilizado na página 3100/3105 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira (OAB 151976/SP)

Celso Cordeiro de Almeida E Silva (OAB 161995/SP)

Saulo Vinícius de Alcântara (OAB 215228/SP)

Teor do ato: "Vistos.Intime-se a exequente para qualificar eventual cônjuge, credor hipotecário, e coproprietários, trazendo o endereço e comprovação do recolhimento das despesas para intimação, bem como indicar o depositário do bem.O exequente deverá indicar precisamente qual a cota parte do executado que pretende a penhora, observando-se as anotações existentes, inclusive sobre possíveis hipotecas, penhoras, garantias.Int."

Guaíra, 22 de setembro de 2017.

Oscar Rideo Matismoto
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guaíra

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-

SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 30/09/2017, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 03/10/2017.

Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guaíra, (SP), 01/10/2017.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 1500009-78.2016.8.26.0210
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXECUTADO: LATICINIOS GALBA LTDA

SOMATÓRIA DAS CDAS - COM 10% DE HONORÁRIOS: R\$ 951.835,08

19/09/2017 11:16:19

Meritíssimo Juiz,

Em atendimento ao r. Despacho de fls. A exequente informa que a executada (pessoa jurídica) é a proprietária da totalidade do imóvel que não está mais onerado com hipoteca.

Requer-se, assim, que o representante legal da empresa seja nomeado depositário.

P. Deferimento.

Ribeirão Preto, 06 de outubro de 2017.

Ana Paula Andrade Borges de Faria
Procuradora do Estado
OAB/SP Nº 154.738



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Anderson Valente**

Vistos,

Defiro a penhora de 100% do Imóvel: um terreno com 6.317,28 m², Av. João Jorge Garcia Leal, CEP 14790-000, Guáira, matrícula 11956, Possui penhora em favor de Superintendencia de Administração no Rio Grande do Sul (execução Fiscal - Fazenda Nacional nº 3000841-42.2013.8.26.0210) oriundo da 2ª Vara desta comarca. (fls. 256/257), em nome de Laticínios Galba Ltda.

Fica nomeado o atual **proprietário do bem** (Laticínios Galba Ltda) como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida e ainda fornecer o número do telefone celular, conforme solicitação do sistema.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaiáira-SP
- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Deverá ser observado o prazo para interposição de embargos, em se tratando a ação de Execução Fiscal.

Em se tratando a parte exequente beneficiária da gratuidade judiciária ou de FAZENDA PÚBLICA, cumpra-se a serventia, pois isentas de custas e emolumentos.

Int.

Guaiáira, 11 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	20/11/2017
Solicitante:	AMILTON HIRAOKA
Nº do Processo:	1500009-78.2016.8.26.0210
Natureza da Execução:	Execução Fiscal

Protocolo	Cartório
PH000189798	Guaíra - 01º Cartório



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS fls. 272
DA COMARCA DE GUAÍRA - SP

Avenida 15, nº 394 - Centro - CEP 14790-000 - TEL.: (17) 3331-2461 FAX: (17) 3331-4332

CNPJ: 50.727.783/0001-88

Amado Dagoberto Ricardo Souza
Oficial

Arnaldo Ricardo de Souza Neto
Oficial Substituto

Amado Dagoberto Ricardo Souza

COMARCA DE GUAÍRA-SP

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
11956

FOLHA
1

IMÓVEL: Um terreno situado nesta cidade e comarca de Guairá SP, com a área de 6.317,28m2, Lote 3, com frente para a Avenida João Jorge Garcia Leal, entre a propriedade de Francisco Antonio Pugliesi e a propriedade de Aluizio Serafim Aguetoni e outro, lado direito de quem da propriedade de Francisco Antonio Pugliesi vai para a propriedade de Aluizio Serafim Aguetoni e outro, distante 274,80 metros do Ribeirão do Jardim, medindo cinquenta e um metros e vinte centímetros (51,20 mts) de frente cinquenta e dois metros (52,00 mts) de fundos, por cento e vinte e seis metros (126,00 mts) de cada um dos lados e da frente aos fundos, totalizando a área de 6.317,28 m2, confrontando pela frente com a Avenida João Jorge Garcia Leal, do lado direito com o lote 2 e do lado esquerdo com o lote de área n. 4 de quem da Estrada olha para o imóvel, e aos fundos, com a propriedade de Francisco Antonio Pugliesi. Cadastro Municipal n. 815505.09.0326.01.1 PROPRIETÁRIO: FRANCISCO ANTONIO PUGLIESI, médico e agropecuarista, RG 3.408.698 SSP SP e CPF 225.486.888-87 s/m MARIVANI MEDEIROS DE CARVALHO PUGLIESI, professora, RG 7.858.272 SSP SP e CPF 066.701.698-84, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade na rua 16 n. 290. TÍTULO AQUISITIVO: Registro n. 11 da matrícula 647 (28.06.1984) (matrícula 10335). Guairá, 02 de maio de 2001. Eu *RP* (Antonio Roberto da Silva) esc. dat. O substituto do Oficial *Amado*

R.1-11956-Guairá, 03 de julho de 2001 Por escritura pública de 30.05.-2001 livro 153 fls.49/52 do Tabelião de Notas de Guairá-sp no valor de R\$5.500,00 - FRANCISCO ANTONIO PUGLIESI, agropecuarista e médico, RG n 3.408.698 SSP SP CPF 225.486.888-87 s/m MARIVANI MEDEIROS DE CARVALHO PUGLIESI, professora, RG 7.858.272 SSP SP CPF 066.701.698-84, ambos - brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade na rua 16 nº290 - transmitiram o imóvel à título de venda e compra à empresa LATICINIOS GALBA LTDA com sede nesta cidade na av. João Jorge Garcia Leal nº0229 - Parque Industrial CNPJ 73.021.339/0001-48 insc. est. 322.018.304.114.-Eu *RP* (ARS) esc. dat. O sub. do Of. *Amado*

R.2-11956-Guairá, 22 de novembro de 2002 EMITENTE: LATICINIOS GALBA LTDA CGC 73.021.339/0001-48 Aval: FERNANDA DE CARVALHO PUGLIESI FANTACINI s/m DENIS FANTACINI-CPF 081.353.328-74; HENRIQUE DE CARVALHO PUGLIESI-CPF - 172.140.528-30; GUSTAVO DE CARVALHO PUGLIESI-CPF 263.487.858-31. CREDOR: BANCO DO BRASIL SA Ag. local CGC 00000000/0475 TÍTULO: hipoteca FORMA DO TÍTULO: cédula de crédito industrial 20/22546-6 de 02.09.02 PRAÇA DE PAGAMENTO: Guairá-sp VENCIMENTO: 02.09.2007 VALOR R\$41.926,50 JUROS: no título. Condições: Hipoteca em 1º grau e reg. nº17470 liv. 3AD Reg. Aux. Eu, *RP* (ARS) esc. dat. O sub. do Of. *Amado*

(Continua no Verso) ...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN CARLOS DOS SANTOS, liberado nos autos em 30/11/2017 às 15:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/pastadigital/pgramb/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500097620160210 e código 142629.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE GUAÍRA - SP

fls. 273

Avenida 15, nº 394 - Centro - CEP 14790-000 - TEL.: (17) 3331-2461 FAX: (17) 3331-4332
CNPJ: 50.727.783/0001-88

Amado Dagoberto Ricardo Souza
Oficial

Arnaldo Ricardo de Souza Neto
Oficial Substituto

MATRÍCULA
- 11956 -

FOLHA
- 1 -

Av. 3 - 11956 - Guaíra, 10 de Março de 2014. Prenotação nº80527 de 07.03.2014. Por autorização de 05 de Março de 2014, fica CANCELADO a hipoteca constante do registro nº2 desta matrícula. Eu S. (GAO) Escr. hab. dig. O substº Oficial S. (GAO).

Av. 4 - 11956 - Guaíra, 17 de Novembro de 2016. Prenotação nº87334 de 10.11.2016. Nos termos da Certidão de Penhora datada de 10/11/2016 às 10:37:20- expedida pela 2ª Vara do Ofício Judicial da Comarca de Guaíra-SP- Protocolo de Penhora Online: PH000144392- Ação de Execução Fiscal- nº de ordem 30008414220138260210- sendo Exeqüente: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO NO RIO GRANDE DO SUL- CNPJ: 03.566.231/0001-55- Executado/Depositário: LATICINIOS GALBA LTDA- CNPJ 73.021.339/0001-48- Valor da Dívida- R\$35.319,78- Data do auto ou termo: 27/10/2014, faz constar a PENHORA sobre o imóvel objeto desta matrícula. (Emolumentos serão pagos ao final) Eu S. (GAO) (GAO), Escr. Hab. dig. O Substº Oficial do cartório S. (GAO).

Av. 5 - 11956 - Guaíra, 19 de Dezembro de 2016. Prenotação nº87580 de 14.12.2016. Nos termos do Ofício de 13 de dezembro de 2016 -(Processo Físico nº3000841-42.2013.8.26.0210), expedido pela 2ª Vara- Foro de Guaíra/SP, assinado digitalmente pela MMª Juíza de Direito, Exma. Sra. Dra. Renata Carolina Nicodemos Andrade- faz constar diante da averbação nº 4 desta matrícula (Av. 4 - 11956 de 17.11.2016) , que o Exequente da referida Ação é FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, CNPJ nº00.394.460/0415-06, e não como constou. O substº Oficial S. (GAO).

Av. 6 - 11956 - Guaíra, 27 de Novembro de 2017. Prenotação nº89660 de 21.11.2017. Por certidão de PENHORA datada de 20/11/2017 16:37:03 emitida pelo Ofício Judicial da Comarca de Guaíra/SP- pelo Escrivão/Diretor: Amilton Hiraoka- Protocolo Penhora Online: PH000189798- Ação de Execução Fiscal nº de ordem 1500009-78.2016.8.26.0210- sendo Exequente: ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ: 46.379.400/0001-50- Executado: LATICINIOS GALBA LTDA, CNPJ: 73.021.339/0001-48- Nome do depositário: Laticinios Galba Ltda - Valor da Dívida: R\$951.835,08- faz constar a PENHORA sobre o imóvel objeto desta matrícula. Eu S. (GAO) (GAO), Escr. hab. dig. O Substº Oficial S. (GAO).

Controle:



58398

Página: 0002/0002

Ao Oficial....	R\$	0,00
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município:	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	0,00

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da **matrícula nº: 11956**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente à emissão. A certidão eletrônica foi assinada digitalmente, devendo para sua autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - BRASIL, ser conservada em meio eletrônico, medida provisória 2.200/02, art. 10º de 24.08.01, bem como na Lei nº 11419/06 - ICP BRASIL. **Guaíra-SP, 28 de novembro de 2017.** O Oficial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN CARLOS DOS SANTOS, liberado nos autos em 30/11/2017 às 15:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código 1E12629.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP

- E-mail: guaira1@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Guaíra, 30 de novembro de 2017. Eu, ____, Jean
 Carlos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que em 30/11/2017 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guaíra, (SP), 30 de novembro de 2017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0492/2017, foi disponibilizado na página 3378/3384 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/12/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Celso Cordeiro de Almeida E Silva (OAB 161995/SP)
Saulo Vinícius de Alcântara (OAB 215228/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora de 100% do Imóvel: um terreno com 6.317,28 m2, Av. João Jorge Garcia Leal, CEP 14790-000, Guaíra, matrícula 11956, Possui penhora em favor de Superintendencia de Administração no Rio Grande do Sul (execução Fiscal - Fazenda Nacional nº 3000841-42.2013.8.26.0210) oriundo da 2ª Vara desta comarca. (fls. 256/257), em nome de Laticínios Galba Ltda.Fica nomeado o atual proprietário do bem (Laticínios Galba Ltda) como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida e ainda fornecer o número do telefone celular, conforme solicitação do sistema.Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.Registre-se que a utilização do sistema online não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.Deverá ser observado o prazo para interposição de embargos, em se tratando a ação de Execução Fiscal. Em se tratando a parte exequente beneficiária da gratuidade judiciária ou de FAZENDA PÚBLICA, cumpra-se a serventia, pois isentas de custas e emolumentos.Int. (NOTA DE CARTÓRIO: Averbação da penhora em pagina 272/273)"

Guaíra, 4 de dezembro de 2017.

Oscar Rideo Matismoto
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guáira

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 10/12/2017, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 12/12/2017.

Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guáira, (SP), 11/12/2017.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

EXECUÇÃO FISCAL Nº. 1500009-78.2016.8.26.0210
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXECUTADO: LATICINIOS GALBA LTDA

CDA	SITUAÇÃO	VALOR DA(S) CDA(A) – COM 10% DE V.H
1.141.323.984,	Inscrit	R\$ 16.562,06R\$
1.141.323.995,	Inscrit	R\$ 18.043,39R\$
1.141.324.006,	Inscrit	R\$ 26.033,78R\$
1.152.813.284,	Inscrit	R\$ 41.118,49R\$
1.153.007.269,	Inscrit	R\$ 41.306,08R\$
1.153.576.885,	Inscrit	R\$ 47.041,27R\$
1.157.757.022,	Inscrit	R\$ 40.726,67R\$
1.163.615.124,	Inscrit	R\$ 29.962,31R\$
1.167.098.884,	Inscrit	R\$ 23.265,25R\$
1.172.776.729,	Inscrit	R\$ 25.635,00R\$
1.172.776.730,	Inscrit	R\$ 29.337,06R\$
1.173.554.792,	Inscrit	R\$ 25.866,05R\$
1.177.074.598,	Inscrit	R\$ 29.016,50R\$
1.178.558.013,	Inscrit	R\$ 31.213,56R\$
1.179.903.934,	Inscrit	R\$ 19.252,90R\$
1.181.316.230,	Inscrit	R\$ 25.644,24R\$
1.181.531.025,	Inscrit	R\$ 13.905,90R\$
1.183.401.560,	Inscrit	R\$ 21.612,14R\$
1.183.584.037,	Inscrit	R\$ 17.612,39R\$
1.194.924.472,	Inscrit	R\$ 18.706,58R\$
1.199.451.075,	Inscrit	R\$ 22.089,66R\$
1.199.578.028,	Inscrit	R\$ 5.713,70R\$
1.199.578.039,	Inscrit	R\$ 7.091,17R\$
1.199.578.040,	Inscrit	R\$ 11.746,33R\$
1.199.578.050,	Inscrit	R\$ 7.847,15R\$
1.199.578.061,	Inscrit	R\$ 12.516,13R\$
1.199.578.072,	Inscrit	R\$ 3.908,72R\$
1.199.578.083,	Inscrit	R\$ 6.461,10R\$
1.199.578.094,	Inscrit	R\$ 9.258,22R\$
1.199.578.106,	Inscrit	R\$ 8.444,57R\$
1.199.578.117,	Inscrit	R\$ 15.212,11R\$
1.199.578.128,	Inscrit	R\$ 6.968,45R\$
1.199.578.139,	Inscrit	R\$ 9.155,11R\$
	Inscrit	R\$ 9.582,05R\$
	Inscrit	R\$ 3.541,51R\$
	Inscrit	R\$ 8.280,29R\$
	Inscrit	R\$ 7.943,14R\$
	Inscrit	R\$ 8.731,44R\$
	Inscrit	R\$ 7.481,89R\$
	Inscrit	R\$ 9.870,90R\$
	Inscrit	R\$ 12.225,24R\$
	Inscrit	R\$ 10.769,96R\$
	Inscrit	R\$ 7.866,25R\$
	Inscrit	R\$ 8.776,06R\$
	Inscrit	R\$ 8.742,14R\$
	Inscrit	R\$ 10.972,00R\$
	Inscrit	R\$ 3.289,92R\$
	Inscrit	R\$ 7.873,61R\$
	Inscrit	R\$ 6.163,19R\$
	Inscrit	R\$ 2.635,67R\$
	Inscrit	R\$ 13.276,66R\$
	Inscrit	R\$ 27.775,33R\$
	Inscrit	R\$ 17.032,13R\$
	Inscrit	R\$ 18.408,50R\$
	Inscrit	R\$ 28.919,48R\$
	Inscrit	R\$ 21.404,72R\$
	Inscrit	R\$ 26.136,06R\$
	Inscrit	R\$ 19.450,24R\$
	Inscrit	R\$ 19.799,80R\$
	Inscrit	R\$ 11.132,57R\$
	Inscrit	R\$ 17.898,90R\$
	Inscrit	R\$ 14.111,82



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

1.199.578.140, 1.199.578.161, 1.199.578.172, 1.199.578.183, 1.199.578.194, 1.199.578.206, 1.199.578.217, 1.199.578.228, 1.199.578.239, 1.199.578.240, 1.199.578.250, 1.199.578.261, 1.199.578.272, 1.199.578.283, 1.199.578.294, 1.199.578.306, 1.199.578.317, 1.202.756.530, 1.206.935.667, 1.206.935.678, 1.210.316.674, 1.212.026.529, 1.213.677.162, 1.215.158.794, 1.215.536.344, 1.215.776.820, 1.216.004.485, 1.216.004.496, 1.219.848.492		
---	--	--

SOMATÓRIA DAS CDAS - COM 10% DE HONORÁRIOS: R\$ 951.835,08
 19/09/2017 11:16:19

A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu procurador que esta subscreve, nos autos da execução fiscal epigrafada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer intimação do executado e do depositário da penhora feita.

Pede deferimento.
 Ribeirão Preto, 12 de dezembro de 2017.

Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira
 Procurador do Estado
 OAB/SP N° 151.976



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414 - Guaíra-SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Dívida Ativa nº: **1141323984, 1141323995, 1141324006, 1152813284, 1153007269, 1153576885, 1157757022, 1163615124, 1167098884, 1172776729, 1172776730, 1173554792 e outras 50 CDAs**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda - CNPJ: 73.021.339/0001-48, IE: 322018304114**
 Valor do débito: **R\$ 951.835,08 – Atualizado até 19/09/2017**

Destinatário(a):
 Fazenda Nacional
 Avenida Professor Joao Fiusa, 2440, Jardim Canada
 Ribeirão Preto-SP
 CEP 14024-260

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **CIENTIFICADO** como terceiro interessado do **AUTO/TERMO DE PENHORA**, disponibilizado na internet, já que figura como credora do executado, nos autos do processo físico n.º 3000841-42.2013.8.26.0210 em tramite na 2.ª Vara Cível da Comarca de Guaira.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 12, § 1º e art. 8º, I e II, da Lei n.º 6.830/80, bem como no art. 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guaíra, 13 de dezembro de 2017. Jean Carlos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Ribeirão Preto

EXMO. SR. JUIZ DA(O) 01ª VARA DA COMARCA DE GUAÍRA

Execução Fiscal (SIDA) nº **1500009-78.2016.8.26.0210**

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **LATICINIOS GALBA LTDA**

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), expor fatos e argumentos para ao final requerer o que segue:

Ciente da penhora do bem.

A União requer a reserva dos valores obtidos com eventual arrematação para a satisfação dos seus créditos diante da preferência do crédito tributário federal, nos termos do artigo 187, parágrafo único, inciso I, do CTN.

Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 8 de janeiro de 2018.

ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS FILHO
Procurador da Fazenda Nacional



15000097820168260210



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que embora regularmente intimado, conforme se comprova de pagina 276 dos autos, decorreu prazo legal sem que o executado apresentasse embargos à penhora. Nada Mais. Guaíra, 23 de fevereiro de 2018. Eu, ____, Jean Carlos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Guaíra, 23 de fevereiro de 2018. Eu, ____, Jean
 Carlos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exeçúente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que em 23/02/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guaíra, (SP), 23 de fevereiro de 2018

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guáira

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-

SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 05/03/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 07/03/2018.

Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guáira, (SP), 06/03/2018.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 1500009-78.2016.8.26.0210
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXECUTADO: LATICINIOS GALBA LTDA

Meritíssimo Juiz,

Requer-se a averbação da penhora na matrícula do imóvel.

P. Deferimento.

Ribeirão Preto, 08 de março de 2018.

Ana Paula Andrade Borges de Faria
Procuradora do Estado
OAB/SP Nº 154.738



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, . - Centro

CEP: 14790-000 - Guaíra - SP

Telefone: (17) 3331-2186 - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Anderson Valente**

Vistos.

Fls. 281: Anote-se, para análise em momento oportuno.

Fls. 287: Defiro. Cumpra-se.

Em seguida, nova vista à exequente, para requerer o que entender de direito.

Após, conclusos.

Int.

Guaíra, 09 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que antes de dar atendimento ao item 2 da r. decisão de pagina 288, verifiquei que em pagina 273 já consta Av. 5 – 11956, referente ao imóvel penhorado, já cumprida em atendimento à r. decisão de paginas 268/269. Nada Mais. Guaíra, 12 de março de 2018. Eu, ____, Jean Carlos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Guaíra, 12 de março de 2018. Eu, ____, Jean Carlos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que em 12/03/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guaíra, (SP), 12 de março de 2018

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0083/2018, foi disponibilizado na página 3111/3116 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira (OAB 151976/SP)

Celso Cordeiro de Almeida E Silva (OAB 161995/SP)

Saulo Vinícius de Alcântara (OAB 215228/SP)

Antonio Goncalves dos Santos Filho (OAB 41104/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 281: Anote-se, para análise em momento oportuno.Fls. 287: Defiro. Cumpra-se.Em seguida, nova vista à exequente, para requerer o que entender de direito.Após, conclusos.Int."

Guaíra, 13 de março de 2018.

Oscar Rideo Matismoto
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUÇÃO FISCAL N. 1500009-78.2016.8.26.0210

Exequirente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Executada: Laticínios Galba Ltda

LATICÍNIOS GALBA LTDA, já devidamente qualificada nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados, em face da certidão de **fls. 283**, expor e requerer o que se segue, fundamentando nos termos abaixo delineados.

01. Compulsando-se os autos desta Execução Fiscal, nota-se que no dia 09/06/2017, às **fls. 209**, a Exequirente solicitou a penhora de dinheiro existente em contas bancárias da Executada via BACENJUD até o valor do débito da execução, atualizado em **R\$ 937.231,73** (novecentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e três centavos).

02. O pedido foi deferido às **fls. 230/231**, resultando o bloqueio do valor de **R\$ 38,62** (trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), consoante **fls. 232**.

03. Tendo em vista à **insuficiência** do valor bloqueado para a garantia do Juízo da Execução Fiscal, na certidão de **fls. 234**, os autos foram remetidos à Fazenda Pública para dar prosseguimento ao feito.

04. Por sua vez, às **fls. 241** a Exequirente requereu o bloqueio de veículos e bens imóveis de propriedade da Executada em valor suficiente para a garantia do Juízo, por meio dos sistemas RENAJUD e ARISP.

05. Como resultado, nos termos do ofício judicial de **fls. 255** e da decisão de **fls. 268**, houve a penhora de 100% do imóvel de matrícula nº 11956 (**fls. 256/257**), registrado no Cartório Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guáira/SP.

06. Consoante a matrícula nº 11956 (fls. 256/257), a Executada é a atual proprietária do imóvel, tendo o adquirido mediante a averbação de registro (R.1), no dia 03/07/2001, da escritura pública de compra e venda no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Colacionamos:

“R.1 – 119560 – Guaíra, 03 de julho de 2001. Por escritura pública de 30.05.2001 livro 153 fls. 49/52 do Tabelião de Notas de Guaíra-SP no valor de R\$ 5.500,00 – FRANCISCO ANTONIO PUGLIESI, agropecuarista e médico, RG n. 3.408.698 SSP SP, CPF 225.486.888-87 s/m MARIVANI MEDEIROS DE CARVALHO PUGLIESI, professora, RG 7.858.272 SSP SP, CPF 066.701.698-84, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão universal de bens, antes da lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade na rua 16, nº 290 – transmitiram o imóvel à título de venda e compra à empresa LATICÍNIOS GALBA LTDA com sede nesta cidade na av. João Jorge Garcia Leal nº 0229 – Parque Industrial, CNPJ 73.021.339/0001-48, Insc. Est. 322.018.304.114. – (...)”.

07. Observa-se, assim, **o total desconhecimento do valor de mercado do imóvel penhorado** nos presentes autos para fins da garantia do Juízo desta Execução Fiscal, cujo valor encontra-se atualizado pela Exequente às fls. 209 na vultosa quantia de **R\$ 937.231,73** (novecentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e três centavos), sendo manifestamente **necessário proceder à avaliação do imóvel penhorado** para atestar a efetiva garantia integral desta Execução Fiscal, tendo em vista a imposição legal do § 1º do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais), evitando que os Embargos à Execução sejam posteriormente inadmitidos.

08. Mister destacar que as Execuções Fiscais têm regramento específico disposto pela Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais), sendo o Código de Processo Civil aplicado apenas em caráter subsidiário, conforme prescreve o artigo 1º da LEF:

“Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil”.

09. Diante disso, temos a previsão na lei especial (LEF) que os Embargos à Execução Fiscal **não serão admitidos sem antes a ocorrência da garantia do Juízo** pelo Executado. É cristalino o teor do § 1º do artigo 16 da Lei nº 6.830/80, *in verbis*:

“Art. 16 - O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I - do depósito;

II - da juntada da prova da fiança bancária;

II - da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia; (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

III - da intimação da penhora.

§ 1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução”. (Destacamos).

10. Na interpretação desses dispositivos, a jurisprudência pátria tem sedimentado o entendimento de que, nas Execuções Fiscais, é imprescindível a prévia garantia do Juízo para a oposição da defesa do Executado via Embargos à Execução. Observamos reiteradas decisões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*“APELAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – Irresignação em face da r. decisão que rejeitou liminarmente os embargos ante a insuficiência da garantia – Decisório que merece subsistir – **Garantia do juízo em valor irrisório, muito inferior ao valor exequendo** – Oportunizada a complementação a Executada não procedeu a complementação de maneira adequada – **Ausência de garantia que impede o prosseguimento dos Embargos – Precedentes desta Câmara – Decisão que está de acordo com a tese firmada pelo STJ no julgamento do mérito do Resp. nº 1.127.815/SP (Tema nº 260) - Falta de pressuposto específico de admissibilidade dos embargos à execução, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei nº 6.830/80 Sentença mantida** – Recurso improvido.”*

(TJSP; Apelação / Reexame Necessário 1000147-74.2017.8.26.0014; Relator (a): Rubens Rihl; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro das Execuções Fiscais Estaduais - Vara das Execuções Fiscais Estaduais; Data do Julgamento: 09/03/2018; Data de Registro: 09/03/2018) (Destacamos).

“APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. EMBARGANTE QUE NÃO OFERECEU BENS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. CORRETA A EXTINÇÃO PROCESSUAL, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A garantia do juízo é condição essencial para a apreciação dos embargos à execução fiscal. Incidência do § 1º do artigo 16 da LF nº 6.830/80. Especialidade da Lei de Execuções Fiscais. Precedentes. Sentença mantida. Recurso desprovido.”

(TJSP; Apelação 1000332-15.2017.8.26.0014; Relator (a): Marcelo Semer; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público; Foro das Execuções Fiscais Estaduais - Vara das Execuções Fiscais Estaduais; Data do Julgamento: 05/03/2018; Data de Registro: 05/03/2018) (Destacamos).

“EMBARGOS – Execução Fiscal – Garantia insuficiente do juízo – Extinção dos embargos sem resolução do mérito – Admissibilidade – Art. 16, § 1º, da Lei n. 6.830/80 – Sentença de extinção confirmada – Recurso de apelação desprovido.”
(TJSP; Apelação 1002052-22.2014.8.26.0014; Relator (a): J. M. Ribeiro de Paula; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro das Execuções Fiscais Estaduais - Vara das Execuções Fiscais Estaduais; Data do Julgamento: 07/02/2018; Data de Registro: 15/02/2018) (Destacamos).

11. Nesse cenário, ressalta que no caso concreto encontram-se penhorados a quantia de R\$ 38,62 (**fls. 232**) e o bem imóvel de matrícula nº 11956 (**fls. 268**), cujo valor de avaliação **não se tem conhecimento** para fins de se atestar a garantia do vultoso valor da presente Execução Fiscal, estimado em **R\$ 937.231,73**, conforme atualização da Exequente às **fls. 209**, a viabilizar a admissão e o processamento dos Embargos à Execução.

12. É inegável a **grande incerteza** existente nos autos acerca da garantia do Juízo, mesmo considerando valor menor que o necessário para a sua garantia integral, sendo imprescindível a realização da **avaliação do imóvel penhorado**, para que a situação da garantia seja devidamente **conhecida** por este d. Juízo, evitando posterior extinção dos Embargos à Execução sem resolução do mérito.

13. Ora, tal procedimento de avaliação, no presente caso, é perfeitamente plausível, tendo em vista o valor do imóvel considerado na matrícula (R\$ 5.500,00 – **fls. 256**), o valor da

presente Execução Fiscal (R\$ 937.231,73 – **fls. 209**) e a peremptória necessidade da garantia do Juízo para a admissibilidade dos Embargos à Execução Fiscal, nos termos da jurisprudência pacífica dos tribunais pátrios, na aplicação do § 1º do artigo 16 da LEF.

14. Assim, na observância e obediência dos princípios da economia processual e celeridade, mister seja determinada a realização de avaliação do imóvel penhorado nos autos às **fls. 268**.

DOS REQUERIMENTOS

15. Diante do exposto, é a presente para requerer à V. Exa. que a Execução Fiscal prossiga com a determinação de realização da avaliação do imóvel penhorado nos autos às **fls. 268** (matrícula nº 11956) para que seja constatada a garantia integral do Juízo com a posterior intimação da Executada para oposição de Embargos à Execução Fiscal.

16. Por fim, requer que todos os atos de comunicação processual sejam realizados e publicados, exclusivamente, em nome dos advogados **CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA, OAB/SP Nº 161.995 e OAB/MG Nº 1826-A e SAULO VINÍCIUS DE ALCÂNTARA, OAB/SP Nº 215.228 e OAB/MG Nº 88.247**, ambos com escritório profissional na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, Edifício Ribeirão Office Tower, Torre B, Salas 709 e 710, Jardim Califórnia, CEP. 14.026-040, Ribeirão Preto/SP, sob pena de nulidade processual absoluta.

Termos em que, pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 15 de março de 2018.

CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA
OAB/SP 161.995
OAB/MG 1826-A

SAULO VINÍCIUS DE ALCÂNTARA
OAB/SP 215.228
OAB/MG 88.247

TIAGO DE LIMA ALMEIDA
OAB/SP 252.087
OAB/MG 102.524

DANIEL BRUNO LINHARES
OAB/SP 328.133

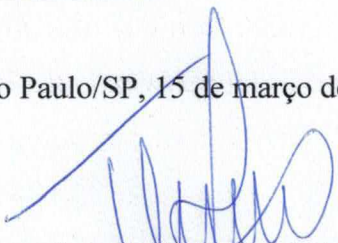
Documento 01

Substabelecimento

SUBSTABELECIMENTO

TIAGO DE LIMA ALMEIDA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MG sob o nº 102.524 e inscrição suplementar na OAB/SP sob o nº 252.087, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES**, nas pessoas de **GABRIELA MAIRA PATREZZI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 303.728; **DANIEL BRUNO LINHARES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 328.133; **LARISSA FALEIROS VIANA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 400.964; **JUNIA TIYOMI UTIDA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MT sob o nº 20.308, **MARIANA VECHI SAAB**, brasileira, solteira, estagiária em direito, inscrita no CPF/MF sob o nº 456.155.758-08, e RG nº 52.718.404-4; e **ADRIANA MARTINS FERREIRA**, brasileira, solteira, estagiária em direito, inscrita no CPF/MF sob o nº 431.591.778-82, e RG nº 36.612.636-2, **exclusivamente os poderes conferidos pela procuração outorgada por LATICÍNIOS GALBA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.021.339/0001-48, com sede no Município de Guaíra, Estado de São Paulo, na Av. José Quintino dos Santos, nº 0229, térreo, Parque Industrial, CEP 14.790-000 **para defender seus interesses nos autos da Execução Fiscal nº 1500009-78.2016.8.26.0210, em trâmite perante a 1ª Vara do Foro de Guaíra – São Paulo.**

São Paulo/SP, 15 de março de 2018.



TIAGO DE LIMA ALMEIDA
OAB/SP 252.087
OAB/MG 102.524

Documento 02

Matrícula nº 11956



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
DA COMARCA DE GUAIÁRA - SP
Avenida 15, nº 394 - Centro - CEP 14790-000 - TEL.: (17) 3331-2461 FAX: (17) 3331-4332
CNPJ: 50.727.783/0001-88
Amado Dagoberto Ricardo Souza
Oficial

Arnaldo Ricardo de Souza Neto
Oficial Substituto

Amado Dagoberto Ricardo Souza

COMARCA DE GUAIÁRA-SP

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRICULA 11956

FOLHA 1

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Um terreno situado nesta cidade e comarca de Guaiara SP, com a área de 6.317,28m2, Lote 3, com frente para a Avenida João Jorge Garcia Leal, entre a propriedade de Francisco Antonio Pugliesi e a propriedade de Aluizio Serafim Aguetoni e outro, lado direito de quem da propriedade de Francisco Antonio Pugliesi vai para a propriedade de Aluizio Serafim Aguetoni e outro, distante 274,80 metros do Ribeirão do Jardim, medindo cinquenta e um metros e vinte centímetros (51,20 mts) de frente cinquenta e dois metros (52,00 mts) de fundos, por cento e vinte e seis metros (126,00 mts) de cada um dos lados e da frente aos fundos, totalizando a área de 6.317,28 m2, confrontando pela frente com a Avenida João Jorge Garcia Leal, do lado direito com o lote 2 e do lado esquerdo com o lote de área n. 4 de quem da Estrada olha para o imóvel, e aos fundos, com a propriedade de Francisco Antonio Pugliesi. Cadastro Municipal n. 815505.09.0326.01.1 PROPRIETÁRIO: FRANCISCO ANTONIO PUGLIESI, médico e agropecuarista, RG 3.408.698 SSP SP e CPF 225.486.888-87 s/m MARIVANI MEDEIROS DE CARVALHO PUGLIESI, professora, RG 7.858.272 SSP SP e CPF 066.701.698-84, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade na rua 16 n. 290. TITULO AQUISITIVO: Registro n. 11 da matrícula 647 (28.06.1984) (matricula 10335). Guaiara, 02 de maio de 2001. Eu *RP* (Antonio Roberto da Silva) esc. dat. O substituto do Oficial *RP* (sup)

R.1-11956-Guaíra, 03 de julho de 2001 Por escritura pública de 30.05.-2001 livro 153 fls.49/52 do Tabelião de Notas de Guaiara-sp no valor de R\$5.500,00 - FRANCISCO ANTONIO PUGLIESI, agropecuarista e médico, RG n 3.408.698 SSP SP CPF 225.486.888-87 s/m MARIVANI MEDEIROS DE CARVALHO PUGLIESI, professora, RG 7.858.272 SSP SP CPF 066.701.698-84, ambos - brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade na rua 16 nº290 - transmittiram o imóvel à título de venda e compra à empresa LATICINIOS GAIBA LTDA com sede nesta cidade na av. João Jorge Garcia Leal nº0229 - Parque Industrial CNPJ 73.021.339/0001-48 insc.ºst. 322.018.304.114.-Eu *RP* (ARS) esc.dat. O sub. do Of. *RP* Quas

R.2-11956-Guaíra, 22 de novembro de 2002 ENTENDE: LATICINIOS GAIBA LTDA CGC 73.021.339/0001-48 AVALIADA DE CARVALHO PUGLIESI FRANCISCA DE MARIVANI PUGLIESI -CPF 081.353.328-74; HENRIQUE DE CARVALHO PUGLIESI -CPF 172.140.528-30; GUSTAVO DE CARVALHO PUGLIESI -CPF 263.487.859-31. CREDOR: BANCO DO BRASIL SA AG. Local CGC 00000000/0475 TITULO hipoteca, FORMA DO TITULO: cédula de crédito industrial 20/22546-6 de 02.09.02. RUA GAIBA DE CARVALHO: Guaiara-SP VENCIMENTO: 02.09.2007 VALOR R\$41.926,50 JURISDIÇÃO: 1ª. Condições: Hipoteca em legat. e reg. nel17470 liv. 3AD Reg. Aux. Eu, *RP* (ARS) esc. at. O sub. do Of. *RP* Quas

(Continua no Verso) ...



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUAÍRA
FORO DE GUAÍRA
1ª VARA
 Av. 17, 414, . - Centro
 CEP: 14790-000 - Guaíra - SP
 Telefone: (17) 3331-2186 - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Anderson Valente**

Vistos.

Sem prejuízo do cumprimento da decisão de fls. 288, manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias, sobre os termos da petição de fls. 293/302, voltando-me conclusos em seguida.

Int.

Guaíra, 15 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Guaíra, 16 de março de 2018. Eu, ____, Jean Carlos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exeçúente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que em 16/03/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guaíra, (SP), 16 de março de 2018

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0093/2018, foi disponibilizado na página 3325/3335 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Celso Cordeiro de Almeida E Silva (OAB 161995/SP)
Saulo Vinícius de Alcântara (OAB 215228/SP)

Teor do ato: "Vistos.Sem prejuízo do cumprimento da decisão de fls. 288, manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias, sobre os termos da petição de fls. 293/302, voltando-me conclusos em seguida.Int."

Guaíra, 19 de março de 2018.

Oscar Rideo Matismoto
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guáira

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-

SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 22/03/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 26/03/2018.

Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guáira, (SP), 23/03/2018.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guáira

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 26/03/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 28/03/2018.

Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guáira, (SP), 27/03/2018.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 1500009-78.2016.8.26.0210
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXECUTADO: LATICINIOS GALBA LTDA

Meritíssimo Juiz,

Requer-se a expedição de mandado de constatação e avaliação do imóvel penhorado.

P. Deferimento.

Ribeirão Preto, 11 de abril de 2018.

Ana Paula Andrade Borges de Faria
Procuradora do Estado
OAB/SP Nº 154.738



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

AV. 17, 414, Guaíra-SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Anderson Valente**

Vistos.

Expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado à fls. 268/269. Com a juntada, manifestem-se as partes.

Prov. Int.

Guaíra, 12 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

AV. 17, 414, Guaíra-SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Dívida Ativa nº: **1141323984, 1141323995, 1141324006, 1152813284, 1153007269, 1153576885, 1157757022, 1163615124, 1167098884, 1172776729, 1172776730, 1173554792, 1177074598, 1178558013, 1179903934, 1181316230, 1181531025, 1183401560, 1183584037, 1194924472, 1199451075, 1199578028, 1199578039, 1199578040, 1199578050, 1199578061, 1199578072, 1199578083, 1199578094, 1199578106, 1199578117, 1199578128, 1199578139, 1199578140, 1199578161, 1199578172, 1199578183, 1199578194, 1199578206, 1199578217, 1199578228, 1199578239, 1199578240, 1199578250, 1199578261, 1199578272, 1199578283, 1199578294, 1199578306, 1199578317, 1202756530, 1206935667, 1206935678, 1210316674, 1212026529, 1213677162, 1215158794, 1215536344, 1215776820, 1216004485, 1216004496, 1219848492**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**
CNPJ: 73.021.339/0001-48, IE: 322018304114
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **210.2018/003276-2**

MARGEAR MAPA

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: LATICINIOS GALBA LTDA, CNPJ 73.021.339/0001-48, Rua Jose Quintino dos Sa, 00229, Prq Indl, CEP 14790-000, Guaíra - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Guaíra da Comarca de Guaíra, Dr(a). Anderson Valente, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à

AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO dos executado(a)(s)/responsável(is) tributário(a)(s) acima mencionado(a)(s), bem como intimação do prazo legal para interposição de embargos à penhora, nos termos do **r. despacho** de seguinte teor: **"Vistos.Expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado à fls. 268/269. Com a juntada, manifestem-se as partes. Prov. Int."**.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **b0guyf**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Guaíra, 12 de abril de 2018. Amilton Hiraoka, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

AV. 17, 414, Guaíra-SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DILIGÊNCIA: Guia nº *

- R\$ *

Advogado: Dr(a). Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira

Endereço: AVENIDA COSTÁBILE ROMANOAP 402, 220, RIBERÂNIA - CEP 14096-030, Ribeirão Preto-SP, 727, 220 -

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

21020180032762

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUAÍRA****FORO DE GUAÍRA****1ª VARA**

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Joel de Campos (30703)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 210.2018/003276-2, tendo em vista que o presente mandado veio desacompanhado do mapa para melhor localização do terreno descrito na Matrícula n. 11956, me dirigi a Prefeitura Municipal de Guaíra, onde obtive a informação que a Av. João Jorge Garcia Leal, passou a denominar-se Rua José Quintino dos Santos, sendo que no lote de terreno descrito na Matrícula, existe uma construção própria para laticínios, que recebeu a numeração 0229, que não foi averbado na presente Matrícula; em uma melhor análise no endereço, em se tratando de ser avaliação mais complexa, deixei de proceder avaliação por não ter conhecimento técnicos para avaliação deste porte; motivo pelo qual devolvo o presente mandado à Central para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Guaíra, 27 de abril de 2018.

Número de Cotas: 00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nos termos do § 4.º do artigo 203 do Código de Processo Civil, estes autos serão enviados via portal ao procurador da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, face ao teor da certidão do senhor oficial de justiça de página 313, a saber: "**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO - CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 210.2018/003276-2, tendo em vista que o presente mandado veio desacompanhado do mapa para melhor localização do terreno descrito na Matrícula n. 11956, me dirigi a Prefeitura Municipal de Guaíra, onde obtive a informação que a Av. João Jorge Garcia Leal, passou a denominar-se Rua José Quintino dos Santos, sendo que no lote de terreno descrito na Matrícula, existe uma construção própria para laticínios, que recebeu a numeração 0229, que não foi averbado na presente Matrícula; em uma melhor análise no endereço, em se tratando de ser avaliação mais complexa, deixei de proceder avaliação por não ter conhecimento técnicos para avaliação deste porte; motivo pelo qual devolvo o presente mandado à Central para os devidos fins**". Nada Mais. Guaíra, 04 de maio de 2018. Eu, ____, Jean Carlos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP

- E-mail: guaira1@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Guaíra, 04 de maio de 2018. Eu, ____, Jean Carlos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exeçúente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que em 04/05/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guaíra, (SP), 04 de maio de 2018

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guáira

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 14/05/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 16/05/2018.

Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guáira, (SP), 15/05/2018.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 1500009-78.2016.8.26.0210
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXECUTADO: LATICINIOS GALBA LTDA

Meritíssimo Juiz,

Requer-se nova vista em 90 (noventa) dias aguardando solução de providências administrativas.

P. Deferimento.

Ribeirão Preto, 18 de maio de 2018.

Ana Paula Andrade Borges de Faria
Procuradora do Estado
OAB/SP Nº 154.738



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guaíra

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, . - Centro

CEP: 14790-000 - Guaíra - SP

Telefone: (17) 3331-2186 - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Anderson Valente

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 318, conforme requerido.

Findo o prazo (90 dias), retornem os autos a FESP.

Int.

Guaíra, 21 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Guaíra, 22 de maio de 2018. Eu, ____, Jean Carlos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exeçúente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que em 22/05/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guaíra, (SP), 22 de maio de 2018

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0198/2018, foi disponibilizado na página 3254/3259 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Celso Cordeiro de Almeida E Silva (OAB 161995/SP)

Saulo Vinícius de Alcântara (OAB 215228/SP)

Antonio Goncalves dos Santos Filho (OAB 41104/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de fls. 318, conforme requerido. Findo o prazo (90 dias), retornem os autos a FESP.Int."

Guaíra, 23 de maio de 2018.

Oscar Rideo Matismoto
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guará

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guará-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 01/06/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 05/06/2018.

Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guára, (SP), 02/06/2018.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu prazo do sobrestamento concedido em pagina 319, razão que retorno os autos via portal à Fazenda Publica do Estado de São Paulo para requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. Nada Mais. Guaíra, 11 de outubro de 2018. Eu, ____, Jean Carlos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUAÍRA****FORO DE GUAÍRA****1ª VARA**

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Guaíra, 11 de outubro de 2018. Eu, ____, Jean Carlos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que em 11/10/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guaíra, (SP), 11 de outubro de 2018

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guáira

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 21/10/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 23/10/2018.

Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guáira, (SP), 22/10/2018.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 1500009-78.2016.8.26.0210
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXECUTADO: LATICINIOS GALBA LTDA

Meritíssimo Juiz,

Diante do teor da certidão de fls. 313, a exequente requer nova diligência para a penhora do imóvel já indicado, fornecendo para tanto, laudo de avaliação anexo, apresentado pela executada em outro feito entre as mesmas partes que tramita perante esse r. Juízo.

P. Deferimento.

Ribeirão Preto, 24 de outubro de 2018.

Ana Paula Andrade Borges de Faria
Procuradora do Estado
154738/SP

LATICINIOS GALBA LTDA

Laudo De Avaliação Técnica De Imóvel Comercial Urbano.

14 DE MARÇO DE 2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO FALEIROS SAITO, CPF nº 033.119.820-00, e publicado no sistema de autenticação eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-38.2018.8.26.0210 e código 268803E.

Assessoria Imobiliária

INDICE;

OBJETIVO DO TRABALHO;

ESCOPO DO TRABAHO;

RESULTADO DA AVALIAÇÃO;

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO;

ANEXOS

COPIAS DO DOCUMENTO DE PROPRIEDADE DO IMOVEL;

AVALIAÇÃO METADOLOGIA COMPARATIVO.

meat
Marcelo Faleiros Saito
CRECI-SP: 140229

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO FALEIROS SAITO, em 26/08/2016 às 15:49:50, sob o número W66113300139920. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-38.2016.8.26.0210 e código 268139.

Prezado Senhor.

O presente relatório contém o resultado da Avaliação Técnica de determinado bem, conforme definido no escopo do trabalho, para a data – base 14 de Março de 2018.

Durante a realização do trabalho o bem foi verificado fisicamente.

As áreas do terreno ou lote e da construção civil foi obtida através de documentação fornecida pelo Cartório de Imóveis e Prefeitura Municipal.

Não fez parte do escopo do trabalho a verificação da efetiva propriedade do bem nem se sobre eles incidem quaisquer tipos de ônus, tais como vinculação a financiamentos, etc.

O Avaliador declara não possuir nenhum envolvimento pessoal ou interesse financeiro em relação ao bem avaliado.

A utilização dos resultados parciais ou totais do presente relatório, bem como a sua publicação para terceiros, para qualquer outro objetivo que não o especificado a seguir, somente deverá ser efetuada com prévia e expressa autorização do Marcelo Faleiros Saito, brasileiro, maior, casado, corretor de imóveis, portador da Cédula de Identidade RG sob n. 12.788.623-0 SSP-SP., inscrito no CPF sob nº 055.657.198-36, com escritório profissional na Rua 26, n. 1365, Bairro Paranoá, na cidade de Guaíra – SP, E-mail; marcelosaito@bol.com.br

OBJETIVO DO TRABALHO

O presente trabalho foi efetuado para fins de avaliação e atualização de valor.

ESCOPO DO TRABALHO

A Avaliação Técnica foi efetuada para determinado bem de propriedade da empresa LATICINIOS GALBA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 73.021.339/0001-48.

DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL.

IMÓVEL: Um terreno situado nesta Cidade e Comarca de GUAÍRA-SP, com a área de 6.317,28 m²; Lote 3, com frente para a Avenida João Jorge Garcia Leal, entre a propriedade de Francisco Antônio Pugliesi e a propriedade de Aluizio Serafim Aguetoni e outro, lado direito de quem da propriedade de Francisco Antônio Pugliesi vai para a propriedade de Aluizio Serafim Aguetoni e outro, distante 274,80 metros do Ribeirão do Jardim, medindo 51,20 metros de frente e 52,00 metros de fundos, por 126,00 metros de cada um dos lados e da frente aos fundo. Cadastro Municipal nº 815505.09.0326.01.1

Nesse terreno, há uma área construída de 1.025,23 m², a qual recebeu o número 229 da Avenida José Quintino dos Santos, nesta cidade e comarca de Guaíra-SP, ainda não averbada.

O Valor de Mercado obtido pressupõe que as partes envolvidas numa eventual transação tenham plena liberdade e não estejam pressionadas por fatores econômicos, de prazo, etc., que possam vir a restringir a liberdade de opção.


Marcelo Faleiros Saito
CRECISP: 140229

CRITERIOS DE AVALIAÇÃO

O critério geral de avaliação adotado pressupôs as seguintes premissas;

Trata-se de um Imóvel Comercial Urbano, em perfeito estado de conservação, acabamento, estrutura, cômodos, piso, ou seja, que continuarão a ser empregados para o mesmo fim e no estado de conservação em que se encontra na data da avaliação.

O nível de precisão empregado neste trabalho é classificado, segundo as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, com "GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO I". Foi elaborado e determinado pelo METODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO IMOBILIARIO.

De acordo com a natureza do bem, os critérios específicos de avaliação adotados forma os seguintes;

Na avaliação do IMÓVEL COMERCIAL, foi empregado o METODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO IMOBILIARIO, segundo esses critérios o valor de mercado foi obtido por meio de estudos das suas condições máximas permissíveis de aproveitamento eficiente.

Respeitando-se as restrições dos zoneamentos prevista no Código de USO e OCUPAÇÃO DO SOLO do MUNICIPIO.

CONSTRUÇÃO CIVIL E BENFEITORIAS INTERNA E EXTERNA.

Esse bem foi avaliado através do METODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO IMOBILIARIO, os trabalhos foram iniciados por uma inspeção física para a identificação e características da construção civil e benfeitorias.

Nesta vistoria física foram observados os componentes estruturais as características, materiais empregados, estado de conservação e estimada a vida útil.

moat
Marcelo Faleiros Saito
CRECI-SP: 140229

Os valores de reposição da construção civil foi obtido considerando-se os preços atuais de seus componentes básicos e custos de construção na região.

Determinadas edificações tiveram seus valores de reposição obtidos através de consulta ao nosso banco de dados, comparando-as edificações similares em termos de padrão construtivo, dimensões, estrutura, e demais características técnicas.

Para efeito de Avaliação Técnica o bem foi classificado segundo a sua natureza em:

TERRENO OU LOTE;

CONSTRUÇÃO CIVIL E BENFEITORIAS INTERNO E EXTERNO.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

TERRENO OU LOTE:	R\$ 1.263.456,00
COSNTRUÇÃO E BENFEITORIAS INTERNO E EXTERNO:	R\$ 1.296.888,50
TOTAL:	<u>R\$ 2.560.344,50</u>

Avalio o mesmo no valor mínimo de **R\$ 2.560.344,50 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

A presente avaliação trata-se de uma expedita – comercial, que se louva em informações obtidas junto ao Mercado Imobiliário, Construtoras, Corretores Credenciados, que foi considerado as características e localização do Imóvel. Na verdade espelha a realidade de momento do mercado e adequar a conclusão do mais próximo possível da realidade comercial, devendo ser considerado uma variação de 5% a mais ou menos diante dos interesses do mercado. Por expressão da verdade firmo e confirmo o laudo de avaliação em duas vias de igual teor.

Guaíra, 14 de Março de 2018.

meat
 Marcelo Faleiros Saito
 CRECI-SP: 140229

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO FALEIROS SAITO em 14/03/2018 às 15:14:53. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500009-38.2018.8.26.0210 e código 2688153E.


Marcelo Faleiros Saito
CRECISP 140229

Bel. Amado Dagoberto Ricardo Souza

OFICIAL



Bel. Amado

COMARCA DE GUAÍRA-SP

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA 11956

FOLHA 1

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS GUAÍRA-SP

IMÓVEL: Um terreno situado nesta cidade e comarca de Guaira SP, com a área de 6.317,28m2, Lote 3 , com frente para a Avenida João Jorge Garcia Leal, entre a propriedade de Francisco Antonio Pugliesi e a propriedade de Aluizio Serafim Aguetoni e outro, lado direito de quem da propriedade de Francisco Antonio Pugliesi vai para a propriedade de Aluizio Serafim Aguetoni e outro, distante 274,80 metros do Ribeirão do Jardim, medindo cinquenta e um metros e vinte centímetros (51,20 mts) de frente cinquenta e dois metros (52,00 mts) de fundos, por cento e vinte e seis metros (126,00 mts) de cada um dos aldós e da frente aos fundos, totalizando a área de 6.317,28 m2, confrontando pela frente com a Avenida João Jorge Garcia Leal, do lado direito com o lote 2 e do lado esquerdo com o lote de área n. 4 de quem da Estrada olha para o imóvel, e aos fundos, com a propriedade de Francisco Antonio Pugliesi. Cadastro Municipal n. 815505.09.0326.01.1 PROPRIETÁRIO: FRANCISCO ANTONIO PUGLIESI, médico e agropecuarista, RG 3.408.698 SSP SP e CPF 225.486.888-87 s/m MARIVANI MEDEIROS DE CARVALHO PUGLIESI, professora, RG 7.858.272 SSP SP e CPF 066.701.698-84, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade na rua 16 n. 290. TITULO AQUISITIVO: Registro n. 11 da matricula 647 (28.06.1984) (matricula 10335). Guaira, 02 de maio de 2001. Eu *RP* (Antonio Roberto da Silva) esc. dat. O substituto do Oficial *RP*

R.1-11956-Guaíra, 03 de julho de 2001 Por escritura pública de 30.05.-2001 livro 153 fls.49/52 do Tabelião de Notas de Guaíra-sp no valor de R\$5.500,00 - FRANCISCO ANTONIO PUGLIESI, agropecuarista e médico, RG n 3.408.698 SSP SP CPF 225.486.888-87 s/m MARIVANI MEDEIROS DE CARVALHO PUGLIESI, professora, RG 7.858.272 SSP SP CPF 066.701.698-84, ambos - brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade na rua 16 nº290 - transmitiram o imóvel à titulo de venda e compra à empresa LATICINIOS GALBA LTDA com sede nesta cidade na av. João Jorge Garcia Leal nº0229 - Parque Industrial CNPJ 73.021.339/0001-48 insc.est.322.018.304.114.-Eu *RP* (ARS) esc.dat. O sub. do Of. *RP*

R.2-11956-Guaíra, 22 de novembro de 2002 EMITENTE: LATICINIOS GALBA LTDA CGC 73.021.339/0001-48 Aval: FERNANDA DE CARVALHO PUGLIESI FANTACINI s/m DENIS FANTACINI-CPF 081.353.328-74; HENRIQUE DE CARVALHO PUGLIESI-CPF - 172.146.528-30; GUSTAVO DE CARVALHO PUGLIESI-CPF/263.487.858-31. CREDOR: BANCO DO BRASIL SA AG. local CGC 00000000/0475 TITULO: hipoteca FORMA DO TITULO: cédula de crédito industrial 20/22546-6 de 02.09.02 PRÇA DE PA GAMBINO: Guaíra-sp VENCIMENTO: 02.09.2007 VALOR R\$41.926,50 JUROS: no titulo. Condições: Hipoteca em 1ª grau e reg. nº17470 liv. 3AD Reg. Aux. Eu, *RP* (ARS) esc. dat. O sub. do Of. *RP*

(Continua no Verso) ...



Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/abrir_documento.php?documento=1500000-73-2017-8-26-0210-e-código-26-8032E

MATRICULA
- 11956 -

FOLHA
- 1 -

Av. 3 - 11956 - Guaíra, 10 de Março de 2014. Prenotação nº 80527 de 07.03.2014. Por autorização de 05 de Março de 2014, fica CANCELADO a hipoteca constante do registro nº2 desta matricula. Eu [Assinatura] (GAO) Escr. hab. dig. O substº Oficial [Assinatura].

Av. 4 - 11956 - Guaíra, 17 de Novembro de 2016. Prenotação nº87334 de 10.11.2016. Nos termos da Certidão de Penhora datada de 10/11/2016 às 10:37:20- expedida pela 2ª Vara do Ofício Judicial da Comarca de Guaíra-SP- Protocolo de Penhora Online: PH000144392- Ação de Execução Fiscal- nº de ordem 30008414220138260210- sendo Exeçüente: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO NO RIO GRANDE DO SUL- CNPJ: 03.566.231/0001-55- Executado/Depositário: LATICINIOS GALBA LTDA- CNPJ 73.021.339/0001-48- Valor da Dívida- R\$35.319,78- Data do auto ou termo: 27/10/2014, faz constar a PENHORA sôbre o imóvel objeto desta matricula. (Emolumentos serão pagos ao final) Eu [Assinatura] (GAO), Escr. Hab. dig. O Substº Oficial do cartório [Assinatura].

Av. 5 - 11956 - Guaíra, 19 de Dezembro de 2016. Prenotação nº87580 de 14.12.2016. Nos termos do Ofício de 13 de dezembro de 2016 -(Processo Físico nº3000841-42.2013.8.26.0210), expedido pela 2ª Vara- Foro de Guaíra/SP, assinado digitalmente pela MMª Juíza de Direito, Exma. Sra. Dra. Renata Carolina Nicodemos Andrade- faz constar diante da averbação nº 4 desta matricula (Av. 4 - 11956 de 17.11.2016), que o Exequente da referida Ação é FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, CNPJ nº00.394.460/0415-06, e não como constou. O substº Oficial [Assinatura].

Av. 6 - 11956 - Guaíra, 27 de Novembro de 2017. Prenotação nº89660 de 21.11.2017. Por certidão de PENHORA datada de 20/11/2017 16:37:03 emitida pelo Ofício Judicial da Comarca de Guaíra/SP- pelo Escrivão/Diretor: Amilton Hiraoka- Protocolo Penhora Online: PH000189798- Ação de Execução Fiscal nº de ordem 1500009-78.2016.8.26.0210- sendo Exeçüente: ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ: 46.379.400/0001-50- Executado: LATICINIOS GALBA LTDA, CNPJ: 73.021.339/0001-48- Nome do depositário: Laticinios Galba Ltda - Valor da Dívida: R\$951.835,08- faz constar a PENHORA sôbre o imóvel objeto desta matricula. Eu [Assinatura] (GAO), Escr. hab. dig. O Substº Oficial [Assinatura].

Ao Oficial....	R\$	30,69
Ao Estado.....	R\$	8,72
Ao IPESP.....	R\$	5,97
Ao Reg. Civil: R\$		1,62
Ao Trib. Just: R\$		2,11
Ao Município..	R\$	0,92
Ao Min. Púb....	R\$	1,47
Total.....	R\$	51,50

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da **matricula nº.: 11956**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente à emissão. **Guaíra-SP, 08 de março de 2018.** Certidão válida por 30 dias a contar da emissão. Oficial Substituto.

[Assinatura]
Arnaldo Ricardo de Souza Neto

Controle:



62574

Página: 0002/0002

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

AV. 17, 414, Guaíra-SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON VALENTE**

Vistos.

Em relação a avaliação do bem penhorado, conforme fls. 329/337, manifeste-se o executado.

Int.

Guaíra, 25 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUAÍRA****FORO DE GUAÍRA****1ª VARA****Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Guaíra, 26 de outubro de 2018. Eu, ____, Jean Carlos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que em 26/10/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guaíra, (SP), 26 de outubro de 2018

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0487/2018, foi disponibilizado na página 3180/3185 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Celso Cordeiro de Almeida E Silva (OAB 161995/SP)
Saulo Vinícius de Alcântara (OAB 215228/SP)
Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira (OAB 151976/SP)
Antonio Goncalves dos Santos Filho (OAB 41104/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em relação a avaliação do bem penhorado, conforme fls. 329/337, manifeste-se o executado. Int."

Guaíra, 29 de outubro de 2018.

Oscar Rideo Matismoto
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guáira

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-

SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 05/11/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 07/11/2018.

Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guáira, (SP), 06/11/2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 1500009-78.2016.8.26.0210

EXEQUENTE: ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTADA: LATICÍNIOS GALBA LTDA.

LATICÍNIOS GALBA LTDA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosa e tempestivamente, perante Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, em atenção ao despacho de fl. 338, expor e requerer o que segue.

Na data de **29.10.2018** houve disponibilização de decisão intimando a Executada para que apresentasse manifestação sobre a avaliação de fls. 329/337, conforme pode ser visto abaixo:

Vistos.

Em relação a avaliação do bem penhorado, conforme fls. 329/337, manifeste-se o executado. Int.

À vista da avaliação realizada, a Executada **concorda** com a referida avaliação imobiliária.

Dessa maneira, requer-se que este juízo analise a petição de fls. 293/297 e a respeito dela se manifeste, sobretudo em função da necessidade de constar, em termo de

penhora, a avaliação dos bens que forem constrictos, para fins de oposição de Embargos à Execução Fiscal.

Por derradeiro, requer-se que todas as intimações sejam feitas em nome dos advogados **CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA**, inscrito na OAB/SP sob nº 161.995 e OAB/MG sob o nº 1826-A, e **SAULO VINÍCIUS DE ALCÂNTARA**, inscrito na OAB/SP sob nº 215.228 e OAB/MG sob nº 88.247, ambos com endereço profissional na Avenida Braz Olaia Acosta, nº 727, salas 709/710, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.026-040, sob pena de nulidade absoluta.

Termos em que pede deferimento.

De Ribeirão Preto/SP para Guaira/SP, 6 de novembro de 2018.

CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA
OAB/SP 161.995

SAULO VINÍCIUS DE ALCÂNTARA
OAB/SP 215.228

TIAGO DE LIMA ALMEIDA
OAB/SP 252.087

EXECUÇÃO FISCAL Nº 1500009-78.2016.8.26.0210
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXECUTADO: LATICINIOS GALBA LTDA

Meritíssimo Juiz,

Aguarda-se a lavratura do termo de penhora.

P. Deferimento.

Ribeirão Preto, 07 de novembro de 2018.

Ana Paula Andrade Borges de Faria
Procuradora do Estado
154738/SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

AV. 17, 414, Guaíra-SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON VALENTE**

Vistos.

O auto de penhora encontra-se á fls. 268 e a avaliação à fls. 329/335, com a qual concordam ás partes, conforme se verifica á fls. 343/344 e 345.

Nestes termos, considero formalizada a penhora e avaliação nesta data. Intime-se o executado para, querendo, apresente embargos.

Aguarde-se.

Int.

Guaíra, 08 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUAÍRA****FORO DE GUAÍRA****1ª VARA**

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Guaíra, 09 de novembro de 2018. Eu, ____, Jean Carlos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que em 09/11/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guaíra, (SP), 09 de novembro de 2018

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0511/2018, foi disponibilizado na página 3237/3244 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Celso Cordeiro de Almeida E Silva (OAB 161995/SP)
Saulo Vinícius de Alcântara (OAB 215228/SP)

Teor do ato: "Vistos. O auto de penhora encontra-se á fls. 268 e a avaliação à fls. 329/335, com a qual concordam ás partes, conforme se verifica á fls. 343/344 e 345. Nestes termos, considero formalizada a penhora e avaliação nesta data. Intime-se o executado para, querendo, apresente embargos. Aguarde-se. Int."

Guaíra, 12 de novembro de 2018.

Marcia Meire Minin
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guáira

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 19/11/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 22/11/2018.

Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guáira, (SP), 20/11/2018.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA REGIONAL RIBEIRÃO
 PRETO

EXECUÇÃO FISCAL Nº. 1500009-78.2016.8.26.0210
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 EXECUTADO: LATICINIOS GALBA LTDA

CDA	SITUAÇÃO	VALOR DA(S) CDA(A) – COM HONORÁRIOS
1.141.323.984	Inscrita	R\$ 16.026,57
1.141.323.995	Inscrita	R\$ 17.464,78
1.141.324.006	Inscrita	R\$ 25.205,42
1.152.813.284	Inscrita	R\$ 39.831,07
1.153.007.269	Inscrita	R\$ 40.024,46
1.153.576.885	Inscrita	R\$ 45.594,35
1.157.757.022	Inscrita	R\$ 39.486,82
1.163.615.124	Inscrita	R\$ 29.058,92
1.167.098.884	Inscrita	R\$ 22.570,97
1.172.776.729	Inscrita	R\$ 24.825,60



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA REGIONAL RIBEIRÃO
 PRETO

1.172.776.730	Inscrita	R\$ 28.471,16
1.173.554.792	Inscrita	R\$ 25.110,15
1.177.074.598	Inscrita	R\$ 28.178,34
1.178.558.013	Inscrita	R\$ 30.322,36
1.179.903.934	Inscrita	R\$ 18.708,89
1.181.316.230	Inscrita	R\$ 24.929,36
1.181.531.025	Inscrita	R\$ 13.523,13
1.183.401.560	Inscrita	R\$ 21.025,26
1.183.584.037	Inscrita	R\$ 17.141,27
1.194.924.472	Inscrita	R\$ 18.214,69
1.199.451.075	Inscrita	R\$ 21.518,41
1.199.578.028	Inscrita	R\$ 5.507,72
1.199.578.039	Inscrita	R\$ 6.834,19



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL RIBEIRÃO
PRETO

1.199.578.040	Inscrita	R\$ 11.335,36
1.199.578.050	Inscrita	R\$ 7.535,04
1.199.578.061	Inscrita	R\$ 12.039,86
1.199.578.072	Inscrita	R\$ 3.751,84
1.199.578.083	Inscrita	R\$ 6.198,08
1.199.578.094	Inscrita	R\$ 8.932,73
1.199.578.106	Inscrita	R\$ 8.112,16
1.199.578.117	Inscrita	R\$ 14.637,26
1.199.578.128	Inscrita	R\$ 6.683,59
1.199.578.139	Inscrita	R\$ 8.815,31
1.199.578.140	Inscrita	R\$ 9.210,69
1.199.578.161	Inscrita	R\$ 3.414,54
1.199.578.172	Inscrita	R\$ 7.969,31



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA REGIONAL RIBEIRÃO
 PRETO

1.199.578.183	Inscrita	R\$ 7.633,71
1.199.578.194	Inscrita	R\$ 8.389,44
1.199.578.206	Inscrita	R\$ 7.205,94
1.199.578.217	Inscrita	R\$ 9.502,38
1.199.578.228	Inscrita	R\$ 11.757,15
1.199.578.239	Inscrita	R\$ 10.375,22
1.199.578.240	Inscrita	R\$ 7.563,25
1.199.578.250	Inscrita	R\$ 8.464,54
1.199.578.261	Inscrita	R\$ 8.430,21
1.199.578.272	Inscrita	R\$ 10.584,62
1.199.578.283	Inscrita	R\$ 3.154,91
1.199.578.294	Inscrita	R\$ 7.586,57
1.199.578.306	Inscrita	R\$ 5.916,93



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA REGIONAL RIBEIRÃO
 PRETO

1.199.578.317	Inscrita	R\$ 2.529,37
1.202.756.530	Inscrita	R\$ 12.939,17
1.206.935.667	Inscrita	R\$ 27.081,71
1.206.935.678	Inscrita	R\$ 16.614,19
1.210.316.674	Inscrita	R\$ 17.965,68
1.212.026.529	Inscrita	R\$ 28.236,76
1.213.677.162	Inscrita	R\$ 20.908,58
1.215.158.794	Inscrita	R\$ 25.543,46
1.215.536.344	Inscrita	R\$ 19.018,36
1.215.776.820	Inscrita	R\$ 19.370,04
1.216.004.485	Inscrita	R\$ 10.896,83
1.216.004.496	Inscrita	R\$ 17.519,89
1.219.848.492	Inscrita	R\$ 13.820,29



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL RIBEIRÃO
PRETO

TOTAL: R\$ 1.098.784,20
11/12/2018 11:49:49

Meritíssimo Juiz,

Requeiro leilão do bem penhorado.

Pede deferimento.

Ribeirao Preto, 11 de dezembro de 2018.

FABIANA MELLO MULATO
Procuradora do Estado
OAB/SP N° 205.990



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guaíra

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

AV. 17, 414, ., CENTRO - CEP 14790-000, FONE: (17) 3331-2186,
GUAÍRA-SP - E-MAIL: GUAIRA1@TJSP.JUS.BR

CERTIDÃO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, por r. decisão de **fls. 395** proferida em 25/01/2019 nos autos de **Embargos à Execução nº 1000070-88.2019.8.26.0210** foi atribuído **EFEITO SUSPENSIVO** por estar garantida a execução, conforme segue: *"Vistos. Recebo os embargos à execução fiscal e atribuo efeito suspensivo, uma vez que a execução está garantida (cf. fls. 378) sendo, no mais, que as alegações trazidas na inicial possuem pertinência, de modo que o prosseguimento da execução fiscal, nestes termos, poderá acarretar grave prejuízo ao contribuinte e, de mais a mais, não haverá risco para a exequente, uma vez que garantida a execução. Certifique-se naqueles autos. À Embargada, para apresentação de defesa no prazo legal.Prov. Int."*. Nada Mais. Guaíra, 28 de janeiro de 2019. Eu, ____, Marcia Meire Minin, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e assino.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes sobre a certidão supra, cujo teor segue: "Certifico e dou fé que, por r. decisão de **fls. 395** proferida em 25/01/2019 nos autos de **Embargos à Execução nº 1000070-88.2019.8.26.0210** foi atribuído **EFEITO SUSPENSIVO** por estar garantida a execução, conforme segue: *"Vistos. Recebo os embargos à execução fiscal e atribuo efeito suspensivo, uma vez que a execução está garantida (cf. fls. 378) sendo, no mais, que as alegações trazidas na inicial possuem pertinência, de modo que o prosseguimento da execução fiscal, nestes termos, poderá acarretar grave prejuízo ao contribuinte e, de mais a mais, não haverá risco para a exequente, uma vez que garantida a execução. Certifique-se naqueles autos. À Embargada, para apresentação de defesa no prazo legal.Prov. Int."*.

Nada Mais. Guaíra, 28 de janeiro de 2019. Eu, ____, Marcia Meire Minin, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e assino.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUAÍRA****FORO DE GUAÍRA****1ª VARA**

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Guaíra, 28 de janeiro de 2019. Eu, ____, Marcia Meire Minin, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que em 28/01/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guaíra, (SP), 28 de janeiro de 2019

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0017/2019, foi disponibilizado na página 5991/6012 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Celso Cordeiro de Almeida E Silva (OAB 161995/SP)
Saulo Vinícius de Alcântara (OAB 215228/SP)
Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira (OAB 151976/SP)
Antonio Goncalves dos Santos Filho (OAB 41104/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes sobre a certidão supra, cujo teor segue: "Certifico e dou fé que, por r. decisão de fls. 395 proferida em 25/01/2019 nos autos de Embargos à Execução nº 1000070-88.2019.8.26.0210 foi atribuído EFEITO SUSPENSIVO por estar garantida a execução, conforme segue: "Vistos. Recebo os embargos à execução fiscal e atribuo efeito suspensivo, uma vez que a execução está garantida (cf. fls. 378) sendo, no mais, que as alegações trazidas na inicial possuem pertinência, de modo que o prosseguimento da execução fiscal, nestes termos, poderá acarretar grave prejuízo ao contribuinte e, de mais a mais, não haverá risco para a exequente, uma vez que garantida a execução. Certifique-se naqueles autos. À Embargada, para apresentação de defesa no prazo legal.Prov. Int."."

Guaíra, 29 de janeiro de 2019.

Oscar Rideo Matismoto
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guáira

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 07/02/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 11/02/2019.

Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guáira, (SP), 08/02/2019.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

AV. 17, 414, Guaíra-SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON VALENTE**

Vistos.

Fls. 357: aguarde-se a finalização dos embargos.

Int.

Guaíra, 12 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUAÍRA****FORO DE GUAÍRA****1ª VARA**

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Guaíra, 15 de abril de 2019. Eu, ____, Jean Carlos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que em 15/04/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guaíra, (SP), 15 de abril de 2019

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0171/2019, foi disponibilizado na página 3163/3169 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

18/04/2019 - Endoenças - Prorrogação

19/04/2019 - Paixão - Prorrogação

Advogado

Celso Cordeiro de Almeida E Silva (OAB 161995/SP)

Saulo Vinícius de Alcântara (OAB 215228/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 357: aguarde-se a finalização dos embargos. Int."

Guaíra, 16 de abril de 2019.

Oscar Rideo Matismoto
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guáira

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-

SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 25/04/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 26/04/2019.

Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guáira, (SP), 26/04/2019.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GUAÍRA/SP

Ordem: nº 1500009-78.2016.8.26.0210 (vosso)

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

- Informa que o imóvel penhorado **nestes autos**, está sendo levado a praxeamento nos autos da Execução Fiscal que **FAZENDA NACIONAL** move em face de **LATICINIOS GALBA LTDA**, Processo nº **0001279-56.2012.8.26.0210**, o qual tramita pela 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GUAÍRA – SP.

1. Informa que o praxeamento será feito pelo r. gestor LANCE JUDICIAL no site www.lancejudicial.com.br.

2. Informa também as datas das praças que serão realizadas em **Praça Única** e terá início no dia **29/01/2020 às 16h e 25min**, se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **18/02/2020 às 16h e 25min (ambas no horário de Brasília)**.

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 06 de Janeiro de 2020s.



LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes sobre a petição do leiloeiro de pagina 367, onde informa que o bem penhorado nestes autos será levado à praça, através de leilão eletrônico com início no dia 29/01/2020 e encerramento em 18/02/2020.

Nada Mais. Guaíra, 16 de janeiro de 2020. Eu, ____, Jean Carlos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Guaíra, 16 de janeiro de 2020. Eu, ____, Jean Carlos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-
SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que em 16/01/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guaíra, (SP), 16 de janeiro de 2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0004/2020, foi disponibilizado na página 6111/6134 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Celso Cordeiro de Almeida E Silva (OAB 161995/SP)
Saulo Vinícius de Alcântara (OAB 215228/SP)
Antonio Goncalves dos Santos Filho (OAB 41104/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes sobre a petição do leiloeiro de pagina 367, onde informa que o bem penhorado nestes autos será levado à praça, através de leilão eletrônico com inicio no dia 29/01/2020 e encerramento em 18/02/2020."

Guaíra, 22 de janeiro de 2020.

Oscar Rideo Matismoto
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guáira

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 26/01/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 27/01/2020.

Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guáira, (SP), 27/01/2020.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

EXECUÇÃO FISCAL N. 1500009-78.2016.8.26.0210
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXECUTADO: LATICINIOS GALBA LTDA

CDA	SITUAÇÃO
1.141.323.984,	Inscrita
1.141.323.995,	Inscrita
1.141.324.006,	Inscrita
1.152.813.284,	Inscrita
1.153.007.269,	Inscrita
1.153.576.885,	Inscrita
1.157.757.022,	Inscrita
1.163.615.124,	Inscrita
1.167.098.884,	Inscrita
1.172.776.729,	Inscrita
1.172.776.730,	Inscrita
1.173.554.792,	Inscrita
1.177.074.598,	Inscrita
1.178.558.013,	Inscrita
1.179.903.934,	Inscrita
1.181.316.230,	Inscrita
1.181.531.025,	Inscrita
1.183.401.560,	Inscrita
1.183.584.037,	Inscrita
1.194.924.472,	Inscrita
1.199.451.075,	Inscrita
1.199.578.028,	Inscrita
1.199.578.039,	Inscrita
1.199.578.040,	Inscrita
1.199.578.050,	Inscrita
1.199.578.061,	Inscrita
1.199.578.072,	Inscrita
1.199.578.083,	Inscrita
1.199.578.094,	Inscrita
1.199.578.106,	Inscrita
1.199.578.117,	Inscrita
1.199.578.128,	Inscrita
1.199.578.139,	Inscrita
1.199.578.140,	Inscrita
1.199.578.161,	Inscrita
1.199.578.172,	Inscrita
1.199.578.183,	Inscrita
1.199.578.194,	Inscrita
1.199.578.206,	Inscrita
1.199.578.217,	Inscrita
1.199.578.228,	Inscrita
1.199.578.239,	Inscrita
1.199.578.240,	Inscrita
1.199.578.250,	Inscrita
1.199.578.261,	Inscrita
1.199.578.272,	Inscrita
1.199.578.283,	Inscrita
1.199.578.294,	Inscrita
1.199.578.306,	Inscrita
1.199.578.317,	Inscrita
1.202.756.530,	Inscrita
1.206.935.667,	Inscrita
1.206.935.678,	Inscrita

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GIOVANA POLO FERNANDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/01/2020 às 15:24, sob o número WGIR20800004892. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código 4E8DA53.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

1.210.316.674,	
1.212.026.529,	
1.213.677.162,	
1.215.158.794,	
1.215.536.344,	
1.215.776.820,	
1.216.004.485,	
1.216.004.496,	
1.219.848.492	

SOMATÓRIA DAS CDAS: 1.140.297,22 29/01/2020 15:15:04

Meritíssimo Juiz,

Diante da informação de fls. 367, e tendo em vista que a hasta pública tramita por esse Ofício, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo requer que seja certificado nos autos o resultado do leilão do imóvel.

Após, requer nova vista dos autos.

Araraquara, 29 de janeiro de 2020.

Giovana Polo Fernandes
Procuradora do Estado
OAB/SP Nº 152.689

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP

- E-mail: guairal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n.º: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em consulta ao Sítio do Tribunal de Justiça verifiquei que os embargos à presente execução sob n.º 1000070-882019.8.26.0210 esta pendente de julgamento, conforme pesquisa que segue. Nada Mais. Guaíra, 17 de fevereiro de 2022. Eu, ____, Jean Carlos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

[Visualizar autos](#)**1000070-88.2019.8.26.0210** Remetido a Outro Tribunal

Classe	Assunto	Seção	Órgão Julgador	Área
Apelação Cível	DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ICMS/ Imposto sobre Circulação de...	Direito Público	8ª Câmara de Direito Público	Cível

[Mais](#)

APENSOS / VINCULADOS

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

NÚMEROS DE 1ª INSTÂNCIA

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
1000070-88.2019.8.26.0210 (Principal)	Foro de Guaíra	1ª Vara	Anderson Valente	-

PARTES DO PROCESSO

Apelante: Laticínios Galba Ltda
 Advogado: Celso Cordeiro de Almeida E Silva
 Advogado: Saulo Vinícius de Alcântara

Apelado: Estado de São Paulo
 Advogada: Giovana Polo Fernandes

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
11/05/2021	Processo encaminhado para o STJ (Expedido Certidão) <i>Expedido Certidão ao STJ - [Digital]</i>
11/05/2021	Expedido Termo <i>Vistos. 1. Nos termos do artigo 1042, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil atual, mantenho a(s) decisão(ões) agravada(s) por seus próprios fundamentos. 2. Subam os autos.</i>
10/05/2021	Petição Intermediária Juntada <i>Nº Protocolo: WPRO.21.03019736-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/05/2021 15:53</i>
10/05/2021	Expedido Termo <i>Termo de Juntada - Automática</i>
07/05/2021	Expedido Certidão <i>Prazo Expirado - Intimação de Portal Eletrônico</i>

[Mais](#)

SUBPROCESSOS E RECURSOS

Recebido em	Classe
23/10/2020	Agravo Interno Cível - 50000

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
29/09/2020	Petições Diversas
22/02/2021	Petições Diversas
13/04/2021	Agravo em Recurso Especial
10/05/2021	Petições Diversas



Não há julgamentos para este processo.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DO 1º OFICIO JUDICIAL DE GUAÍRA-SP

Ordem: nº 1500009-78.2016.8.26.0210 (vosso)

Lance Judicial por seu(s) Leiloeiro(s) nomeado(s) Sr.(s) Daniel Melo Cruz, Felipe Domingos, Igor Miranda Carvalho e/ou Adriano Piovezan Fonte, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

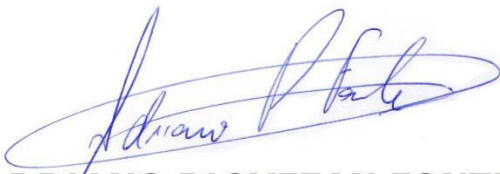
1. Informa que o imóvel penhorado **nestes autos**, está sendo levado a praceamento nos autos da Execução Fiscal que **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** move em face de **LATICINIOS GALBA LTDA**, Processo nº **1500127-83.2018.8.26.0210**, o qual tramita pela **1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GUAÍRA – SP**.
2. Informa que o praceamento será feito pelo r. gestor LANCE JUDICIAL no site www.lancejudicial.com.br.
3. Informa também as datas das praças que serão realizadas; a **1ª Praça** terá início no dia **10/03/2022 às 17h e 30min**, se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **05/04/2022 às 17h e 30min (ambas no horário de Brasília)**.

Termos em que, pede deferimento.

Guáira, 15 de março de 2022.



LANCE JUDICIAL
Sistema de leilões judiciais



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

www.lancejudicial.com.br

0800.780.8000 - ☎ (13) 3384.8000

contato@lancejudicial.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guaíra

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

AV. 17, 414, ., CENTRO - CEP 14790-000, FONE: (17) 3331-2186,
GUAÍRA-SP - E-MAIL: GUAIRA1@TJSP.JUS.BR

CERTIDÃO

Processo n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, por r. Sentença de **fls. 3443/3445** proferida em 19/06/2020 nos autos de **Embargos à Execução nº 1000070-88.2019.8.26.0210, transitada em julgado em 22/02/2022 (fls. 3600 dos embargos)**, foram **REJEITADOS** os Embargos, nos termos do tópico final a seguir transcrito: *"...III. Isso posto e tudo mais que dos autos consta, REJEITO OS EMBARGOS, levantando a suspensão e condenando a Embargante em custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido, até o limite de duzentos salários mínimos, em 8% (oito por cento) sobre o excedente à duzentos salários mínimos, 5% (cinco por cento) sobre o excedente de dois mil salários mínimos, 3% (três por cento) sobre o excedente a vinte mil salários mínimos, com fundamento no artigo 85, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Certifique-se nos autos principais."*. Certifico mais, que o D.D. Relator não conheceu o recurso/apelação da executada (**fls. 3521/3522**), o qual impetrou Agravo Interno, que fora rejeitado, indeferindo o pedido de assistência Judiciária Gratuita (**fls. 3533/3538**). Certifico ainda, que o Recurso Especial interposto pela executada NÃO foi conhecido pelo STJ (**fls. 3599/3600**). Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimação das partes acerca da certidão supra, requerendo a parte credora o que de direito em termos de prosseguimento do feito

Nada Mais. Guaíra, 23 de maio de 2022. Eu, ____, Marcia Meire Minin, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e assino.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Guáira, 24 de maio de 2022. Eu, ____, Marcia Meire
Minin, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUAÍRA
FORO DE GUAÍRA
1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP
- E-mail: guairal@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que em 24/05/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guaíra, (SP), 24 de maio de 2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0490/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/05/2022. Considera-se a data de publicação em 30/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Celso Cordeiro de Almeida E Silva (OAB 161995/SP)
Saulo Vinícius de Alcântara (OAB 215228/SP)
Antonio Goncalves dos Santos Filho (OAB 41104/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, por r. Sentença de fls. 3443/3445 proferida em 19/06/2020 nos autos de Embargos à Execução nº 1000070-88.2019.8.26.0210, transitada em julgado em 22/02/2022 (fls. 3600 dos embargos), foram REJEITADOS os Embargos, nos termos do tópico final a seguir transcrito: "...III. Isso posto e tudo mais que dos autos consta, REJEITO OS EMBARGOS, levantando a suspensão e condenando a Embargante em custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido, até o limite de duzentos salários mínimos, em 8% (oito por cento) sobre o excedente à duzentos salários mínimos, 5% (cinco por cento) sobre o excedente de dois mil salários mínimos, 3% (três por cento) sobre o excedente a vinte mil salários mínimos, com fundamento no artigo 85, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Certifique-se nos autos principais.". Certifico mais, que o D.D. Relator não conheceu o recurso/apelação da executada (fls. 3521/3522), o qual impetrou Agravo Interno, que fora rejeitado, indeferindo o pedido de assistência Judiciária Gratuita (fls. 3533/3538). Certifico ainda, que o Recurso Especial interposto pela executada NÃO foi conhecido pelo STJ (fls. 3599/3600). Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Intimação das partes acerca da certidão supra, requerendo a parte credora o que de direito em termos de prosseguimento do feito."

Guaira, 27 de maio de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guaíra

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **150009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 03/06/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 06/06/2022.

Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guaíra, (SP), 04/06/2022.



NÚCLEO FAZENDA AUTORA - RESIDUAL

EXECUÇÃO FISCAL N.º 1500009-78.2016.8.26.0210
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXECUTADO: LATICINIOS GALBA LTDA

CDA	SITUAÇÃO	VALOR DA CDA	PARCELAMENTO
1.206.935.667	Inscrita	R\$ 30.570,24	Sem parcelamento
1.215.776.820	Inscrita	R\$ 21.996,05	Sem parcelamento
1.210.316.674	Inscrita	R\$ 20.314,06	Sem parcelamento
1.199.578.106	Inscrita	R\$ 8.911,22	Nao Celebrado
1.199.578.139	Inscrita	R\$ 9.725,91	Nao Celebrado
1.199.578.117	Inscrita	R\$ 16.128,28	Nao Celebrado
1.194.924.472	Inscrita	R\$ 20.510,94	Sem parcelamento
1.199.578.217	Inscrita	R\$ 10.479,55	Nao Celebrado
1.215.158.794	Inscrita	R\$ 28.955,39	Sem parcelamento
1.206.935.678	Inscrita	R\$ 18.769,31	Sem parcelamento
1.152.813.284	Inscrita	R\$ 44.434,62	Nao Celebrado
1.181.316.230	Inscrita	R\$ 27.989,91	Nao Celebrado
1.181.531.025	Inscrita	R\$ 15.193,24	Sem parcelamento
1.157.757.022	Inscrita	R\$ 44.122,50	Nao Celebrado
1.199.578.061	Inscrita	R\$ 13.259,53	Nao Celebrado



NÚCLEO FAZENDA AUTORA - RESIDUAL

1.141.323.984	Inscrita	R\$ 17.844,36	Nao Celebrado
1.199.578.206	Inscrita	R\$ 7.953,87	Nao Celebrado
1.199.578.306	Inscrita	R\$ 6.492,28	Nao Celebrado
1.199.578.128	Inscrita	R\$ 7.320,26	Nao Celebrado
1.183.401.560	Inscrita	R\$ 23.638,13	Sem parcelamento
1.199.578.083	Inscrita	R\$ 6.790,77	Nao Celebrado
1.199.578.283	Inscrita	R\$ 3.454,35	Nao Celebrado
1.199.578.028	Inscrita	R\$ 6.089,10	Nao Celebrado
1.202.756.530	Inscrita	R\$ 14.593,89	Sem parcelamento
1.199.578.039	Inscrita	R\$ 7.552,86	Nao Celebrado
1.199.578.239	Inscrita	R\$ 11.457,19	Nao Celebrado
1.199.578.250	Inscrita	R\$ 9.368,05	Nao Celebrado
1.213.677.162	Inscrita	R\$ 23.679,59	Sem parcelamento
1.199.578.183	Inscrita	R\$ 8.392,34	Nao Celebrado
1.172.776.729	Inscrita	R\$ 27.681,12	Nao Celebrado
1.199.578.040	Inscrita	R\$ 12.557,49	Nao Celebrado
1.199.578.272	Inscrita	R\$ 11.718,66	Nao Celebrado
1.179.903.934	Inscrita	R\$ 20.990,94	Nao Celebrado
1.177.074.598	Inscrita	R\$ 31.578,33	Nao Celebrado



NÚCLEO FAZENDA AUTORA - RESIDUAL

1.199.578.161	Inscrita	R\$ 3.776,41	Nao Celebrado
1.153.576.885	Inscrita	R\$ 50.916,86	Nao Celebrado
1.199.578.050	Inscrita	R\$ 8.270,67	Nao Celebrado
1.141.323.995	Inscrita	R\$ 19.455,47	Nao Celebrado
1.199.578.317	Inscrita	R\$ 2.773,32	Nao Celebrado
1.199.578.094	Inscrita	R\$ 9.892,62	Nao Celebrado
1.199.578.072	Inscrita	R\$ 4.115,20	Nao Celebrado
1.153.007.269	Inscrita	R\$ 44.674,11	Nao Celebrado
1.216.004.485	Inscrita	R\$ 12.386,03	Sem parcelamento
1.173.554.792	Inscrita	R\$ 28.122,20	Nao Celebrado
1.199.578.228	Inscrita	R\$ 12.942,27	Nao Celebrado
1.167.098.884	Inscrita	R\$ 25.249,20	Nao Celebrado
1.215.536.344	Inscrita	R\$ 21.577,13	Sem parcelamento
1.199.578.140	Inscrita	R\$ 10.129,93	Nao Celebrado
1.163.615.124	Inscrita	R\$ 32.488,17	Nao Celebrado
1.199.578.261	Inscrita	R\$ 9.326,75	Nao Celebrado
1.199.578.294	Inscrita	R\$ 8.380,88	Nao Celebrado
1.172.776.730	Inscrita	R\$ 31.868,97	Nao Celebrado
1.219.848.492	Inscrita	R\$ 15.723,70	Sem parcelamento



NÚCLEO FAZENDA AUTORA - RESIDUAL

1.216.004.496	Inscrita	R\$ 19.914,22	Sem parcelamento
1.199.578.194	Inscrita	R\$ 9.219,31	Nao Celebrado
1.178.558.013	Inscrita	R\$ 34.002,28	Nao Celebrado
1.199.578.240	Inscrita	R\$ 8.321,88	Nao Celebrado
1.183.584.037	Inscrita	R\$ 19.285,97	Sem parcelamento
1.199.451.075	Inscrita	R\$ 24.250,57	Sem parcelamento
1.199.578.172	Inscrita	R\$ 8.785,07	Nao Celebrado
1.141.324.006	Inscrita	R\$ 28.091,62	Nao Celebrado
1.212.026.529	Inscrita	R\$ 31.953,92	Sem parcelamento

VALOR TOTAL DAS CDAS - 10% DE HONORÁRIOS - R\$ 1.126.409,06 28/08/2022 18:33

Meritíssimo(a) Juiz(a).

A **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua Procuradora abaixo assinada, nos autos da Execução Fiscal em referência, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, reiterar pleito anterior, inserto às fls. 373/374 dos autos.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de agosto de 2022

CARLA HANDEL MISTRORIGO



NÚCLEO FAZENDA AUTORA - RESIDUAL

Procuradora do Estado

OAB/SP Nº 109.092



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

AV. 17, 414, Guaíra-SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON VALENTE**

Vistos.

Certifique a serventia sobre a realização do leilão nos autos 1500127-83.2018.8.26.0210.

Após, à exequente.

Int.

Guaíra, 14 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0976/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Celso Cordeiro de Almeida E Silva (OAB 161995/SP)	D.J.E
Saulo Vinícius de Alcântara (OAB 215228/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Certifique a serventia sobre a realização do leilão nos autos 1500127-83.2018.8.26.0210. Após, à exequente. Int."

Guaira, 15 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0976/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/09/2022. Considera-se a data de publicação em 19/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Celso Cordeiro de Almeida E Silva (OAB 161995/SP)
Saulo Vinícius de Alcântara (OAB 215228/SP)

Teor do ato: "Vistos. Certifique a serventia sobre a realização do leilão nos autos 1500127-83.2018.8.26.0210. Após, à exequente. Int."

Guairá, 16 de setembro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n.º: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Certifico e dou fé que em atendimento ao r. despacho de pagina 389, compulsando os autos sob n.º 1500127-83.2018.8.26.0210, verifiquei que o leilão lá designado foi suspenso devido à acordo entre as partes.

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Guaíra, 16 de setembro de 2022. Eu, ____, Jean Carlos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUAÍRA
FORO DE GUAÍRA
1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP
- E-mail: guairal@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que em 16/09/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Certifico e dou fé que em atendimento ao r. despacho de pagina 389, compulsando os autos sob n.º 1500127-83.2018.8.26.0210, verifiquei que o leilão lá designado foi suspenso devido à acordo entre as partes. Vista à Fazenda Pública.

Guaíra, (SP), 16 de setembro de 2022



NÚCLEO DE FAZENDA AUTORA ATIVOS

EXECUÇÃO FISCAL N.º 1500009-78.2016.8.26.0210**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO****EXECUTADO: LATICINIOS GALBA LTDA**

CDA	SITUAÇÃO	VALOR DA CDA	PARCELAMENTO
1.157.757.022	Inscrita	R\$ 44.400,59	Nao Celebrado
1.210.316.674	Inscrita	R\$ 20.454,94	Sem parcelamento
1.215.776.820	Inscrita	R\$ 22.153,59	Sem parcelamento
1.194.924.472	Inscrita	R\$ 20.648,69	Sem parcelamento
1.215.158.794	Inscrita	R\$ 29.160,06	Sem parcelamento
1.199.578.217	Inscrita	R\$ 10.538,16	Nao Celebrado
1.199.578.128	Inscrita	R\$ 7.358,45	Nao Celebrado
1.152.813.284	Inscrita	R\$ 44.710,79	Nao Celebrado
1.181.316.230	Inscrita	R\$ 28.173,51	Nao Celebrado
1.141.323.984	Inscrita	R\$ 17.953,42	Nao Celebrado
1.183.401.560	Inscrita	R\$ 23.794,88	Sem parcelamento
1.199.578.106	Inscrita	R\$ 8.959,16	Nao Celebrado
1.199.578.139	Inscrita	R\$ 9.780,54	Nao Celebrado
1.206.935.678	Inscrita	R\$ 18.898,59	Sem parcelamento
1.199.578.206	Inscrita	R\$ 7.998,74	Nao Celebrado
1.206.935.667	Inscrita	R\$ 30.779,52	Sem parcelamento



NÚCLEO DE FAZENDA AUTORA ATIVOS

1.199.578.306	Inscrita	R\$ 6.526,78	Nao Celebrado
1.199.578.117	Inscrita	R\$ 16.217,72	Nao Celebrado
1.199.578.061	Inscrita	R\$ 13.332,70	Nao Celebrado
1.181.531.025	Inscrita	R\$ 15.293,43	Sem parcelamento
1.202.756.530	Inscrita	R\$ 14.693,16	Sem parcelamento
1.199.578.083	Inscrita	R\$ 6.826,32	Nao Celebrado
1.199.578.183	Inscrita	R\$ 8.437,85	Nao Celebrado
1.199.578.039	Inscrita	R\$ 7.595,98	Nao Celebrado
1.199.578.239	Inscrita	R\$ 11.522,09	Nao Celebrado
1.199.578.250	Inscrita	R\$ 9.422,25	Nao Celebrado
1.199.578.028	Inscrita	R\$ 6.123,99	Nao Celebrado
1.213.677.162	Inscrita	R\$ 23.845,82	Sem parcelamento
1.199.578.283	Inscrita	R\$ 3.472,32	Nao Celebrado
1.172.776.729	Inscrita	R\$ 27.852,41	Nao Celebrado
1.179.903.934	Inscrita	R\$ 21.127,84	Nao Celebrado
1.199.578.228	Inscrita	R\$ 13.013,36	Nao Celebrado
1.199.578.094	Inscrita	R\$ 9.950,19	Nao Celebrado
1.199.578.317	Inscrita	R\$ 2.787,96	Nao Celebrado
1.177.074.598	Inscrita	R\$ 31.782,30	Nao Celebrado



NÚCLEO DE FAZENDA AUTORA ATIVOS

1.173.554.792	Inscrita	R\$ 28.302,90	Nao Celebrado
1.167.098.884	Inscrita	R\$ 25.409,87	Nao Celebrado
1.216.004.485	Inscrita	R\$ 12.475,38	Sem parcelamento
1.199.578.072	Inscrita	R\$ 4.136,99	Nao Celebrado
1.215.536.344	Inscrita	R\$ 21.730,62	Sem parcelamento
1.153.007.269	Inscrita	R\$ 44.953,05	Nao Celebrado
1.153.576.885	Inscrita	R\$ 51.236,15	Nao Celebrado
1.199.578.050	Inscrita	R\$ 8.314,80	Nao Celebrado
1.199.578.161	Inscrita	R\$ 3.798,12	Nao Celebrado
1.199.578.040	Inscrita	R\$ 12.630,80	Nao Celebrado
1.199.578.272	Inscrita	R\$ 11.786,69	Nao Celebrado
1.199.578.140	Inscrita	R\$ 10.185,08	Nao Celebrado
1.141.323.995	Inscrita	R\$ 19.574,88	Nao Celebrado
1.212.026.529	Inscrita	R\$ 32.176,90	Sem parcelamento
1.141.324.006	Inscrita	R\$ 28.264,76	Nao Celebrado
1.199.578.194	Inscrita	R\$ 9.269,08	Nao Celebrado
1.199.578.172	Inscrita	R\$ 8.834,01	Nao Celebrado
1.199.578.240	Inscrita	R\$ 8.367,39	Nao Celebrado
1.178.558.013	Inscrita	R\$ 34.223,04	Nao Celebrado



NÚCLEO DE FAZENDA AUTORA ATIVOS

1.163.615.124	Inscrita	R\$ 32.693,89	Nao Celebrado
1.172.776.730	Inscrita	R\$ 32.072,80	Nao Celebrado
1.199.578.261	Inscrita	R\$ 9.380,54	Nao Celebrado
1.216.004.496	Inscrita	R\$ 20.057,86	Sem parcelamento
1.199.451.075	Inscrita	R\$ 24.414,47	Sem parcelamento
1.183.584.037	Inscrita	R\$ 19.414,63	Sem parcelamento
1.199.578.294	Inscrita	R\$ 8.428,53	Nao Celebrado
1.219.848.492	Inscrita	R\$ 15.837,89	Sem parcelamento

VALOR TOTAL DAS CDAS - 10% DE HONORÁRIOS - R\$ 1.133.559,22
23/09/2022 17:40

Meritíssimo(a) Juiz(a).

A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu (sua) Procurador(a) abaixo assinado(a), nos autos da Execução Fiscal em referência, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer:

- a) a designação de datas para leilões do(s) bem(ns) penhorado(s), delas intimando-se o Executado;
- b) seja determinada a constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constrito(s).



NÚCLEO DE FAZENDA AUTORA ATIVOS

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de setembro de 2022.

ROSE ANNE TANAKA
Procuradora do Estado
OAB/SP N° 120.687



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guaíra

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n.º: **150009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 26/09/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 27/09/2022.

Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Certifico e dou fé que em atendimento ao r. despacho de pagina 389, compulsando os autos sob n.º 1500127-83.2018.8.26.0210, verifiquei que o leilão lá designado foi suspenso devido à acordo entre as partes. Vista à Fazenda Pública.

Guaíra, (SP), 27/09/2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

AV. 17, 414, Guaíra-SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON VALENTE**

Vistos.

Intime-se a exequente para indicar se pretende a reavaliação do bem por meio de perícia ou por oficial de justiça uma vez que houve juntada de laudo de avaliação nos autos.

Int.

Guaíra, 28 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1157/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Celso Cordeiro de Almeida E Silva (OAB 161995/SP)	D.J.E
Saulo Vinícius de Alcântara (OAB 215228/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a exequente para indicar se pretende a reavaliação do bem por meio de perícia ou por oficial de justiça uma vez que houve juntada de laudo de avaliação nos autos. Int."

Guaira, 31 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

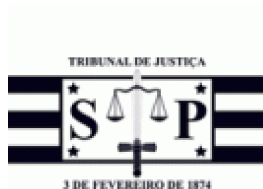
Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1157/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/11/2022. Considera-se a data de publicação em 03/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Celso Cordeiro de Almeida E Silva (OAB 161995/SP)
Saulo Vinícius de Alcântara (OAB 215228/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a exequente para indicar se pretende a reavaliação do bem por meio de perícia ou por oficial de justiça uma vez que houve juntada de laudo de avaliação nos autos. Int."

Guaira, 1 de novembro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Guáira, 04 de novembro de 2022. Eu, ____, Jean
Carlos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUAÍRA
FORO DE GUAÍRA
1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP
- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que em 04/11/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guaíra, (SP), 04 de novembro de 2022



NÚCLEO DE FAZENDA AUTORA ATIVOS

EXECUÇÃO FISCAL N.º 1500009-78.2016.8.26.0210

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTADO: LATICINIOS GALBA LTDA

CDA	SITUAÇÃO	VALOR DA CDA	PARCELAMENTO
1.206.935.667	Inscrita	R\$ 31.150,18	Sem parcelamento
1.210.316.674	Inscrita	R\$ 20.704,46	Sem parcelamento
1.215.776.820	Inscrita	R\$ 22.432,61	Sem parcelamento
1.199.578.306	Inscrita	R\$ 6.587,92	Nao Celebrado
1.206.935.678	Inscrita	R\$ 19.127,58	Sem parcelamento
1.199.578.139	Inscrita	R\$ 9.877,30	Nao Celebrado
1.215.158.794	Inscrita	R\$ 29.522,59	Sem parcelamento
1.199.578.106	Inscrita	R\$ 9.044,07	Nao Celebrado
1.199.578.128	Inscrita	R\$ 7.426,10	Nao Celebrado
1.157.757.022	Inscrita	R\$ 44.893,14	Nao Celebrado
1.152.813.284	Inscrita	R\$ 45.199,92	Nao Celebrado
1.194.924.472	Inscrita	R\$ 20.892,67	Sem parcelamento
1.199.578.217	Inscrita	R\$ 10.641,99	Nao Celebrado
1.199.578.061	Inscrita	R\$ 13.462,30	Nao Celebrado
1.181.531.025	Inscrita	R\$ 15.470,88	Sem parcelamento
1.199.578.117	Inscrita	R\$ 16.376,14	Nao Celebrado



NÚCLEO DE FAZENDA AUTORAATIVOS

1.183.401.560	Inscrita	R\$ 24.072,50	Sem parcelamento
1.199.578.206	Inscrita	R\$ 8.078,21	Nao Celebrado
1.181.316.230	Inscrita	R\$ 28.498,70	Nao Celebrado
1.141.323.984	Inscrita	R\$ 18.146,56	Nao Celebrado
1.199.578.039	Inscrita	R\$ 7.672,35	Nao Celebrado
1.199.578.283	Inscrita	R\$ 3.504,14	Nao Celebrado
1.199.578.183	Inscrita	R\$ 8.518,46	Nao Celebrado
1.199.578.250	Inscrita	R\$ 9.518,24	Nao Celebrado
1.199.578.239	Inscrita	R\$ 11.637,05	Nao Celebrado
1.213.677.162	Inscrita	R\$ 24.140,25	Sem parcelamento
1.202.756.530	Inscrita	R\$ 14.868,98	Sem parcelamento
1.199.578.028	Inscrita	R\$ 6.185,76	Nao Celebrado
1.199.578.083	Inscrita	R\$ 6.889,30	Nao Celebrado
1.199.578.240	Inscrita	R\$ 8.448,00	Nao Celebrado
1.199.578.194	Inscrita	R\$ 9.357,26	Nao Celebrado
1.178.558.013	Inscrita	R\$ 34.614,04	Nao Celebrado
1.163.615.124	Inscrita	R\$ 33.058,27	Nao Celebrado
1.212.026.529	Inscrita	R\$ 32.571,87	Sem parcelamento
1.199.578.261	Inscrita	R\$ 9.475,80	Nao Celebrado



NÚCLEO DE FAZENDA AUTORA ATIVOS

1.199.578.172	Inscrita	R\$ 8.920,69	Nao Celebrado
1.219.848.492	Inscrita	R\$ 16.040,13	Sem parcelamento
1.183.584.037	Inscrita	R\$ 19.642,51	Sem parcelamento
1.199.451.075	Inscrita	R\$ 24.704,77	Sem parcelamento
1.141.324.006	Inscrita	R\$ 28.571,43	Nao Celebrado
1.172.776.730	Inscrita	R\$ 32.433,83	Nao Celebrado
1.199.578.294	Inscrita	R\$ 8.512,93	Nao Celebrado
1.216.004.496	Inscrita	R\$ 20.312,27	Sem parcelamento
1.199.578.040	Inscrita	R\$ 12.760,66	Nao Celebrado
1.167.098.884	Inscrita	R\$ 25.694,44	Nao Celebrado
1.199.578.050	Inscrita	R\$ 8.392,96	Nao Celebrado
1.199.578.161	Inscrita	R\$ 3.836,57	Nao Celebrado
1.199.578.140	Inscrita	R\$ 10.282,74	Nao Celebrado
1.173.554.792	Inscrita	R\$ 28.622,94	Nao Celebrado
1.215.536.344	Inscrita	R\$ 22.002,50	Sem parcelamento
1.153.007.269	Inscrita	R\$ 45.447,09	Nao Celebrado
1.153.576.885	Inscrita	R\$ 51.801,68	Nao Celebrado
1.199.578.317	Inscrita	R\$ 2.813,88	Nao Celebrado
1.216.004.485	Inscrita	R\$ 12.633,60	Sem parcelamento



NÚCLEO DE FAZENDA AUTORAATIVOS

1.199.578.272	Inscrita	R\$ 11.907,19	Nao Celebrado
1.199.578.072	Inscrita	R\$ 4.175,60	Nao Celebrado
1.141.323.995	Inscrita	R\$ 19.786,40	Nao Celebrado
1.177.074.598	Inscrita	R\$ 32.143,56	Nao Celebrado
1.172.776.729	Inscrita	R\$ 28.155,82	Nao Celebrado
1.199.578.094	Inscrita	R\$ 10.052,18	Nao Celebrado
1.199.578.228	Inscrita	R\$ 13.139,29	Nao Celebrado
1.179.903.934	Inscrita	R\$ 21.370,32	Nao Celebrado

VALOR TOTAL DAS CDAS - 10% DE HONORÁRIOS - R\$ 1.146.223,57 10/11/2022 17:38

Meritíssimo(a) Juiz(a),

A **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu (sua) Procurador(a) abaixo assinado(a), nos autos da Execução Fiscal em referência, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a designação de **LEILÕES** do(s) bem(ns) penhorado(s) sem nova avaliação, considerando-se a informação de fls. 400.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de novembro de 2022.



NÚCLEO DE FAZENDA AUTORAATIVOS

ROSE ANNE TANAKA

Procuradora do Estado

OAB/SP Nº 120.687



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guaíra

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **150009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 14/11/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 16/11/2022.

Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guaíra, (SP), 16/11/2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-SP

- E-mail: guairal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON VALENTE**

Vistos,

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 20 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – Jucesp 550 (www.lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaiára-SP

- E-mail: guairal@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro apresentar a minuta do edital e providenciar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. Embora o artigo 257 do CPC tenha determinado a publicação do edital em rede mundial de computadores, no site do Tribunal e também na plataforma de editais do CNJ, como ainda não existem esses espaços, a publicação poderá ser feita em jornal de grande circulação ou outros meios, não existindo mais a obrigatoriedade para que afixado na sede do juízo.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e, sendo o caso dos autos, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-SP

- E-mail: guairal@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. **Deverá ser observado a intimação pessoal do executado, no caso de endereço válido nos autos, nos termos do recente entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.**

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos, observando-se o quanto determinado no parágrafo anterior.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Em caso de justiça gratuita e sendo a parte exequente Fazenda Pública, cumpra-se a serventia o necessário.

Servirá o presente como ofício/Mandado com o fim de autorizar a equipe do leiloeiro a entrada no estabelecimento/residência e vistoria do bem.

Int.

Guáira, 31 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0096/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Celso Cordeiro de Almeida E Silva (OAB 161995/SP)	D.J.E
Saulo Vinícius de Alcântara (OAB 215228/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 20 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO Jucesp 550 (www.lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro apresentar a minuta do edital e providenciar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. Embora o artigo 257 do CPC tenha determinado a publicação do edital em rede mundial de computadores, no site do Tribunal e também na plataforma de editais do CNJ, como ainda não existem esses espaços, a publicação poderá ser feita em jornal de grande circulação ou outros meios, não existindo mais a obrigatoriedade para que afixado na sede do juízo. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e, sendo o caso dos autos, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Deverá ser observado a intimação pessoal do executado, no caso de endereço válido nos autos, nos termos do recente entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio

leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos, observando-se o quanto determinado no parágrafo anterior. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Em caso de justiça gratuita e sendo a parte exequente Fazenda Pública, cumpra-se a serventia o necessário. Servirá o presente como ofício/Mandado com o fim de autorizar a equipe do leiloeiro a entrada no estabelecimento/residência e vistoria do bem. Int."

Guaira, 1 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0096/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/02/2023. Considera-se a data de publicação em 03/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Celso Cordeiro de Almeida E Silva (OAB 161995/SP)
Saulo Vinícius de Alcântara (OAB 215228/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 20 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO Jucesp 550 (www.lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro apresentar a minuta do edital e providenciar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. Embora o artigo 257 do CPC tenha determinado a publicação do edital em rede mundial de computadores, no site do Tribunal e também na plataforma de editais do CNJ, como ainda não existem esses espaços, a publicação poderá ser feita em jornal de grande circulação ou outros meios, não existindo mais a obrigatoriedade para que afixado na sede do juízo. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e, sendo o caso dos autos, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Deverá ser observado a intimação pessoal do

executado, no caso de endereço válido nos autos, nos termos do recente entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos, observando-se o quanto determinado no parágrafo anterior. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Em caso de justiça gratuita e sendo a parte exequente Fazenda Pública, cumpra-se a serventia o necessário. Servirá o presente como ofício/Mandado com o fim de autorizar a equipe do leiloeiro a entrada no estabelecimento/residência e vistoria do bem. Int."

Guaira, 2 de fevereiro de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GUAÍRA – SP

Processo nº 1500009-78.2016.8.26.0210

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - devidamente habilitado, honrado com sua nomeação, por intermédio de seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos da Execução Fiscal que a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** move em face de **LATICINIOS GALBA LTDA**, vem, permissa máxima vênica, a presença de Vossa Excelência, expor o que segue:

1. Requer a juntada da nova minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, com datas de **LEILÃO ÚNICO** que terá início no dia **20/03/2023 às 17h e 00min**, se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **27/04/2023 às 17h e 00min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br).

3. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel penhorado nestes autos.





4. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel penhorado nestes autos.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praceamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

PENHORAS/AÇÕES:

MM. Juízo da 2ª Vara Cível de Guaira-SP, proc. 30008414220138260210.

MM. Juízo da 2ª Vara Cível de Guaira-SP, proc. 15000033720178260210.

MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Guaira-SP, proc. 0000664.66.2012.8.26.0210.

MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Guaira/SP, proc. 15001278320188260210.

9. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.



10. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

11. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: contato@lancejudicial.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Guaíra, 15 de fevereiro de 2023.



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GUÁIRA- SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação da executada **LATICINIOS GALBA LTDA, bem como da interessada, FAZENDA NACIONAL**. O **Dr. Anderson Valente**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível Do Foro da Comarca de Guáira – SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital de Leilão, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução Fiscal – **Processo nº 1500009-78.2016.8.26.0210**, movida por **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** em face do referido executado, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, o **LEILÃO ÚNICO** terá início no dia **20/03/2023 às 17h e 00min**, se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **27/04/2023 às 17h e 00min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL - www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br**, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua José Quintino dos Santos, 229, Parque Industrial, Guáira/SP.

DÉBITOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e, sendo o caso dos autos, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação (conf.fls.412).

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema: www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15). Até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil (conf.fls.412).





HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação)**. Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente, salvo se na r. decisão de nomeação do(s) leiloeiro(s) / Sistema Lance Judicial constar determinação diversa.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: UM TERRENO SITUADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUAÍRA-SP, com a área de 6.317,28m², lote 3, com frente para a Avenida João Jorge Garcia Leal, entre a propriedade de Francisco Antonio Pugliesi e a propriedade de Aluizio Serafim Aguetoni e outro, lado direito de quem da propriedade de Francisco Antonio Pugliese vai para a propriedade de Aluizio Serafim Aguetoni e outro, distante 274,80 metros do Ribeirão do Jardim,





medindo cinquenta e um metros e vinte centímetros (51,20 mts) de frente cinquenta e dois metros (52,00 mts) de fundos, por cento e vinte e seis metros (126,00 mts) de cada um dos lados e da frente aos fundos, totalizando a área de 6.317,28m², confrontando pela frente com a Avenida João Jorge Garcia Legal, do lado direito com o lote 2 e do lado esquerdo com o lote de área n. 4 de quem da Estrada olha para o imóvel, e aos fundos, com a propriedade de Francisco Antonio Pugliesi. Consta no laudo de avaliação: Nesse terreno, há uma área construída de 1.025,23m², a qual recebeu o número 229 da Avenida José Quintano dos Santos, nest cidade e comarca de Guaira-SP, ainda não averbada (conf.fls.332). **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 815505.09.0326.01.1. Matriculado no CRI de Guaira/SP sob o nº 11.956.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Imóvel Comercial, a.t 6.317,28m², a.c 1.025,23m², Guaira-SP.

ÔNUS: **AV.4** EXECUÇÃO FISCAL que tramita perante a 2ª Vara Cível de Guaira-SP, proc. 30008414220138260210. **AV.6** PENHORA expedida nestes autos. **AV.7** PENHORA expedida 2ª Vara Cível de Guaira-SP, proc. 15000033720178260210. **AV.8** PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível de Guaira-SP, proc. 0000664.66.2012.8.26.0210. **AV.9** PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível de Guaira/SP, proc. 15001278320188260210.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 2.560.344,50 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) para mar/18 – (conf.fls.329-335).

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 3.406.468,58 (três milhões, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) para fev/23 - que será atualizado conforme a Tabela Pratica Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Guaira, 15 de fevereiro de 2023.

Dr. Anderson Valente

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível Do Foro da Comarca de Guaira – SP



COMARCA DE GUAÍRA-SP

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

11956

FOLHA

1

IMÓVEL: Um terreno situado nesta cidade e comarca de Guaira SP, com a área de 6.317,28m², Lote 3, com frente para a Avenida João Jorge Garcia Leal, entre a propriedade de Francisco Antonio Pugliesi e a propriedade de Aluizio Serafim Aguetoni e outro, lado direito de quem da propriedade de Francisco Antonio Pugliesi vai para a propriedade de Aluizio Serafim Aguetoni e outro, distante 274,80 metros do Ribeirão do Jardim, medindo cinquenta e um metros e vinte centímetros (51,20 mts) de frente cinquenta e dois metros (52,00 mts) de fundos, por cento e vinte e seis metros (126,00 mts) de cada um dos lados e da frente aos fundos, totalizando a área de 6.317,28 m², confrontando pela frente com a Avenida João Jorge Garcia Leal, do lado direito com o lote 2 e do lado esquerdo com o lote de área n. 4 de quem da Estrada olha para o imóvel, e aos fundos, com a propriedade de Francisco Antonio Pugliesi. Cadastro Municipal n. 815505.09.0326.01.1 PROPRIETÁRIO: FRANCISCO ANTONIO PUGLIESI, médico e agropecuarista, RG 3.408.698 SSP SP e CPF 225.486.888-87 s/m MARIVANI MEDEIROS DE CARVALHO PUGLIESI, professora, RG 7.858.272 SSP SP e CPF 066.701.698-84, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade na rua 16 n. 290. TÍTULO AQUISITIVO: Registro n. 11 da matrícula 647 (28.06.1984) (matrícula 10335). Guaira, 02 de maio de 2001. Eu (Antonio Roberto da Silva) esc. dat. O substituto do Oficial

R.1-11956-Guaira, 03 de julho de 2001 Por escritura pública de 30.05.-2001 livro 153 fls.49/52 do Tabelião de Notas de Guaira-sp no valor de R\$5.500,00 - FRANCISCO ANTONIO PUGLIESI, agropecuarista e médico, RG n 3.408.698 SSP SP CPF 225.486.888-87 s/m MARIVANI MEDEIROS DE CARVALHO PUGLIESI, professora, RG 7.858.272 SSP SP CPF 066.701.698-84, ambos - brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade na rua 16 nº290 - transmitiram o imóvel à título de venda e compra à empresa LATICINIOS GALBA LTDA com sede nesta cidade na av. João Jorge Garcia Leal nº0229 - Parque Industrial CNPJ 73.021.339/0001-48 insc. est. 322.018.304.114.-Eu (ARS) esc. dat. O sub. do Of.

R.2-11956-Guaira, 22 de novembro de 2002 EMITENTE: LATICINIOS GALBA LTDA CGC 73.021.339/0001-48 Aval: FERNANDA DE CARVALHO PUGLIESI FANTACINI s/m DENIS FANTACINI-CPF 081.353.328-74; HENRIQUE DE CARVALHO PUGLIESI-CPF - 172.140.528-30; GUSTAVO DE CARVALHO PUGLIESI-CPF 263.487.858-31. CREDOR: BANCO DO BRASIL SA AG. local CGC 00000000/0475 TÍTULO: hipoteca FORMA DO TÍTULO: cédula de crédito industrial 20/22546-6 de 02.09.02 PRAÇA DE PAGAMENTO: Guaira-sp VENCIMENTO: 02.09.2007 VALOR R\$41.926,50 JUROS: no título. Condições: Hipoteca em 1º grau e reg. nº17470 liv. 3AD Reg. Aux. Eu, (ARS) esc. dat. O sub. do Of.

(Continua no Verso) ...

COMARCA DE GUAÍRA-SP

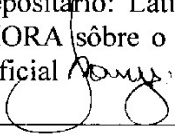
REGISTRO DE IMÓVEIS**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**
(Continuação de fôlha nº1)...

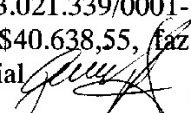
MATRÍCULA

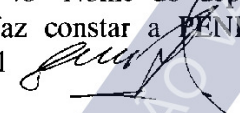
11956

FOLHA

2

da Comarca de Guaira/SP (2ª Vara)- pela Escrivã/Diretora: Adriana Faleiros Corrêa Amaro - Protocolo Penhora Online: PH000245190- Ação de Execução Fiscal nº de ordem 15000033720178260210- sendo Exequente: ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ: 46.379.400/0001-50- Executado: LATICINIOS GALBA LTDA, CNPJ: 73.021.339/0001-48- Nome do depositário: Laticinios Galba Ltda - Valor da Dívida: R\$29.284,82- faz constar a PENHORA sobre o imóvel objeto desta matrícula. Eu  (GAO), Escr. hab. dig. O Substº Oficial

Av. 8 - 11956 - Guaira, 16 de Setembro de 2019. Prenotação nº94330 de 09.09.2019. Por certidão de PENHORA datada de 07/09/2019 15:47:25 emitida pelo Ofício Judicial da Comarca de Guaira/SP, pelo Escrivã/Diretor: Amilton Hiraoka - Protocolo Penhora Online: PH000285613- Ação de Execução Fiscal nº de ordem 0000664-66.2012.8.26.0210- sendo Exequente: MINISTERIO DA FAZENDA, CNPJ: 00.394.460/0216-53- Executado: LATICINIOS GALBA LTDA, CNPJ: 73.021.339/0001-48- Nome do depositário: DENIS FANTACINI - Valor da Dívida: R\$40.638,55, faz constar a PENHORA sobre o imóvel desta matrícula. O Substituto do Oficial 

Av. 9 - 11956 - Guaira, 11 de Novembro de 2019. Prenotação nº94814 de 05.11.2019. Por certidão de PENHORA datada de 05/11/2019 12:26:20 emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca e Foro: Guaira/SP- pelo Escrivão/Diretor: Amilton Hiraoka- Protocolo Penhora Online: PH000295743- Ação de Execução Fiscal - nº de ordem 1500127-83.2018.8.26.0210- sendo Exequente(s): ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ: 46.379.400/0001-50- Executado(s): LATICINIOS GALBA LTDA, CNPJ: 73.021.339/0001-48- Nome do depositário: Laticinios Galba Ltda - Valor da Dívida: R\$110.080,43- faz constar a PENHORA sobre o imóvel objeto desta matrícula. O Substituto Oficial 

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaiáira-SP

- E-mail: guairal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **150009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Ciência às partes sobre a petição de paginas 418/427 dos autos, onde o leiloeiro informa que foi designado leilão eletrônico do bem penhorado, com única etapa, que terá início no dia 20/03/2023, com início às 17:00 horas e encerramento no dia 27/04/2023 às 17:00 horas, a ser realizado através do sitio eletrônico www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, referente ao seguinte bem: "UM TERRENO SITUADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUAÍRASP, com a área de 6.317,28m², lote 3, com frente para a Avenida João Jorge Garcia Leal, entre a propriedade de Francisco Antonio Pugliesi e a propriedade de Aluizio Serafim Aguetoni e outro, lado direito de quem da propriedade de Francisco Antonio Pugliese vai para a propriedade de Aluizio Serafim Aguetoni e outro, distante 274,80 metros do Ribeirão do Jardim, medindo cinquenta e um metros e vinte centímetros (51,20 mts) de frente cinquenta e dois metros (52,00 mts) de fundos, por cento e vinte e seis metros (126,00 mts) de cada um dos aldos e da frente aos fundos, totalizando a área de 6.317,28m², confrontando pela frente com a Avenida João Jorge Garcia Legal, do lado direito com o lote 2 e do lado esquerdo com o lote de área n. 4 de quem da Estrada olha para o imóvel, e aos fundos, com a propriedade de Francisco Antonio Pugliesi. Consta no laudo de avaliação: Nesse terreno, há uma área construída de 1.025,23m², a qual recebeu o número 229 da Avenida José Quintano dos Santos, nest acidade e comarca de Guaira-SP, ainda não averbada (conf.fl.332). Cadastrado na Prefeitura sob o n° 815505.09.0326.01.1. Matriculado no CRI de Guaiáira/SP sob o n° 11.956". VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 3.406.468,58 (três milhões, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) para fev/23 - que será atualizado conforme a Tabela Pratica Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Guaiáira, 15 de fevereiro de 2023. Eu, ____, Jean Carlos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUAÍRA
FORO DE GUAÍRA
1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP
 - E-mail: guairal@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que em 15/02/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Ciência às partes sobre a petição de paginas 418/427 dos autos, onde o leiloeiro informa que foi designado leilão eletrônico do bem penhorado, com única etapa, que terá início no dia 20/03/2023, com início às 17:00 horas e encerramento no dia 27/04/2023 às 17:00 horas, a ser realizado através do sitio eletrônico www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, referente ao seguinte bem: "UM TERRENO SITUADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUAÍRASP, com a área de 6.317,28m², lote 3, com frente para a Avenida João Jorge Garcia Leal, entre a propriedade de Francisco Antonio Pugliesi e a propriedade de Aluizio Serafim Aguetoni e outro, lado direito de quem da propriedade de Francisco Antonio Pugliese vai para a propriedade de Aluizio Serafim Aguetoni e outro, distante 274,80 metros do Ribeirão do Jardim, medindo cinquenta e um metros e vinte centímetros (51,20 mts) de frente cinquenta e dois metros (52,00 mts) de fundos, por cento e vinte e seis metros (126,00 mts) de cada um dos lados e da frente aos fundos, totalizando a área de 6.317,28m², confrontando pela frente com a Avenida João Jorge Garcia Legal, do lado direito com o lote 2 e do lado esquerdo com o lote de área n. 4 de quem da Estrada olha para o imóvel, e aos fundos, com a propriedade de Francisco Antonio Pugliesi. Consta no laudo de avaliação: Nesse terreno, há uma área construída de 1.025,23m², a qual recebeu o número 229 da Avenida José Quintano dos Santos, nesta cidade e comarca de Guaíra-SP, ainda não averbada (conf.fl.332). Cadastrado na Prefeitura sob o nº 815505.09.0326.01.1. Matriculado no CRI de Guaíra/SP sob o nº 11.956". VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO DO BEM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP

- E-mail: guairal@tjsp.jus.br

IMÓVEL: R\$ 3.406.468,58 (três milhões, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) para fev/23 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP. Vista à Fazenda Pública.

Guaíra, (SP), 15 de fevereiro de 2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0160/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/02/2023. Considera-se a data de publicação em 22/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Celso Cordeiro de Almeida E Silva (OAB 161995/SP)

Saulo Vinícius de Alcântara (OAB 215228/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes sobre a petição de paginas 418/427 dos autos, onde o leiloeiro informa que foi designado leilão eletrônico do bem penhorado, com única etapa, que terá início no dia 20/03/2023, com início às 17:00 horas e encerramento no dia 27/04/2023 às 17:00 horas, a ser realizado através do sitio eletrônico www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, referente ao seguinte bem: "UM TERRENO SITUADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUAÍRASP, com a área de 6.317,28m², lote 3, com frente para a Avenida João Jorge Garcia Leal, entre a propriedade de Francisco Antonio Pugliesi e a propriedade de Aluizio Serafim Aguetoni e outro, lado direito de quem da propriedade de Francisco Antonio Pugliese vai para a propriedade de Aluizio Serafim Aguetoni e outro, distante 274,80 metros do Ribeirão do Jardim, medindo cinquenta e um metros e vinte centímetros (51,20 mts) de frente cinquenta e dois metros (52,00 mts) de fundos, por cento e vinte e seis metros (126,00 mts) de cada um dos lados e da frente aos fundos, totalizando a área de 6.317,28m², confrontando pela frente com a Avenida João Jorge Garcia Legal, do lado direito com o lote 2 e do lado esquerdo com o lote de área n. 4 de quem da Estrada olha para o imóvel, e aos fundos, com a propriedade de Francisco Antonio Pugliesi. Consta no laudo de avaliação: Nesse terreno, há uma área construída de 1.025,23m², a qual recebeu o número 229 da Avenida José Quintano dos Santos, nest cidade e comarca de Guaira-SP, ainda não averbada (conf.fls.332). Cadastrado na Prefeitura sob o nº 815505.09.0326.01.1. Matriculado no CRI de Guaira/SP sob o nº 11.956". VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 3.406.468,58 (três milhões, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) para fev/23 - que será atualizado conforme a Tabela Pratica Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP. "

Guaira, 17 de fevereiro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guaira

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaira-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **150009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 25/02/2023, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 27/02/2023.

Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Ciência às partes sobre a petição de paginas 418/427 dos autos, onde o leiloeiro informa que foi designado leilão eletrônico do bem penhorado, com única etapa, que terá início no dia 20/03/2023, com início às 17:00 horas e encerramento no dia 27/04/2023 às 17:00 horas, a ser realizado através do sitio eletrônico www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, referente ao seguinte bem: "UM TERRENO SITUADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUAÍRASP, com a área de 6.317,28m², lote 3, com frente para a Avenida João Jorge Garcia Leal, entre a propriedade de Francisco Antonio Pugliesi e a propriedade de Aluizio Serafim Aguetoni e outro, lado direito de quem da propriedade de Francisco Antonio Pugliese vai para a propriedade de Aluizio Serafim Aguetoni e outro, distante 274,80 metros do Ribeirão do Jardim, medindo cinquenta e um metros e vinte centímetros (51,20 mts) de frente cinquenta e dois metros (52,00 mts) de fundos, por cento e vinte e seis metros (126,00 mts) de cada um dos aldios e da frente aos fundos, totalizando a área de 6.317,28m², confrontando pela frente com a Avenida João Jorge Garcia Legal, do lado direito com o lote 2 e do lado esquerdo com o lote de área n. 4 de quem da Estrada olha para o imóvel, e aos fundos, com a propriedade de Francisco Antonio Pugliesi. Consta no laudo de avaliação: Nesse terreno, há uma área construída de 1.025,23m², a qual recebeu o número 229 da Avenida José Quintano dos Santos, nest cidade e comarca de Guaira-SP, ainda não averbada (conf.fl.332). Cadastrado na Prefeitura sob o n° 815505.09.0326.01.1. Matriculado no CRI de Guaira/SP sob o n° 11.956". VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 3.406.468,58 (três milhões, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) para fev/23 - que será atualizado conforme a Tabela Pratica Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Guaira, (SP), 26/02/2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍRA,
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 1500009-78.2016.8.26.0210

Exequente: ESTADO DE SÃO PAULO - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Executado: LACTICÍNIOS GALBA LTDA.

LACTICÍNIOS GALBA LTDA, já devidamente qualificada no processo em epígrafe, em que contende com **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o quanto segue:

1. DOS FATOS

Trata-se de ação de Execução Fiscal, na qual a Exequente solicitou atos executórios, sendo que após diligências via BACENJUD, resultou insuficiência de valor bloqueado para a garantia do Juízo.

Posteriormente, Exequente solicitou o bloqueio de veículos e bens imóveis de propriedade da Executada em valor suficiente para a garantia do Juízo, por meio dos sistemas RENAJUD e ARISP.

Com resultado, nos termos do ofício judicial de fls. 255 e da decisão de fls. 268, houve a penhora de 100% do imóvel de matrícula nº 11956 (fls. 256/257), registrado no Cartório Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guáira/SP.

Tendo em vista desatualização do preço de mercado do imóvel a constar na escritura pública, foi solicitado pelo **EXECUTADO**, que fosse realizado a avaliação do imóvel penhorado nos autos.

Verificou-se a procedência do solicitado, sendo deferido pelo Juízo às fls. 310, mandado para avaliação do bem.

Após apresentação do Laudo de avaliação técnica de imóvel comercial urbano, datado em 14 de março de 2018, às fls. 329/335, o referido imóvel foi avaliado em R\$ 2.560.334,50 (dois milhões quinhentos e sessenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), sendo que, foi solicitado pelo **EXEQUENTE** designação de datas para leilões.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO	
TERRENO OU LOTE:	R\$ 1.263.456,00
COSNTRUÇÃO E BENFEITORIAS INTERNO E EXTERNO:	R\$ 1.296.888,50
TOTAL:	<u>R\$ 2.560.344,50</u>

Avalio o mesmo no valor mínimo de R\$ 2.560.344,50 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Ocorre que desde a avaliação do imóvel até presente data, decorreu lapso temporal de 05 (cinco) anos, apesar de às fls. 400, o Juízo intimar a **EXEQUENTE** para indicar se pretendia a reavaliação do bem, e a mesma manifestou-se contrária a nova avaliação, requerendo a designação do leilão.

Notório que o valor apresentado no laudo de fls. 329/335, está **TOTALMENTE DESATUALIZADO**, conforme comprovadamente demonstrado em novo laudo (doc. anexo), cujo trecho segue abaixo.

TERRENO	R\$ 2.526.912,00
CONSTRUÇÃO E BENFEITORIAS	R\$ 2.142.316,00
TOTAL	R\$ 4.669.228,00

Avalio o mesmo, considerando o valor do terreno, construção e benfeitorias internas e externas no valor total de R\$ 4.669.228,00 (Quatro Milhões, Seiscentos e Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais).

O novo valor de mercado do imóvel é de **R\$ 4.669.228,00 (quatro milhões seiscentos e nove mil duzentos e vinte e oito reais)**, tendo em vista o lapso temporal do laudo base para elaboração do edital de leilão, bem como a discrepância de valor devidamente comprovada nos autos através de novo laudo (doc. anexo), notória necessidade de nova avaliação do imóvel penhorado, sendo assim, **é de rigor o cancelamento da hasta pública designada com início no dia 20/03/2023, às 17:00 horas e encerramento no dia 27/04/2023 às 17:00 horas, para que o imóvel seja reavaliado.**

Todavia, com a devida vênia, a Executada jamais poderia concordar com o valor de avaliação do imóvel, tendo em vista que a última avaliação (e que está sendo considerada) **FOI REALIZADA HÁ 05 (CINCO) ANOS.**

Dessa forma, a presente manifestação serve para demonstrar a necessidade do imediato cancelamento da hasta pública designada para os dias 20/03/2023, às 17:00 horas e encerramento no dia 27/04/2023 às 17:00 horas, tendo em vista que há manifesta **DESATUALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO** do imóvel penhorado, de maneira que é necessária nova avaliação.

2. DO DIREITO

É de fácil percepção que o laudo de avaliação do bem penhorado deve estar **ATUALIZADO**, para que seja preservado o valor real do imóvel, não causando prejuízos ao Executado, bem como, com intuito que seja realizada a venda com valores reais, evitando-se a adjudicação/arrematação por preço vil.

Assim, é possível ter uma infinidade de casos e peculiaridades, o que, sem dúvidas, ocasiona um grande prejuízo ao Executado, por essa razão, leciona o artigo 873 do CPC, que caberá nova avaliação do imóvel penhorado quando:

Art. 873. **É admitida nova avaliação quando:**

II - se verificar, posteriormente à avaliação, **que houve majoração** ou diminuição no valor do bem;

No presente caso, evidente majoração do valor do bem, seja ela pelo lapso temporal, bem como pelo laudo particular em anexo. Nesse sentido:

E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. AVALIAÇÃO DO BEM. DIVERGÊNCIA NAS AVALIAÇÕES REALIZADAS SOBRE O MESMO BEM. REAVALIAÇÃO. POSSIBILIDADE. - **Possibilidade de suspensão da hasta pública na execução fiscal, ainda que já designada, se houver fundadas dúvidas quanto à avaliação do bem levado a leilão** - Havendo divergência substancial sobre a avaliação de um mesmo bem, é necessária sua reavaliação, com vistas a evitar a arrematação por preço vil, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei nº 6.830/1980 - Agravo de instrumento parcialmente provido. (TRF-3 - AI: 50235747820194030000 SP, Relator: Desembargador Federal JOSE CARLOS FRANCISCO, Data de Julgamento: 10/06/2020, 2ª Turma, Data de Publicação: Intimação via sistema DATA: 11/06/2020)

MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DE LEILÃO. AVALIAÇÃO DESATUALIZADA. É justificado o pedido de suspensão do leilão para reavaliação do bem, **quando o valor da venda havia sido obtido há mais de um ano**, podendo o prosseguimento do leilão prejudicar diretamente o proprietário e indiretamente os credores trabalhistas caso confirmada a valorização do imóvel nesse interregno. (TRT-4 - MSCIV: 00215428720135040000, Data de Julgamento: 21/02/2014, 1ª Seção de Dissídios Individuais)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. BEM NECESSÁRIO AO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE. NÃO VERIFICAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OUTROS BENS DO MESMO GÊNERO. AVALIAÇÃO REALIZADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. IMPUGNAÇÃO. LAUDO PARTICULAR. CONSIDERÁVEL DIVERGÊNCIA DE VALORES. FUNDADA DÚVIDA SOBRE O REAL VALOR DO BEM PENHORADO. NOVA AVALIAÇÃO. CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 873, DO CPC. (...) **Diante da flagrante discrepância entre os valores encontrados pelo avaliador judicial e aqueles apontados pelo profissional contratado pela parte recorrente, a ensejar fundadas dúvidas a respeito do real valor do bem penhorado, deve ser deferido o pedido de nova avaliação, a teor do que**

autoriza o art. 873 do novel diploma instrumental civil.

(TJ-MG - AI: 10000212038244001 MG, Relator: Jaqueline Calábria Albuquerque, Data de Julgamento: 30/11/2021, Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/12/2021)

EMENTA: AGRAVO. EXECUÇÃO. HASTA PÚBLICA. NOVA AVALIAÇÃO. LAUDO DO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR. DIVERGENCIA DE VALORES. LAUDO PARTICULAR. NECESSIDADE DE NOVA PERÍCIA. - **Diante da flagrante discrepância dos valores encontrados pelo avaliador judicial e pelo Corretor de imóveis contratado pelo recorrente, deve ser realizada nova perícia.** (TJ-MG - AI: 10049030028366008 MG, Relator: Alberto Henrique, Data de Julgamento: 29/01/0020, Data de Publicação: 05/02/2020)

EMENTA: AGRAVO - EXECUÇÃO - NOVA AVALIAÇÃO - LAUDO DO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR - DIVERGÊNCIA DE VALORES - LAUDO PARTICULAR - NECESSIDADE DE NOVA PERÍCIA. - **Diante da flagrante discrepância dos valores encontrados pelo avaliador judicial e pelo Corretor de imóveis contratado pelo recorrente, deve ser realizada nova perícia.** (TJ-MG - AI: 10499070049741002 Perdões, Relator: Alberto Henrique, Data de Julgamento: 21/11/2019, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 22/11/2019)

Conforme já amplamente apontado, nota-se evidente **DESATUALIZAÇÃO** do valor de mercado do imóvel. Dessa forma, temos que no Laudo de Avaliação leva em consideração valores não condizentes com a realidade, podendo causar graves prejuízos ao Executado, **sendo necessário seja realizada nova avaliação, que leve em consideração o valor ATUAL do imóvel.**

Por todo o exposto, conclui-se que há divergência significativa de valores entre o Laudo considerado (2018) e laudo particular atualizado (2023). Dessa forma, **é medida necessária a realização de nova avaliação do imóvel de matrícula nº 11956, registrado**

no Cartório Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guaiára/SP, conforme preceitua o artigo 873, inciso II, do Código de Processo de Processo Civil.

Desta forma, requer seja determinado o IMEDIATO O CANCELAMENTO das hastas públicas designadas 20/03/2023, às 17:00 horas e encerramento no dia 27/04/2023 às 17:00 horas, bem como a juntada do incluso laudo de avaliação em anexo.

Por fim, requer que todos os atos de comunicação processual sejam realizados e publicados, exclusivamente, em nome dos advogados CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA, inscrito na OAB/SP 161.995 e SAULO VINÍCIUS DE ALCÂNTARA, inscrito na OAB/SP 215.228, sob pena de nulidade processual absoluta.

Nesses termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 07 de março de 2023.



SAULO VINICIUS DE ALCÂNTARA
OAB/MG 88.247
OAB/SP 215.228



YURI DE AZEVEDO MARQUES
OAB/SP 328.344

LATICINIOS GALBA LTDA

APRESENTAÇÃO

1. OBJETIVO DO TRABALHO
2. ESCOPO DO TRABALHO
3. TIPO DO IMÓVEL
4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
5. RESULTADO DE AVALIAÇÃO

Laudo De Avaliação Técnica De Imóvel Comercial Urbano.

ARENDOR

03 DE MARÇO DE 2023

6. FORTALEÇAS

7. CÓPIAS DO DOCUMENTOS DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL

APRESENTAÇÃO

O presente relatório contém o resultado da avaliação técnica de engenharia com conteúdo definido no relatório, para a obra:

1. OBJETIVO DO TRABALHO

2. ESCOPO DO TRABALHO

3. TIPO DO IMÓVEL

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

ANEXOS

6. FOTOGRAFIAS

7. COPIAS DO DOCUMENTO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL

Marcelo Faleiros Saito
CRECI-SP: 140229

Prezado Senhor.

O presente relatório contém o resultado da Avaliação Técnica de determinado bem, conforme definido no trabalho, para a data – base 03 de Março de 2023

Durante realização do trabalho o bem foi verificado fisicamente.

As áreas do terreno e da construção civil foram obtidas através de documentação fornecida pelo Cartório de Imóveis e Prefeitura Municipal.

Não fez parte do escopo do trabalho a verificação da efetiva propriedade do bem nem se sobre eles incidem quaisquer tipos de ônus, tais como vinculação a financiamentos, etc.

O Avaliador declara não possuir nenhum envolvimento pessoal ou interesse financeiro em relação ao bem avaliado.

A utilização dos resultados parcial ou totais do presente relatório, bem como a sua publicação para terceiros, para qualquer outro objetivo que não o especificado seguir, somente deverá ser efetuada com prévia e expressa autorização do autor, Marcelo Faleiros Saito, brasileiro, maior, casado, corretor de imóveis, CRECISP 140229, portador da cédula de Identidade RG nº 12.788.623.0 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 055.657.198.36 com escritório na Rua 26 nº 1365, Bairro Paranoá, Município de Guaíra – SP. e-mail: marcelosaito@bol.com.br.

1. OBJETIVO DO TRABALHO

Marcelo Faleiros Saito
CRECI-SP: 140229

O presente trabalho foi efetuado para fins de avaliação e atualização de valor.

2. ESCOPO DO TRABALHO

A Avaliação Técnica foi efetuada para determinado bem de propriedade de Laticínios Galba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.021.339/0001-48.

3. TIPO DO IMÓVEL

Imóvel situado na Comarca de Guaíra SP, Parque Industrial, na Avenida João Jorge Garcia Leal N 0229, com um terreno medindo 51,20 metros na frente e no fundo 52,00 metros, e com 126 metros de cada lado, totalizando uma área de 6.317,28 m².

Dito imóvel possui como registro a **Matrícula 11956**, Livro 2- Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra SP.

O Valor de Mercado obtido pressupõe que as partes envolvidas numa eventual transação tenham plena liberdade e não estejam pressionadas por fatores econômicos, de prazo, etc., que possam vir a restringir a liberdade de opção.

4. CRITERIOS DE AVALIAÇÃO

O critério geral de avaliação adotado pressupõe as seguintes premissas.

Trata-se de um Imóvel Comercial Urbano, sendo habitado, em bom estado de conservação, acabamento, estrutura, cômodos, piso, em que se encontra na data da avaliação.

O nível de precisão empregado neste trabalho é classificado, segundo as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, com *GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO I*. Foi elaborado e determinado pelo MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO IMOBILIARIO.

Marcelo Faleiros Salto
CRECI-SP: 140229

De acordo com a natureza do bem, os critérios específicos de avaliação adotados forma os seguintes.

Na avaliação do IMÓVEL COMERCIAL foi empregado o MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO IMOBILIÁRIO, segundo esses critérios, o valor de mercado foi obtido por meio de estudos das suas condições máximas permissíveis de aproveitamento eficiente.

Respeitando-se as restrições dos zoneamentos prevista no Código de USO e OCUPAÇÃO Do SOLO do MUNICIPIO.

4.1 CONSTRUÇÃO CIVIL E BENFEITORIAS INTERNA E EXTERNA.

Esse bem foi avaliado através do METODO COMPARTIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO IMOBILIARIO, os trabalhos foram iniciados por uma inspeção física para a identificação e características da construção civil e benfeitorias.

Nesta vistoria física, foram observados os componentes estruturais as características, materiais empregados, estado de conservação e estimada a vida útil.

Os valores de reposição da construção civil foram obtidos considerando-se os preços atuais de seus componentes básicos e custos de construção na região.

Determinadas edificações tiveram seus valores de reposição obtidos através de consulta ao nosso banco de dados, comparando-as edificações similares em termos de padrão construtivo, dimensões, estrutura, e demais características técnicas.

Para efeito de Avaliação Técnica o bem foi classificado segundo a sua natureza em:

- a) TERRENO.
- b) CONSTRUÇÃO CIVIL E BENFEITORIAS INTERNO E EXTERNO.

5. RESULTADO DA AVALIAÇÃO.

Marcelo Faleiros Salto
CRECI-SP: 140229

TERRENO	R\$ 2.526.912,00
CONSTRUÇÃO E BENFEITORIAS	R\$ 2.142.316,00
TOTAL	R\$ 4.669.228,00

Avalio o mesmo, considerando o valor do terreno, construção e benfeitorias internas e externas no valor total de **R\$ 4.669.228,00 (Quatro Milhões, Seiscentos e Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais)**.

A presente avaliação trata-se de uma expedita comercial, que se louva em informações obtidas junto ao Mercado Imobiliário, Construtoras e Corretores Credenciados, que foi considerado as características e localização do Imóvel.

Na verdade, espelha a realidade de momento do mercado e adequar a conclusão do mais próximo possível da realidade comercial, devendo ser considerado uma variação de 5% a mais ou menos diante dos interesses do mercado.

Por expressão da verdade firmo e confirmo o laudo de avaliação em duas vias de igual teor.

Guaíra, 03 de Março de 2023.



MARCELO FALEIROS SAITO

Corretor de Imóveis

6- FOTOGRAFIAS



FOTO DO LOCAL

Marcelo Faleiros Saito
CRECI-SP: 140229



FOTO DO LOCAL

Marcelo Faleiros Salto
CRECI-SP: 140229



FOTO DO LOCAL

Marcelo Faleiros Salto
CRECI-SP: 140229

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GUAÍRA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Amado Dagoberto Ricardo Souza
TITULAR

SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS E
ANEXOS
GUAÍRA/SP
FLS: *12*

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Bel. Amado

COMARCA DE GUAÍRA-SP

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
11956

FOLHA
1

IMÓVEL: Um terreno situado nesta cidade e comarca de Guaira SP, com a área de 6.317,28m², Lote 3, com frente para a Avenida João Jorge Garcia Leal, entre a propriedade de Francisco Antonio Pugliesi e a propriedade de Aluizio Serafim Aguetoni e outro, lado direito de quem da propriedade de Francisco Antonio Pugliesi vai para a propriedade de Aluizio Serafim Aguetoni e outro, distante 274,80 metros do Ribeirão do Jardim, medindo cinquenta e um metros e vinte centímetros (51,20 mts) de frente cinquenta e dois metros (52,00 mts) de fundos, por cento e vinte e seis metros (126,00 mts) de cada um dos lados e da frente aos fundos, totalizando a área de 6.317,28 m², confrontando pela frente com a Avenida João Jorge Garcia Leal, do lado direito com o lote 2 e do lado esquerdo com o lote de área n. 4 de quem da Estrada olha para o imóvel, e aos fundos, com a propriedade de Francisco Antonio Pugliesi. Cadastro Municipal n. 815505.09.0326.01.1 PROPRIETÁRIO: FRANCISCO ANTONIO PUGLIESI, médico e agropecuarista, RG 3.408.698 SSP SP e CPF 225.486.888-87 s/m MARIVANI MEDEIROS DE CARVALHO PUGLIESI, professora, RG 7.858.272 SSP SP e CPF 066.701.698-84, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade na rua 16 n. 290. TÍTULO AQUISITIVO: Registro n. 11 da matrícula 647 (28.06.1984) (matrícula 10335). Guaira, 02 de maio de 2001. Eu *RP* (Antonio Roberto da Silva) esc. dat. O substituto do Oficial *RP*

R.1-11956-Guaíra, 03 de julho de 2001 Por escritura pública de 30.05.-2001 livro 153 fls.49/52 do Tabelião de Notas de Guaíra-sp no valor de R\$5.500,00 - FRANCISCO ANTONIO PUGLIESI, agropecuarista e médico, RG n 3.408.698 SSP SP CPF 225.486.888-87 s/m MARIVANI MEDEIROS DE CARVALHO PUGLIESI, professora, RG 7.858.272 SSP SP CPF 066.701.698-84, ambos - brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade na rua 16 nº290 - transmitiram o imóvel à título de venda e compra à empresa LATICINIOS GALBA LTDA com sede nesta cidade na av. João Jorge Garcia Leal nº0229 - Parque Industrial CNPJ 73.021.339/0001-48 insc. est. 322.018.304.114.-Eu *RP* (ARS) esc. dat. O sub. do Of. *RP*

R.2-11956-Guaíra, 22 de novembro de 2002 EMITENTE: LATICINIOS GALBA LTDA CGC 73.021.339/0001-48 Aval: FERNANDA DE CARVALHO PUGLIESI FANTACINI s/m DENIS FANTACINI-CPF 081.353.328-74; HENRIQUE DE CARVALHO PUGLIESI-CPF - 172.140.528-30; GUSTAVO DE CARVALHO PUGLIESI-CPF 263.487.858-31. CREDOR: BANCO DO BRASIL SA Ag. local CGC 00000000/0475 TÍTULO: hipoteca FORMA DO TÍTULO: cédula de crédito industrial 20/22546-6 de 02.09.02 FRAÇÃO DE PAGAMENTO: Guaira-sp VENCIMENTO: 02.09.2007 VALOR R\$41.926,50 JUROS no título. Condições: Hipoteca em 1º grau e reg. nº17470 liv. 3AD Reg. Aux. Lu, *RP* (ARS) esc. at. O sub. do Of. *RP*

(Continua no Verso) ...

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Guaira - SP

11468-6-AA 122621

11468-6-12001-123006-1022

Página: 0001/0004



Rua 10, nº 695 CASA - Centro - Guaira/SP - CEP: 14790-000
Fone: (17) 3331-2461 - e-mail: reg.imoveisguaira@gmail.com

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

MATRICULA
- 11956 -

FOLHA
- 1 -

Av. 3 - 11956 - Guaíra, 10 de Março de 2014. Prenotação nº80527 de 07.03.2014. Por autorização de 05 de Março de 2014, fica CANCELADO a hipoteca constante do registro nº2 desta matricula. Eu [assinatura] (GAO) Escr. hab. dig. O substº Oficial [assinatura].

Av. 4 - 11956 - Guaíra, 17 de Novembro de 2016. Prenotação nº87334 de 10.11.2016. Nos termos da Certidão de Penhora datada de 10/11/2016 às 10:37:20- expedida pela 2ª Vara do Ofício Judicial da Comarca de Guaíra-SP- Protocolo de Penhora Online: PH000144392- Ação de Execução Fiscal- nº de ordem 30008414220138260210- sendo Exequirente: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO NO RIO GRANDE DO SUL- CNPJ: 03.566.231/0001-55- Executado/Depositário: LATICINIOS GALBA LTDA- CNPJ 73.021.339/0001-48- Valor da Dívida- R\$35.319,78- Data do auto ou termo: 27/10/2014, faz constar a PENHORA sobre o imóvel objeto desta matricula. (Emolumentos serão pagos ao final) Eu [assinatura] (GAO), Escr. Hab. dig. O Substº Oficial do cartório [assinatura].

Av. 5 - 11956 - Guaíra, 19 de Dezembro de 2016. Prenotação nº87580 de 14.12.2016. Nos termos do Ofício de 13 de dezembro de 2016 -(Processo Físico nº3000841-42.2013.8.26.0210), expedido pela 2ª Vara- Foro de Guaíra/SP, assinado digitalmente pela MMª Juíza de Direito, Exma. Sra. Dra. Renata Carolina Nicodemos Andrade- faz constar diante da averbação nº 4 desta matricula (Av. 4 - 11956 de 17.11.2016) , que o Exequirente da referida Ação é FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, CNPJ nº00.394.460/0415-06, e não como constou. O substº Oficial [assinatura].

Av. 6 - 11956 - Guaíra, 27 de Novembro de 2017. Prenotação nº89660 de 21.11.2017. Por certidão de PENHORA datada de 20/11/2017 16:37:03 emitida pelo Ofício Judicial da Comarca de Guaíra/SP- pelo Escrivão/Diretor Amilton Hiraoka- Protocolo Penhora Online: PH000189798- Ação de Execução Fiscal nº de ordem 1500009-78.2016.8.26.0210- sendo Exequirente: ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ: 46.379.400/0001-50- Executado: LATICINIOS GALBA LTDA, CNPJ: 73.021.339/0001-48- Nome do depositário: Laticínios Galba Ltda - Valor da Dívida: R\$951.835,08- faz constar a PENHORA sobre o imóvel objeto desta matricula. Eu [assinatura] (GAO), Escr. hab. dig. O Substº Oficial [assinatura].

Av. 7 - 11956 - Guaíra, 27 de Dezembro de 2018. Prenotação nº92727 de 18.12.2018. Por certidão de PENHORA datada de 17/12/2018 14:27:53 emitida pelo Ofício Judicial

- (Continua às Fôlhas nº2)...

Página: 0002/0004



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GUAÍRA - ESTADO DE SÃO PAULO**

Bel. Amado Dagoberto Ricardo Souza
TITULAR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS GUAÍRA SP
FLS: 29

COMARCA DE GUAÍRA-SP

REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
(Continuação de fôlha nº1)...

MATRÍCULA
11956

FOLHA
2

da Comarca de Guaira/SP (2ª Vara)- pela Escrivã/Diretora: Adriana Faleiros Corrêa Amaro - Protocolo Penhora Online: PH000245190- Ação de Execução Fiscal nº de ordem 15000033720178260210- sendo Exequirente: ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ: 46.379.400/0001-50- Executado: LATICINIOS GALBA LTDA, CNPJ: 73.021.339/0001-48- Nome do depositário: Laticínios Galba Ltda - Valor da Dívida: R\$29.284,82- faz constar a PENHORA sobre o imóvel objeto desta matrícula. Eu *[Assinatura]* (GAO), Escr. hab. dig. O Substº Oficial *[Assinatura]*.

Av. 8 - 11956 - Guaira, 16 de Setembro de 2019. Prenotação nº94330 de 09.09.2019. Por certidão de PENHORA datada de 07/09/2019 15:47:25 emitida pelo Ofício Judicial da Comarca de Guaira/SP, pelo Escrivã/Diretor: Amilton Hiraoka - Protocolo Penhora Online: PH000285613- Ação de Execução Fiscal nº de ordem 0000664-66.2012.8.26.0210- sendo Exequirente: MINISTERIO DA FAZENDA, CNPJ: 00.394.460/0216-53- Executado: LATICINIOS GALBA LTDA, CNPJ: 73.021.339/0001-48- Nome do depositário: DENIS FANTACINI - Valor da Dívida: R\$40.638,55, faz constar a PENHORA sobre o imóvel desta matrícula. O Substituto do Oficial *[Assinatura]*.

Av. 9 - 11956 - Guaira, 11 de Novembro de 2019. Prenotação nº94814 de 05.11.2019. Por certidão de PENHORA datada de 05/11/2019 12:26:20 emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca e Foro: Guaira/SP- pelo Escrivão/Diretor: Amilton Hiraoka- Protocolo Penhora Online: PH000295743- Ação de Execução Fiscal - nº de ordem 1500127-83.2018.8.26.0210- sendo Exequirente(s): ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ: 46.379.400/0001-50- Executado(s): LATICINIOS GALBA LTDA, CNPJ: 73.021.339/0001-48- Nome do depositário: Laticínios Galba Ltda - Valor da Dívida: R\$110.080,43- faz constar a PENHORA sobre o imóvel objeto desta matrícula. O Substituto Oficial *[Assinatura]*.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Guaira - SP

11468-6 - AA 122628

11468-6-12001-123000-1022



Página: 0003/0004

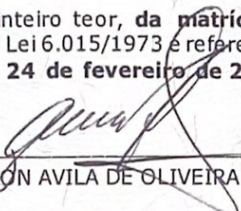


Rua 10, nº 695 CASA - Centro - Guaira/SP - CEP: 14790-000
Fone: (17) 3331-2461 - e-mail: reg.imoveisguaira@gmail.com

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO VINICIUS DE ALCANTARA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/03/2023 às 17:27, sob o número WGIR23700063008. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código 9841ADD.

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº.: **11956**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente à emissão. **Guaira-SP, 24 de fevereiro de 2023.** Certidão válida por 30 dias a contar da emissão. Oficial Substituto.



GILSON AVILA DE OLIVEIRA

Ao Oficial....:	R\$	40,91
Ao Estado.....:	R\$	11,63
Ao IPESP.....:	R\$	7,96
Ao Reg. Civil:	R\$	2,15
Ao Trib. Just:	R\$	2,81
Ao Município.:	R\$	1,23
Ao Min.Púb....:	R\$	1,96
Total.....:	R\$	68,65

Pedido de certidão nº: 30341

Controle:



114913

Página: 0004/0004



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1146863C30000000082317235

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO VINICIUS DE ALCANTARA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/03/2023 às 17:27, sob o número WGIR23700063008. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500009-78.2016.8.26.0210 e código 9841ADD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUAÍRA
FORO DE GUAÍRA
1ª VARA
 Av. 17, 414, . - Centro
 CEP: 14790-000 - Guaíra - SP
 Telefone: (17) 3331-2186 - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON VALENTE**

Vistos.

Suspendo o leilão.

Comunique-se o leiloeiro com urgência.

Diga o exequente, em cinco dias sobre a petição de fls. 433/451.

Int.

Guaíra, 20 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUAÍRA
FORO DE GUAÍRA
1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP
- E-mail: guairal@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que em 20/03/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. Suspendo o leilão. Comunique-se o leiloeiro com urgência. Diga o exequente, em cinco dias sobre a petição de fls. 433/451.
Int.

Guaíra, (SP), 20 de março de 2023

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0280/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Celso Cordeiro de Almeida E Silva (OAB 161995/SP)	D.J.E
Saulo Vinícius de Alcântara (OAB 215228/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Suspendo o leilão. Comunique-se o leiloeiro com urgência. Diga o exequente, em cinco dias sobre a petição de fls. 433/451. Int."

Guaira, 20 de março de 2023.

RES: URGENTE - suspensão leilão - 1. Vara Cível Guaíra-SP

contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

Seg, 20/03/2023 11:40

Para: JEAN CARLOS DOS SANTOS <jeansantos@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, boa tarde!

Acusamos o recebimento da r. decisão abaixo **e procederemos com as providências de estilo.**

__Pedimos ainda, que as intimações, notificações, notificações e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@grupolance.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.


Atenciosamente,



Grupo Lance

Realizando Leilões desde 2009

contato@grupolance.com.br

 +55 (11) 3003-0577

grupolance.com.br



 **3003-0577**

Atendimento Nacional

De: JEAN CARLOS DOS SANTOS [mailto:jeansantos@tjsp.jus.br]

Enviada em: segunda-feira, 20 de março de 2023 09:51

Para: Contato - Lance Judicial

Assunto: URGENTE - suspensão leilão - 1. Vara Cível Guaíra-SP

Bom dia

Em relação ao processo n. 1500009-78.2016.8.26.0210 em trâmite perante a 1. Vara Cível da Comarca de Guaíra-SP, informo que foi proferido o seguinte r. despacho:

"Vistos. Suspendo o leilão. Comunique-se o leiloeiro com urgência. Diga o exequente, em cinco dias sobre a petição de fls. 433/451. Int".

Att

JEAN CARLOS DOS SANTOS

Escrevente Técnico Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1.ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra-SP

Avenida 17, 414, Forum - Centro - Guaíra/SP - CEP: 14790-000

Tel: (17) 3331-2186 - Ramal 25

E-mail: jeansantos@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0280/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/03/2023. Considera-se a data de publicação em 22/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Celso Cordeiro de Almeida E Silva (OAB 161995/SP)
Saulo Vinícius de Alcântara (OAB 215228/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Suspendo o leilão. Comunique-se o leiloeiro com urgência. Diga o exequente, em cinco dias sobre a petição de fls. 433/451. Int."

Guaira, 21 de março de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guaíra

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo
Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Citações: A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação por outras formas, nos termos do Art. 246, § 1ºA, do CPC, a ser analisado pela Unidade Judicial.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 31/03/2023.

Teor do ato: Vistos. Suspendo o leilão. Comunique-se o leiloeiro com urgência. Diga o exequente, em cinco dias sobre a petição de fls. 433/451. Int.

Guaíra, (SP), 31/03/2023.



NÚCLEO DE FAZENDA AUTORA ATIVOS

EXECUÇÃO FISCAL N. 1500009-78.2016.8.26.0210

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTADO: LATICINIOS GALBA LTDA

CDA	SITUAÇÃO	VALOR DA CDA	PARCELAMENTO
1.215.776.820	Inscrita	R\$ 22.990,66	Sem parcelamento
1.181.531.025	Inscrita	R\$ 15.825,80	Sem parcelamento
1.199.578.128	Inscrita	R\$ 7.561,40	Nao Celebrado
1.157.757.022	Inscrita	R\$ 45.878,25	Nao Celebrado
1.183.401.560	Inscrita	R\$ 24.627,76	Sem parcelamento
1.206.935.678	Inscrita	R\$ 19.585,56	Sem parcelamento
1.199.578.217	Inscrita	R\$ 10.849,64	Nao Celebrado
1.199.578.306	Inscrita	R\$ 6.710,19	Nao Celebrado
1.215.158.794	Inscrita	R\$ 30.247,65	Sem parcelamento
1.199.578.061	Inscrita	R\$ 13.721,49	Nao Celebrado
1.199.578.117	Inscrita	R\$ 16.693,00	Nao Celebrado
1.194.924.472	Inscrita	R\$ 21.380,63	Sem parcelamento
1.199.578.139	Inscrita	R\$ 10.070,81	Nao Celebrado
1.210.316.674	Inscrita	R\$ 21.203,51	Sem parcelamento
1.141.323.984	Inscrita	R\$ 18.532,86	Nao Celebrado
1.199.578.206	Inscrita	R\$ 8.237,15	Nao Celebrado
1.152.813.284	Inscrita	R\$ 46.178,21	Nao Celebrado
1.181.316.230	Inscrita	R\$ 29.149,09	Nao Celebrado
1.199.578.106	Inscrita	R\$ 9.213,88	Nao Celebrado
1.206.935.667	Inscrita	R\$ 31.891,52	Sem parcelamento
1.199.578.239	Inscrita	R\$ 11.866,99	Nao Celebrado
1.199.578.028	Inscrita	R\$ 6.309,31	Nao Celebrado
1.213.677.162	Inscrita	R\$ 24.729,10	Sem parcelamento
1.199.578.250	Inscrita	R\$ 9.710,25	Nao Celebrado
1.199.578.183	Inscrita	R\$ 8.679,67	Nao Celebrado
1.199.578.039	Inscrita	R\$ 7.825,07	Nao Celebrado
1.199.578.283	Inscrita	R\$ 3.567,77	Nao Celebrado
1.202.756.530	Inscrita	R\$ 15.220,62	Sem parcelamento
1.199.578.083	Inscrita	R\$ 7.015,25	Nao Celebrado
1.215.536.344	Inscrita	R\$ 22.546,25	Sem parcelamento
1.199.578.094	Inscrita	R\$ 10.256,17	Nao Celebrado
1.177.074.598	Inscrita	R\$ 32.866,08	Nao Celebrado
1.199.578.140	Inscrita	R\$ 10.478,09	Nao Celebrado
1.153.576.885	Inscrita	R\$ 52.932,75	Nao Celebrado
1.172.776.729	Inscrita	R\$ 28.762,64	Nao Celebrado
1.199.578.072	Inscrita	R\$ 4.252,82	Nao Celebrado
1.173.554.792	Inscrita	R\$ 29.263,01	Nao Celebrado
1.199.578.317	Inscrita	R\$ 2.865,72	Nao Celebrado



NÚCLEO DE FAZENDA AUTORA ATIVOS

1.216.004.485	Inscrita	R\$ 12.950,07	Sem parcelamento
1.167.098.884	Inscrita	R\$ 26.263,59	Nao Celebrado
1.199.578.050	Inscrita	R\$ 8.549,29	Nao Celebrado
1.179.903.934	Inscrita	R\$ 21.855,26	Nao Celebrado
1.199.578.272	Inscrita	R\$ 12.148,18	Nao Celebrado
1.199.578.161	Inscrita	R\$ 3.913,47	Nao Celebrado
1.199.578.040	Inscrita	R\$ 13.020,37	Nao Celebrado
1.141.323.995	Inscrita	R\$ 20.209,43	Nao Celebrado
1.153.007.269	Inscrita	R\$ 46.435,18	Nao Celebrado
1.199.578.228	Inscrita	R\$ 13.391,14	Nao Celebrado
1.178.558.013	Inscrita	R\$ 35.396,04	Nao Celebrado
1.199.578.172	Inscrita	R\$ 9.094,04	Nao Celebrado
1.199.578.294	Inscrita	R\$ 8.681,73	Nao Celebrado
1.183.584.037	Inscrita	R\$ 20.098,28	Sem parcelamento
1.141.324.006	Inscrita	R\$ 29.184,77	Nao Celebrado
1.163.615.124	Inscrita	R\$ 33.787,01	Nao Celebrado
1.199.578.261	Inscrita	R\$ 9.666,30	Nao Celebrado
1.199.578.240	Inscrita	R\$ 8.609,22	Nao Celebrado
1.199.451.075	Inscrita	R\$ 25.285,37	Sem parcelamento
1.216.004.496	Inscrita	R\$ 20.821,08	Sem parcelamento
1.212.026.529	Inscrita	R\$ 33.361,79	Sem parcelamento
1.199.578.194	Inscrita	R\$ 9.533,62	Nao Celebrado
1.219.848.492	Inscrita	R\$ 16.444,62	Sem parcelamento
1.172.776.730	Inscrita	R\$ 33.155,89	Nao Celebrado

VALOR TOTAL DAS CDAS - 10% DE HONORÁRIOS - R\$ R\$ 1.171.552,36

21/03/2023 05:45

Meritíssimo Juiz,

A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO concorda com o valor apresentado a fls. 439/451 e requer que seja mantido o leilão já agendado ou que seja imediatamente designado outro.

São Paulo, 31 de março de 2023.

GIOVANA POLO FERNANDES

Procuradora do Estado



NÚCLEO DE FAZENDA AUTORA ATIVOS

OAB/SP Nº 152.689



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUAÍRA
FORO DE GUAÍRA
1ª VARA
 Av. 17, 414, . - Centro
 CEP: 14790-000 - Guaíra - SP
 Telefone: (17) 3331-2186 - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON VALENTE**

Vistos.

Fls. 433/451: Considerando a anuência da exequente quanto ao preço de avaliação do imóvel apresentado em fls. 439/451, acolho o pleito para fixar em R\$ 4.669.228,00 (quatro milhões seiscentos e sessenta e nove mil duzentos e vinte e oito reais) o valor do imóvel, ficando, conseqüentemente, prejudicado o pedido de nova realização de avaliação.

Dessa feita, defiro o pedido de fls. 459, para que seja procedido o necessário para a hasta, tomando por base o valor ora fixado.

Prov. Int.

Guaíra, 08 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0469/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Celso Cordeiro de Almeida E Silva (OAB 161995/SP)	D.J.E
Saulo Vinícius de Alcântara (OAB 215228/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 433/451: Considerando a anuência da exequente quanto ao preço de avaliação do imóvel apresentado em fls. 439/451, acolho o pleito para fixar em R\$ 4.669.228,00 (quatro milhões seiscentos e sessenta e nove mil duzentos e vinte e oito reais) o valor do imóvel, ficando, conseqüentemente, prejudicado o pedido de nova realização de avaliação. Dessa feita, defiro o pedido de fls. 459, para que seja procedido o necessário para a hasta, tomando por base o valor ora fixado. Prov. Int."

Guaira, 8 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0469/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/05/2023. Considera-se a data de publicação em 10/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Celso Cordeiro de Almeida E Silva (OAB 161995/SP)
Saulo Vinícius de Alcântara (OAB 215228/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 433/451: Considerando a anuência da exequente quanto ao preço de avaliação do imóvel apresentado em fls. 439/451, acolho o pleito para fixar em R\$ 4.669.228,00 (quatro milhões seiscentos e sessenta e nove mil duzentos e vinte e oito reais) o valor do imóvel, ficando, conseqüentemente, prejudicado o pedido de nova realização de avaliação. Dessa feita, defiro o pedido de fls. 459, para que seja procedido o necessário para a hasta, tomando por base o valor ora fixado. Prov. Int."

Guaira, 9 de maio de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Guáira, 09 de maio de 2023. Eu, ____, Jean Carlos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUAÍRA
FORO DE GUAÍRA
1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP
- E-mail: guairal@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Laticínios Galba Ltda**

CERTIFICA-SE que em 09/05/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guaíra, (SP), 09 de maio de 2023



Núcleo de Fazenda Autora Ativos

EXECUÇÃO FISCAL N.º 1500009-78.2016.8.26.0210

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTADO: LATICINIOS GALBA LTDA

CDA	SITUAÇÃO	VALOR DA CDA	PARCELAMENTO
1.199.578.206	Inscrita	R\$ 8.237,15	Nao Celebrado
1.181.531.025	Inscrita	R\$ 15.825,80	Sem parcelamento
1.199.578.128	Inscrita	R\$ 7.561,40	Nao Celebrado
1.199.578.217	Inscrita	R\$ 10.849,64	Nao Celebrado
1.206.935.667	Inscrita	R\$ 31.891,52	Sem parcelamento
1.199.578.106	Inscrita	R\$ 9.213,88	Nao Celebrado
1.181.316.230	Inscrita	R\$ 29.149,09	Nao Celebrado
1.199.578.139	Inscrita	R\$ 10.070,81	Nao Celebrado
1.157.757.022	Inscrita	R\$ 45.878,25	Nao Celebrado
1.183.401.560	Inscrita	R\$ 24.627,76	Sem parcelamento
1.199.578.117	Inscrita	R\$ 16.693,00	Nao Celebrado
1.152.813.284	Inscrita	R\$ 46.178,21	Nao Celebrado
1.215.158.794	Inscrita	R\$ 30.247,65	Sem parcelamento
1.199.578.306	Inscrita	R\$ 6.710,19	Nao Celebrado
1.215.776.820	Inscrita	R\$ 22.990,66	Sem parcelamento
1.199.578.061	Inscrita	R\$ 13.721,49	Nao Celebrado
1.206.935.678	Inscrita	R\$ 19.585,56	Sem parcelamento
1.210.316.674	Inscrita	R\$ 21.203,51	Sem parcelamento
1.194.924.472	Inscrita	R\$ 21.380,63	Sem parcelamento



Núcleo de Fazenda Autora Ativos

1.141.323.984	Inscrita	R\$ 18.532,86	Nao Celebrado
1.199.578.083	Inscrita	R\$ 7.015,25	Nao Celebrado
1.213.677.162	Inscrita	R\$ 24.729,10	Sem parcelamento
1.202.756.530	Inscrita	R\$ 15.220,62	Sem parcelamento
1.199.578.028	Inscrita	R\$ 6.309,31	Nao Celebrado
1.199.578.250	Inscrita	R\$ 9.710,25	Nao Celebrado
1.199.578.039	Inscrita	R\$ 7.825,07	Nao Celebrado
1.199.578.239	Inscrita	R\$ 11.866,99	Nao Celebrado
1.199.578.283	Inscrita	R\$ 3.567,77	Nao Celebrado
1.199.578.183	Inscrita	R\$ 8.679,67	Nao Celebrado
1.199.578.228	Inscrita	R\$ 13.391,14	Nao Celebrado
1.141.323.995	Inscrita	R\$ 20.209,43	Nao Celebrado
1.177.074.598	Inscrita	R\$ 32.866,08	Nao Celebrado
1.216.004.485	Inscrita	R\$ 12.950,07	Sem parcelamento
1.199.578.140	Inscrita	R\$ 10.478,09	Nao Celebrado
1.199.578.094	Inscrita	R\$ 10.256,17	Nao Celebrado
1.215.536.344	Inscrita	R\$ 22.546,25	Sem parcelamento
1.179.903.934	Inscrita	R\$ 21.855,26	Nao Celebrado
1.153.576.885	Inscrita	R\$ 52.932,75	Nao Celebrado
1.199.578.050	Inscrita	R\$ 8.549,29	Nao Celebrado
1.199.578.272	Inscrita	R\$ 12.148,18	Nao Celebrado
1.173.554.792	Inscrita	R\$ 29.263,01	Nao Celebrado



Núcleo de Fazenda Autora Ativos

1.199.578.040	Inscrita	R\$ 13.020,37	Nao Celebrado
1.199.578.072	Inscrita	R\$ 4.252,82	Nao Celebrado
1.199.578.161	Inscrita	R\$ 3.913,47	Nao Celebrado
1.199.578.317	Inscrita	R\$ 2.865,72	Nao Celebrado
1.153.007.269	Inscrita	R\$ 46.435,18	Nao Celebrado
1.172.776.729	Inscrita	R\$ 28.762,64	Nao Celebrado
1.167.098.884	Inscrita	R\$ 26.263,59	Nao Celebrado
1.219.848.492	Inscrita	R\$ 16.444,62	Sem parcelamento
1.183.584.037	Inscrita	R\$ 20.098,28	Sem parcelamento
1.216.004.496	Inscrita	R\$ 20.821,08	Sem parcelamento
1.141.324.006	Inscrita	R\$ 29.184,77	Nao Celebrado
1.199.578.172	Inscrita	R\$ 9.094,04	Nao Celebrado
1.199.578.240	Inscrita	R\$ 8.609,22	Nao Celebrado
1.199.578.261	Inscrita	R\$ 9.666,30	Nao Celebrado
1.172.776.730	Inscrita	R\$ 33.155,89	Nao Celebrado
1.163.615.124	Inscrita	R\$ 33.787,01	Nao Celebrado
1.199.578.194	Inscrita	R\$ 9.533,62	Nao Celebrado
1.199.578.294	Inscrita	R\$ 8.681,73	Nao Celebrado
1.199.451.075	Inscrita	R\$ 25.285,37	Sem parcelamento
1.212.026.529	Inscrita	R\$ 33.361,79	Sem parcelamento
1.178.558.013	Inscrita	R\$ 35.396,04	Nao Celebrado



Núcleo de Fazenda Autora Ativos

VALOR TOTAL DAS CDAS - 10% DE HONORÁRIOS - R\$ 1.171.552,36
31/03/2023 11:08

Meritíssimo(a) Juiz(a),

A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu (sua) Procurador(a) abaixo assinado(a), nos autos da Execução Fiscal em referência, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que está ciente da r. decisão.

São Paulo, 11 de maio de 2023.

ROSE ANNE TANAKA
Procuradora do Estado
OAB/SP N° 120.687



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guaíra

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500009-78.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Laticínios Galba Ltda**

Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo
Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Citações: A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação por outras formas, nos termos do Art. 246, § 1ºA, do CPC, a ser analisado pela Unidade Judicial.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 22/05/2023.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guaíra, (SP), 20/05/2023.